

**Processo : ED-AIRR-447.169/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Magno Casemiro Conceição  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-447.172/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Dinis Roberto Nunes Duarte  
**Advogado** : Dr. João Francisco Castanon de Mattos  
**Embargado** : Serma - Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos  
**Advogado** : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-447.173/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Antônio Rosalino de Souza  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-447.174/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Citibank N. A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Georgia Mercadante  
**Advogado** : Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-447.664/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.  
**Advogado** : Dr. João Francisco Tellechea Neto  
**Embargado** : Damião Miranda Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam para rever decisão isenta dos vícios declinados no artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-448.103/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Marco Antonio Nunes  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-448.107/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Renato D'Arrigo  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Embargado** : Banco de Investimento Planivanc S.A. - Itáú Bankers Trust  
**Advogado** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-448.110/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Cláudio Cesar dos Anjos Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-448.132/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Carlos Fernandes Souza de Araújo  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Advogado** : Dr. Eduardo de Barros Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo omissão no acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-448.138/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Ricardo Oliveira Accioly e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de declaração, não se prestam a rever a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-448.665/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : José Ly Machado  
**Advogada** : Dra. Nilza Veillard Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-448.667/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Dr. Silvio Soares Lessa  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AG-AIRR-448.680/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Jorge Luiz de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Ivan de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, via despacho de Relator, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental desprovido.

**Processo : AIRR-450.084/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 450085/1998.5  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Maria Aparecida Neves Ferreira Del Penho  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo. Resta sobrestado o julgamento do Recurso de Revista.

**EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - divergência**

O Eg. Regional considerou que a LER (lesão por esforços repetitivos) é equiparada a acidente do trabalho e, como tal, a apreciação de demanda que vise ao pagamento de indenização por danos morais e materiais foga da competência desta Justiça Especializada, a teor do que dispõem os arts. 109, incisos I, e 114, da Constituição Federal/88.

Os arestos trazidos a confronto adotam tese de que a ação que vise reparação de danos morais ou materiais, que possua vinculação direta com a relação de trabalho, é de competência da Justiça do Trabalho.

Há que se considerar que, "in casu", o pedido de reparação refere-se a dano efetivamente decorrente da relação trabalhista, pois a moléstia de que foi acometida a Reclamante estava intrinsecamente ligada a suas funções laborativas.

O quadro delineado sugere possível divergência jurisprudencial e a cautela jurisdicional recomenda o processamento da Revista para melhor exame da questão.

**Processo : AIRR-450.253/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 450254/1998.9  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Dalva Lúcia Paschoalotto Dalfré  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial, determinando-se a subida do recurso de revista no efeito meramente devolutivo. Fica sobrestado o recurso de revista do Reclamado.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Provimento - Configurada a divergência jurisprudencial dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se a subida da revista no efeito meramente devolutivo. Fica sobrestado o julgamento da revista do Reclamado.

**Processo : AIRR-450.332/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 450333/1998.1  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Agravante** : Afonso Celso Fernandes de Andrade  
**Advogado** : Dr. Marcos Alaor P. Toledo  
**Agravado** : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

Tendo em vista que a interposição de Recurso de Revista visa desconstituir uma decisão contrária proferida num Acórdão Regional, é indispensável o traslado de cópias dessas peças processuais no caso de interposição de Recurso de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Na espécie, são peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, sendo, portanto, obrigatória a juntada das mesmas, a teor da item IX, letra a, parte final, da Instrução Normativa nº 06 de 1996, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-450.494/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Pedro Tremea  
**DECISÃO** : Unanimemente, em acolher parcialmente os embargos de declaração para, nos termos da fundamentação do voto da Relatora, sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROVIMENTO. Não examinado por inteiro o recurso com omissão relativamente à determinada questão, cumpre saná-la, em embargos de declaração de forma a complementar a prestação jurisdicional.

**Processo : ED-AIRR-451.039/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Algacir Tadeu de Souza  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-451.045/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco CCF Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-451.123/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 451124/1998.6  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Rose Kampa  
**Advogado** : Dr. José Affonso Dallegrave Neto  
**Agravado** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : horas extras  
 Matéria fática.  
 Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.338/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 451339/1998.0  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Naite Domingues Hedon  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : 1 - IPC DE MARCO DE 1990  
 Decisão em consonância com o Enunciado nº 315/TST.

**2 - REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS**

A decisão está em harmonia com a atual, iterativa jurisprudência da SDI, do Colendo TST, em seu item 68.

**3 - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA**

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, no Enunciado nº 342/TST.  
 Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-451.719/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : Ruy Gomes Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-451.730/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Acácio Anastácio e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-451.731/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Paulino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luís Carlos Moro  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-451.734/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : João Pimenta  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-451.737/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Donato Antonucci  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-451.899/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Waldir Duque da Silva  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**Agravado** : Antônio Sérgio Pereira Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.075/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Delrui da Costa Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Argentino da Silva  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.  
 É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, especialmente aquelas obrigatórias, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, quer pelo item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-456.335/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira  
**Agravado** : Neusa de Jesus Fernandes Palma  
**Advogado** : Dr. Irineu Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. admissibilidade. recurso de revista.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.337/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Maria Ivonete Ferreira Orsi  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL  
**Advogado** : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.344/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Rosana Aparecida Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.349/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues  
**Agravado** : Andréa Conceição Correa de Melo  
**Advogado** : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Na hipótese de recurso de revista não ter sido admitido em face de sua intempestividade, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a formação do instrumento do agravo de instrumento.  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-456.358/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Abrão Abílio  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.359/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Márcia Maria Bellini Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.360/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Agravado** : Oscar Pereira e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.363/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Edmir Cunha de Deus  
**Advogada** : Dra. Joaquina Iara Taino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.368/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. égle Eniandra Lapreza  
**Agravado** : Ademir Calisto e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar o processo extinto, nos termos do art. 269, IV, do CPC.  
**EMENTA** : 1. FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO. O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 2. Agravo de instrumento conhecido, para, no mérito, julgar extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

**Processo : AIRR-456.384/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : José Pinheiro dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXCEÇÃO DA ALÍNEA a DO ARTIGO 896 DA c/T. INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS (ENUNCIADO 291 DO TST) - Não se admite recurso de revista quando a decisão regional se encontra de acordo com a jurisprudência pacificada em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Exegese da exceção disposta na alínea a do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.394/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

**Advogado** : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte  
**Agravado** : Alex Dias de Azevedo e Outros  
**Advogado** : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-456.518/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Orion Ferdinando Platt  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-456.826/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Osnila Bechel Suchek  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de entrega da prestação jurisdicional, quando tão-somente o *decisum* deixou de atender o interesse da parte.

**Processo : AIRR-456.832/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Maurici Will  
**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Incabível revista para reexame de fatos e provas, bem como quando não demonstrada a divergência jurisprudencial apontada, inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-456.833/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Giovanni Vegetale - ME  
**Advogado** : Dr. Fátima Daniella Piazza  
**Agravado** : Palmira Antunes  
**Advogado** : Dr. Elio Avelino da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Deserção. Não se admite o processamento de Revista quando ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, *in casu*, a complementação do depósito recursal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.834/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha  
**Agravado** : Dolmar Cazella  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Nulidade do ato de transferência. Para caracterizar a exceção do § 1º do art. 469 da CLT, que torna lícita a transferência, incumbe ao empregador demonstrar a sua real necessidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.837/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira  
**Agravado** : Luiz Carlos Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. A decisão regional que reforma a sentença para afastar a prescrição extintiva quanto à nulidade da pré-contratação de horas extras do bancário, determinando o retorno dos autos ao colegiado de origem para reabertura da instrução processual e posterior proferimento de outra sentença, tem cunho meramente interlocutório, não comportando, de imediato, recurso de revista. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo de instrumento improvido.

**Processo : AIRR-456.838/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antoninha Marilde Cordeiro Folchini  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Reexame de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-456.839/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Agravado** : Odilo Antônio Benelli  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Matéria fático-probatória. Não há predominância dentre as espécies de provas quando a decisão baseou-se no conjunto probatório dos autos. Violação à lei, à Magna Carta e conflito jurisprudencial não demonstrados. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.840/1998.0 TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Viação Santa Catarina LTDA  
**Advogado** : Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho  
**Agravado** : José Cerqueira de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Sebastião Eudócio Campos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras - Matéria fático-probatória. Não há cerceamento de defesa quando a decisão baseou-se no conjunto probatório dos autos. Violação à Carta Magna e conflito jurisprudencial não demonstrados. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.841/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Alliedsignal Automotive Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Padovani Tavoraro  
**Agravado** : Solange Lima da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Marques Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Violação à lei e à Magna Carta e conflito jurisprudencial não alegados. Ausentes os pressupostos de cabimento do Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.842/1998.8 TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Salim Sahão (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Evandro Demetrio  
**Agravado** : Afonso Rodrigues e Outro  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, eis que não comprovado que o Juízo estava integralmente garantido para o aviamento do recurso em fase executiva e porque não demonstrada violação literal e direta a dispositivo constitucional a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

**Processo : AIRR-456.843/1998.1 TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Darrow Laboratórios S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Walter Coelho Filho  
**Agravado** : Claudionor de Barros Leite Filho  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Negativa da prestação jurisdicional. Não há deficiência na prestação jurisdicional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença, via recurso ordinário, e, inclusive, através de embargos declaratórios. Violação legal e constitucional e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.844/1998.5 TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Gileno Amado Carlos Lopes Oliveira  
**Advogado** : Dr. Júlio Cezar Silva Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Não há deficiência na prestação jurisdicional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença, via recurso ordinário, e, inclusive, por meio de embargos declaratórios. Violação legal e constitucional e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.373/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Graciene Borges Garcia e Outras  
**Advogado** : Dr. José Garcez de Góes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.372/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : João de Deus Monteiro  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.374/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 20ª Região  
**Procurador** : Dr. Henrique Costa Cavalcante  
**Agravado** : Denize Maria Araújo Santos  
**Advogado** : Dr. João Nascimento Menezes  
**Agravado** : Município de Simão Dias  
**Advogado** : Dr. Marcos Romero de Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.375/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Eduardo Gonçalves de Souza  
**Advogado** : Dr. Maria Stela Penalva Costa  
**Agravado** : Cimavel Administradora de Consórcios S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-465.209/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Scandiflex do Brasil S.A. - Indústrias Químicas  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Dimas Soares da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-468.998/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Eden Marques Valente  
**Advogado** : Dr. Juarez Soares Orban  
**Agravado** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-469.015/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 469016/1998.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**Agravado** : André Luiz de Oliveira Gomes  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-469.059/1998.0 TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Airton Jomar Melo Andrade  
**Advogado** : Dr. Olivier Ferreira das Chagas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei. capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-469.068/1998.1 TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe  
**Advogado** : Dr. José Luís Leal Libonati  
**Agravado** : Maria das Graças Belo Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Elmo da Silva Monteiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. A demonstração precisa da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896, da Consolidação, para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-469.191/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Máximo Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAL. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL AMPLA E IRRESTRICTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.

Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrar o desacerto do r. despacho trancatório, o Recurso de Revista não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nº 126, 221 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-469.192/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Postes Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. João Gonçalves Franco Filho  
**Agravado** : Nivaldo Teodoro da Silva  
**Advogado** : Dr. Luilson Gomes Pinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO.

Em se tratando de execução, a admissibilidade do recurso de revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, § 4º, da CLT, e no teor do Enunciado nº 266, do TST.

**Processo : AIRR-469.193/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Pronor Petroquímica S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**Agravado** : Manoel Ramos Bispo  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.  
 Agravo de Instrumento conhecido e provido no efeito devolutivo, face à ocorrência de um possível conflito com o Enunciado nº 128/TST.

**Processo : AIRR-469.209/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Dr. Ítalo Teles Caetano  
**Agravado** : Antônio Carlos Lima  
**Advogado** : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a Decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo : AIRR-469.236/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio  
**Agravado** : Vitalina Castilho Giomario  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DE LEI. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL APONTADA  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-469.239/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Loja da Fotografia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexis Tchelzoff Neto  
**Agravado** : Inês Cristina do Amaral Macedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO.

Em se tratando de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, § 4º, da CLT, e no teor do Enunciado nº 266, do TST.

**Processo : AIRR-469.244/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado** : Maria do Socorro Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.

"Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e incidência nos Enunciados nºs. 126, 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-470.038/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Leila Maria Buzinhari Vieira  
**Advogado** : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismal Gonzalez  
**Agravado** : Fundação Itaúbanco  
**Advogado** : Dr. Ismal Gonzalez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-470.048/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Euvaldo Lucindo de Almeida  
**Advogada** : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves  
**Agravado** : BANESER / Banespa S. A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-470.051/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas  
**Advogado** : Dr. Flávio Lutaif  
**Agravado** : Carlito Calado de Souza  
**Advogado** : Dr. Cesário Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-470.053/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Rosângela dos Santos Leoratti  
**Advogado** : Dr. Tereza Cristina B. Hespanhol  
**Agravado** : Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Loduca Scalamantré  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. admissibilidade. recurso de revista.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-470.054/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Adere Indústria e Comércio de Adesivos Ltda  
**Advogado** : Dr. Agostinho Zechin Pereira  
**Agravado** : Oswaldo Teixeira Duarte Filho  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-470.055/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Rosana Lopes Dias dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Cássio Alves Ramos  
**Agravado** : Confecções Esportivas Delle'ërba Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-458.651/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Severino Eufrasino de Andrade  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras - Negativa da prestação jurisdiccional e cerceamento de defesa. Não há deficiência na prestação jurisdiccional quando todas as matérias suscitadas são apreciadas pela sentença, via recurso ordinário, violação legal e constitucional e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.652/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sul América Unibanco Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : João Marcos Rangel Coutinho  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Deserção. Não se admite o

processamento de Revista quando ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, *in casu*, o recolhimento das custas processuais arbitradas em primeiro e segundo graus de jurisdição. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.653/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.  
 Advogado : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino  
 Agravado : Ricardo Xavier e Outro  
 Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Matéria fática, incidindo à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-458.654/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes  
 Agravado : João José dos Santos  
 Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas, bem como quando não demonstrada a divergência jurisprudencial apontada. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-458.655/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino  
 Agravado : Jaildo Santos Viana e Outros  
 Advogado : Dra. Cleonice Maria de Sousa  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista quando não demonstradas as violações alegadas, bem como quando tem objetivo de reexaminar fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-458.656/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino  
 Agravado : Sueli Inez dos Santos e Outro  
 Advogado : Dra. Patrícia Carvalho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista com objetivo de reexame de provas e fatos. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-458.657/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Usina Matary S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Antônio Cosme Cardoso e Outros  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista para reexame de fatos e provas de sorte a não se prestarem de paradigma os arestos transcritos para comprovar a alegada divergência jurisprudencial ante a inespecificidade. São devidas as verbas honorárias quando cumprido os requisitos do Enunciado nº 219 do TST. Cabível a multa arbitrada em embargos declaratórios em razão de ser julgados protelatórios.

**Processo : AIRR-458.658/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. Geraldo Azoubel  
 Agravado : Arnaldo de Oliveira Machado  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista para reexame de fatos e provas, bem como quando não demonstrada a divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-458.659/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dr. José Flávio de Lucena  
 Agravado : Ivanelson Pereira de Arruda  
 Advogado : Dr. Geraldo Azoubel  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo e aplicar, com base no art. 601 do CPC, a multa de 10% sobre o valor atualizado da execução.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Execução. Improbidade processual. Nega-se provimento a agravo de instrumento em incidente de execução quando não demonstrada violação literal e direta ao texto constitucional (Enunciado nº 266 do TST). Caracterizado o abuso do direito de recorrer pela oposição maliciosa à execução, aplica-se a penalidade prevista no art. 601 do CPC.

**Processo : AIRR-458.660/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Agravado : Lúcia Roberta da Silva  
 Advogado : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Fatos e provas. Revolvimento vedado (Enunciado nº 126 do TST). Insatisfação dos

requisitos exigidos pelo art. 896 para permitir o processamento da revista. Decisão regional baseada em tese notória, atual e iterativa da SDI (Enunciado nº 333 do TST). Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-458.661/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo  
 Agravado : Antônio Armando da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo com efeito devolutivo.  
 EMENTA : Divergência interpretativa. O acórdão regional destoa do entendimento consubstanciado nas súmulas 219 e 329 desta Corte. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-458.664/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 458665/1998.0  
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado : José Marlúcio Monteiro Ferreira  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-458.667/1998.7 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Maria de Fátima Passos Dória  
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes  
 Agravado : Clínica de Repouso São Marcelo Ltda.  
 Advogado : Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Matéria de fatos e provas. Reanálise vedada em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.669/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : José Filomeno da Silva  
 Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
 Advogado : Sermart Ltda.  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Revolvimento de fatos e provas. Incidência do óbice do Enunciado 126 do TST, ante o entendimento do órgão regional, que aponta o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, o que não enseja a aplicação da IV parte do Enunciado nº 331 do TST.

**Processo : AIRR-458.670/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Anibal Moura  
 Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
 Advogado : Sermart Ltda.  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Revolvimento de fatos e provas. Incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST, ante o entendimento do órgão regional que aponta o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, o que não enseja a aplicação da IV parte do Enunciado nº 331 do TST.

**Processo : AIRR-458.673/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
 Agravado : João Beraldo Blanco  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Decisão baseada em súmula. O aresto vergastado coaduna-se com os enunciados da Súmula desta Corte, fato que obsta o processamento da revista, conforme a parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.674/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Aziza Pinto de Lara  
 Advogado : Dr. Deamiro Honoré de Oliveira Júnior  
 Agravado : Lavanderia Luísa (De Heinz Schmid)  
 Advogado : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Matéria probatória. Inoportuna a reanálise de fatos e provas em sede de recurso de revista (Enunciado nº 126). Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.675/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
 Agravado : Aldo Pires  
 Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque restaram demonstrados a violação legal e o dissenso jurisprudencial alegados pela parte insurgente.

**Processo : AIRR-458.676/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
**Advogado** : Dr. Jairo Lopes de Oliveira  
**Agravado** : Benedito Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a regularidade processual da patronesse signatária deste mencionado apelo já fora objeto de aferição por parte do colegiado Julgador, não podendo a autoridade prolatora do despacho agravado sobrepor-se àquele entendimento da Turma.

**Processo : AIRR-458.677/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Maria da Conceição Silva Rocha  
**Advogado** : Dr. Antonio Veras de Araújo  
**Agravado** : Kao I Indústria e Comércio de Confecções Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.679/1998.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Olga Cecília Nunes de Souza  
**Agravado** : Raimundo Sousa Milhomem  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas próprios da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-458.681/1998.4 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antão Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Antonio Veras de Araújo  
**Agravado** : Antônio Carlos Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque o reexame de fatos e provas, próprios da fase cognitiva, é vedado pelo conteúdo do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-458.683/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Olga Cecília Nunes de Souza  
**Agravado** : Esmerino Pereira Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas próprios da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-458.684/1998.5 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Olga Cecília Nunes de Souza  
**Agravado** : Raimundo Nonato Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas próprios da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-458.685/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
**Agravado** : José Luiz Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou demonstrada qualquer divergência jurisprudencial e muito menos violação legal.

**Processo : AIRR-458.687/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rascovschi Comércio Ltda  
**Advogado** : Dr. Roland Raad Massoud  
**Agravado** : Micheline do Socorro Costa Saavedra  
**Advogado** : Dr. Antônio Edson O. Marinho Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento de recurso de revista interposto contra decisão em incidente executivo. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266, ante o art. 896, § 4º, da CLT com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-458.766/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Neusely Maria Teixeira Carmo  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Agravado** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-459.937/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 459938/1998.0  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Bruno Lourenço Brunes  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
 Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

**Processo : AIRR-459.961/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 459962/1998.1  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Centro Estudos Unificados Bandeirante  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado** : Antônio César Picosse e Outro  
**Advogada** : Dra. José Maria de Castro Bérnils  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINCLUSÃO NA LIDE DE UM DOS RECLAMANTES PELO ACÓRDÃO REGIONAL, COM APOIO NO ARTIGO 515/CPC. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO LEGAL POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO**

Decidindo o Acórdão Regional, com apoio no artigo 515 do CPC, em reincluir na lixe um dos Reclamantes, eis que, à toda evidência, houve apenas omissão da sentença da Junta de Conciliação e Julgamento neste ponto, não se pode apontar vulnerados os artigos 463, inciso II e 535, inciso II, do CPC, máxime se o conteúdo dos mesmos não foi analisado pelo Acórdão Regional, fato que consumou a preclusão (Enunciado nº 297/TST).  
 Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-460.209/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 460257/1998.7  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Antônio Barros dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Rhodia Farma Ltda.  
**Advogado** : Dr. David David  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante. Resta sobrestado o julgamento do apelo patronal.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - possível divergência jurisprudencial - recurso de revista**  
 Demonstrada a existência de possível divergência jurisprudencial no Recurso de Revista, denota-se o desacerto do despacho trancafério.  
 Agravo provido para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-461.935/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mafersa S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de F. Nolasco  
**Agravado** : Osvaldo da Paixão de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Decisão a quo com base em enunciado. Não merece destrancamento a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, § in fine, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-461.939/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Layr Paulino Loures  
**Advogado** : Dr. Walter Nery Cardoso  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-461.945/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE e Outra  
**Advogado** : Dr. Jordão Magno do Ouro  
**Agravado** : Reginaldo Martello  
**Advogado** : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Decisão interlocutória. Agravo de instrumento desprovido. Inadmissível a revista de decisão interlocutória não terminativa do feito, a teor do Enunciado nº 214 desta Corte.

**Processo : AIRR-461.948/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel - Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado** : Antônio de Paulo do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Fatos e provas. Revolvimento vedado (Enunciado nº 126 do TST). Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas pelo art. 896 consolidado. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-461.949/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Têxtil Ferreira Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Cabral  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora  
**Advogado** : Dr. Hegel de Brito Boson  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-461.950/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Dornelas Matos  
**Agravado** : Sumérica Souza Lopes de Lima  
**Advogado** : Dr. Fernando Guerra Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Acórdão proferido em agravo de instrumento. Improvimento do agravo. A revista não merece seguimento quando o acórdão regional for proferido em agravo de instrumento, a teor do que preconiza a Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-461.951/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Sérgio Augusto Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque os dissensos pretoriantos apresentados não foram específicos para a situação constante nos autos. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : AIRR-461.954/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto  
**Agravado** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Jomar Alves Moreno  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido eis que desconstituídos os fundamentos da decisão agravada, desde quando restou demonstrada a divergência jurisprudencial específica.

**Processo : AIRR-461.955/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cafés Finos Belém Ltda.  
**Advogado** : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza  
**Agravado** : João César da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência não comprovada. Não merece destrancamento a revista quando a decisão regional embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos, restando como inservíveis os arestos colacionados para comprovação de divergência em face de sua inespecificidade, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-461.957/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Afonso Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a parte interessada não foi diligente o suficiente para fazer o imprescindível prequestionamento da matéria essencial ao deslinde do feito. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-461.960/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Escola Pré- Primária Cirandinha Ltda.  
**Advogado** : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza  
**Agravado** : Lourival Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Acórdão proferido em agravo de instrumento. Improvimento do agravo. A revista não

merece seguimento quando o acórdão regional for proferido em agravo de instrumento, a teor do que preconiza a Súmula nº 218 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-461.963/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Maria Lima Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação de lei. Não demonstração. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não demonstrado também dissenso pretoriano.

**Processo : AIRR-461.965/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues  
**Agravado** : Veriema Socorro Neves Frazão da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Ônus *probandi*. Não merece destrancamento a revista quando a decisão regional embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos, sob pena de estar-se revolvendo matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-461.966/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : S. A. Radiolux  
**Advogado** : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Agravado** : Domingos Galvão da Silva Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Improsperável a revista que pretende rediscutir questões de fatos e provas, ante o entendimento desta colenda Corte expresso no Enunciado nº 126. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-461.967/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Automatize Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
**Agravado** : Rita Roseane Paranhos da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT. Inviável também a pretensão de revolvimento de fatos e provas à inteligência do Enunciado nº 126.

**Processo : AIRR-461.969/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cleide Braulino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Maria Lúcia Ferreira dq Val Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas, nesta fase processual supracitada, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-461.970/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Paulo Martins de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. Cláudio Stochi  
**Agravado** : Clube Náutico Araraquara  
**Advogado** : Dr. Jayr Gardim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a reexame de fatos e provas, na fase processual supracitada, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-461.971/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Construtora Simoso Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha  
**Agravado** : José Nunes Luiz  
**Advogado** : Dr. Alberto Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

**Processo : AIRR-461.972/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Paulo César Machado  
**Advogado** : Dr. Dioneth de Fátima Furlan  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Interpretação razoável. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. A lei não pode ser aplicada isoladamente, o magistrado deve vislumbrar todo o contexto jurídico referente ao caso concreto. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.



**Processo : AIRR-462.194/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : CGB Indústria de Móveis Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves  
**Agravado** : Valena Maria Neno de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a franquear recurso de revista contra decisão proferida em incidente executivo. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 e o art. 896, § 4º, da CLT. Inviável também a pretensão de revolvimento de fatos e provas, inteligência do Enunciado nº 126.

**Processo : AIRR-462.195/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Pampulha Iate Clube  
**Advogado** : Dra. Leila Azevedo Sette  
**Agravado** : Edméia Cláudio de Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação literal. Inocorrência. Não há que se falar em afronta legal, se a literalidade do preceito não foi ofendida, ocorrendo interpretação razoável. Incidência do Enunciado nº 221.

**Processo : AIRR-462.199/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Chaveiro ABC Ltda.  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Filadelfo Botinha Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional. Nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a franquear recurso de revista contra decisão proferida em incidente executivo, mormente quando não houve prequestionamento da matéria constitucional. Inteligência dos Enunciados nºs 297, 210 e 266 ante o art. 896, § 4, da CLT.

**Processo : AIRR-462.336/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Maria Margarete dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Aparecido Fabretti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.360/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Armando Carneiro de Mendonça e Outros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.362/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco do Estado do Ceará S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa  
**Agravado** : José Edilberto Mourão  
**Advogado** : Dr. Genésio Dias Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.368/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira  
**Agravado** : Francisco Martins de Azevedo Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-462.369/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Edisson João Alves  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido, porque desconstituído o fundamento do ato denegatório do recurso de revista, quanto à questão referente ao reajuste das parcelas AP e ADI, sob o aspecto da prescrição.

**Processo : AIRR-470.095/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Correntes Industriais IBAF S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite  
**Agravado** : Elcio Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXCEÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CIT. MEMBRO SUPLENTE DA CIPA (ENUNCIADO 339 DO TST) - Não se admite recurso de revista quando a decisão regional se encontra de acordo com a jurisprudência pacificada em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Exegese da exceção disposta na alínea a do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.131/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : José Chaves Barcellos (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Eron C. da Silva Duarte  
**Agravado** : Theodoro da Silva Rodrigues (Espólio de)  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor das razões do recurso de revista e do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incluindo o Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-470.731/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Maria de Fátima Souza Piedade  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo : AIRR-472.225/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira  
**Agravado** : Nair Ferreira de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo : AIRR-472.251/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Battistella Indústria e comércio Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dra. Lucilene Machado Carlos  
**Agravado** : Ivo Kerppers  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. A demonstração precisa da virtual violação a preceito constitucional atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896, da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Se o agravante não demonstra a violação de forma inequívoca, o despacho denegatório do seguimento do agravo merece ser mantido.

**Processo : AIRR-472.782/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : João Telles de Menezes e Outro  
**Advogado** : Dr. Jory França  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a possibilidade de violação, em tese, de literal dispositivo de norma constitucional, artigo 37, inciso II, tem-se como satisfeito o pressuposto de admissibilidade do recurso de revista (letra c, do artigo 896, CLT), permitindo o seu processamento.

**Processo : AIRR-472.783/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**Agravado** : Rogério Barbosa Athayde  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Deve ser mantido o despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, porquanto não demonstrada a presença de nenhum dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT, para a veiculação daquele apelo revisional.

**Processo : AIRR-472.979/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Donizete Aparecido Bastos  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

**Agravado** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Wagner Elias Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-473.006/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Ceclair Aparecida Medéia  
**Advogado** : Dr. João Carlos Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-473.008/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Aparecida Alves Peres  
**Agravado** : Wanderlei Lona de Moraes  
**Advogado** : Dr. Rosinei Isabel Léo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-473.009/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Maria Aparecida Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Meix  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-474.563/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : União Catarinense de Educação  
**Advogado** : Dr. Sérgio Roberto Back  
**Agravado** : Jacqueline Saete Baptista  
**Advogado** : Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-474.573/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Agravado** : Neurene Mendonça Lima  
**Advogado** : Dr. Essi Queiroz de Souto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista denegada, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO  
 Agravo de Instrumento conhecido e provido, no efeito devolutivo, vez que atendido o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-474.576/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Usina Santa Clotilde S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo  
**Agravado** : Antônio Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Lopes Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.  
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.577/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Paulo Henrique da Silva Costa  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCABÍVEL  
 O objetivo primordial do Agravo de Instrumento é demonstrar o desacerto do despacho indeferitório. No caso presente, o Agravante não atacou os fundamentos do r. despacho denegatório. Nesse diapasão, resta desfundamentado o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT e nos Enunciados nºs 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-474.579/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Lillian Cristina Maia dos Reis  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliane Benjô Cesar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE  
 Não se admite o Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. O objetivo primordial do Agravo de Instrumento é demonstrar o desacerto do despacho indeferitório. No caso presente, a Agravante não atacou o fundamento do r. despacho denegatório. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-474.581/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Maria Regina Soares Lobarinhas  
**Advogada** : Dra. Adriana Dias de Menezes  
**Agravado** : Geraldo Luis Alves  
**Advogada** : Dra. Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice no art. 896, alínea "c", da CLT e nos Enunciados nºs 126 e 221 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.582/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Maria de Lourdes Silva Gomes  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**Agravado** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogada** : Dra. Telma Cristina de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INOCORRÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RAZOABILIDADE DE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS EM LEI SUSCITADOS. CABIMENTO  
 "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, "c", da CLT e nos Enunciados nºs 126 e 221, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.583/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Líder Táxi Aéreo S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Romanelli  
**Agravado** : Roberto Morais Naia dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fábio Kik da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio, encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296/TST.

**Processo : AIRR-474.584/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Riwa Elblink  
**Agravado** : Jorge Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bastos França  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio, encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296/TST.

**Processo : AIRR-474.585/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Geotécnica S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Azevedo Júnior  
**Agravado** : Maurício França Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FINALIDADE  
 Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trançatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo conhecido e desprovido, em face do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT e os Enunciados nºs 221, 296, 333 e 337 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.607/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Carlos Carlini  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Righi  
**Agravado** : Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Nabil Abud  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL APONTADOS.

**NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da ausência de demonstração dos requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e do disposto no Enunciado nº 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.608/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Agravado : Jonas Portela de Freitas  
 Advogado : Dr. João Lopes de Oliveira Netto  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INOCORRÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RAZOABILIDADE DE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS EM LEI SUSCITADOS**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "a" e nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.610/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Adib Massat Feres  
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E RESTRITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE.**

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trançatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, alínea "a", da CLT e nos dispostos nos Enunciados nºs 221, 287, 296 e 333 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.611/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Pirelli Cabos S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Jorge Augusto Spinelli  
 Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO A FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO OFENSA À LITERALIDADE DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ART. 7º, INCISO XIV, DA CF/88. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por estar a decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360 e com o art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT.

**Processo : AIRR-474.612/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Agravado : Joaquim Olimpio de Almeida  
 Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESCRIÇÃO. CABIMENTO**  
 "Incabível o Recurso de Revista ou Embargos (art. 896 e 897, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 23, 126 e 297, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-474.638/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Município de Suzano  
 Advogado : Dr. Jorge Radi  
 Agravado : Pedro Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr. José Raimundo de Araújo Diniz  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-474.777/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Narzina Maria da Silva  
 Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck  
 Agravado : Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-474.778/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Município de Suzano  
 Advogado : Dr. Jorge Radi

Agravado : Edson Borges da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-474.779/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Agravado : Maria Cristina Camargo Pires de Souza Lima  
 Advogada : Dra. Regia Maria Ranieri  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-474.780/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Agravado : Carlos Sandro Santana da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-474.782/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida  
 Agravado : Renato Prudenciano  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-474.841/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Viação Danúbio Azul Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele  
 Agravado : José Carlos Martins  
 Advogado : Dr. Justiniano Aparecido Borges  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-475.924/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Laura Rita Cassia Amaral Gonçalves  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-475.925/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Carlos Matias Kolb  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-475.926/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Mercedes Benz do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Luiz Carlos David  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-475.927/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
 Agravado : Andrea Rodrigues de Souza  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**

**Processo : AIRR-475.928/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Nelson Anízio Ferreira  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : BSE Transporte Expresso Ltda  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.929/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Prefeitura Municipal de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Agravado** : Aparecido Antônio Prioli  
**Advogada** : Dra. Tereza Nestor dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.931/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Joel dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.932/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wagner Cifarelli Funes  
**Advogada** : Dra. Patrícia César  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.934/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva  
**Agravado** : Sidney Januário  
**Advogado** : Dr. Valdir Alves de Araujo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.970/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Francisco de Assis Gomes Neto  
**Advogado** : Dr. Fábio Cortona Ranieri  
**Agravado** : Cortiris S.A. Indústria e Comércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.971/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Batista Vieira  
**Agravado** : Antônio Carlos Branco de Camargo  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.972/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Elaine Cristina Minganti  
**Agravado** : Maria Márcia Sanches Camacho  
**Advogada** : Dra. Adriana Nucci  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.974/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Marta de Araújo  
**Agravado** : Carlos Eduardo Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.975/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite  
**Agravado** : Noé Teixeira Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.976/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Mário Ide  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Agravado** : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Takahiro Oka  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.977/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Maria Moreira Campos Morgado  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**Advogada** : Dra. Lígia Teresinha Cassano  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.978/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Construtora Marco Polo Ltda.  
**Advogada** : Dra. José Maria de Castro Bérnils  
**Agravado** : Antônio Mendes da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-475.979/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : João José Lacerda  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.981/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antônio Aparecido de Souza  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.985/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Comércio de Alimentos Best Ltda.  
**Advogado** : Dr. Albino Ossamu Oshiyama  
**Agravado** : Erinaldo Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.986/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Paulo Silva Júnior  
**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilit Júnior  
**Agravado** : Ceralit S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Jorge Pinheiro Castelo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.988/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caterpillar Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato Benvindo Libardi  
**Agravado** : Luiz-Félix Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.989/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antônio Carlos Seixas Pereira  
**Advogada** : Dra. Maria Elizabeth Dias  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.992/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Suely Mitsue Matsumoto Nakamura  
**Advogado** : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.996/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Valmes Restivo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.997/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque  
**Agravado** : Ermanne Augusto Resende  
**Advogada** : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-475.998/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Josué Miranda da Rocha  
**Advogado** : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-476.021/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Augustinho Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Tonelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-477.731/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Zulmira Pires dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Marques Silva  
**Agravado** : Prolim - Produtos Para Limpeza Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-477.737/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos de Almeida Cardoso  
**Agravado** : Antônio Carlos Naves  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo : AIRR-477.745/1998.4 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Raul Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Alberto Lurine Guimarães  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-477.753/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana

**Agravado** : Clínio Sílvio Bastos Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-477.763/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**Agravado** : Florivaldo Silva Bacelar  
**Advogado** : Dr. Renato Reis Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-477.764/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Francisco do Nascimento Bezerra e Outros  
**Advogado** : Dr. Renato Reis Brito  
**Agravado** : Cibeb - Companhia de Bebidas da Bahia  
**Advogado** : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-478.612/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Porcelana Renner Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza  
**Agravado** : Andrea Karwatzki Damascena  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-478.613/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. George de Lucca Traverso  
**Agravado** : Clara Rosana Severo Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-478.614/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Esquadrias Metálicas Godoy Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Silva Coutinho  
**Agravado** : Ivan Carlos Couto Kruze  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-478.619/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
**Agravado** : Egon Walter Hoppe  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-478.620/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Derli da Silva Batista  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-478.621/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. João Gastão Borges Pabst  
**Agravado** : Marina Marques Sanches Ilgenfritz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-479.315/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Isdralit S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Rossana Maria Lopes Brack  
**Agravado** : Sadi Rodrigues Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo, visto que atendido o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.

**Processo : AIRR-479.316/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Navegação e Comércio Lajeado S.A.  
**Advogado** : Dr. Lorys Couto Fonseca  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. FINALIDADE.**

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trançatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 23, 221 e 333, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-479.317/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sidnei Correa da Silveira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST e, por não caracterizado o requisito previsto na alínea "a", do art. 896, da CLT.

**Processo : AIRR-479.320/1998.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Antônio Alves da Cruz  
**Advogado** : Dr. José Antônio da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL**

Inviável o Recurso de Revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem-se serem legais e constitucionais. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 331, inciso IV, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-479.321/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Maria Margarete de Holanda Soares  
**Advogado** : Dr. José Lindomar de Paiva Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL**

Inviável o Recurso de Revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com enunciado de súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem-se serem legais e constitucionais. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 331, inciso IV, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-479.322/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Benjamin Gonçalves e Outros  
**Advogado** : Dr. Braulio Renato Moreira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO**

Em se tratando de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, § 4º, da CLT e no teor do Enunciado nº 266, do TST.

**Processo : AIRR-479.323/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Barreto da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE**

A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**Processo : AIRR-479.324/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 479325/1998.6

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ademar Alfien  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMISSIBILIDADE**

Não se admite o Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da incidência dos Enunciados nºs 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-479.325/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 479324/1998.2

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Ademar Alfien  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMISSIBILIDADE**

Não se admite o Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da incidência do Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-479.327/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC  
**Advogado** : Dr. Vicente Borges de Camargo  
**Agravado** : Daniel Ubaldo Binatti e Outro

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE.**

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho trançatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

**Processo : AIRR-479.328/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo  
**Agravado** : Rosane Maria Caxambu  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TRANSFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO**

"Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST).

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõe os Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-479.329/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Olinger  
**Agravado** : Francisco Deschamps  
**Advogado** : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.**

"Incabível o Recurso de Revista ou Embargos ( arts. 896 e 897, letra 'b' da CLT) para reexame de fatos e Provas". (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297 do Colendo TST.

**Processo : ED-RR-79.524/1993.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado** : Odilon de Lucca  
**Advogado** : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Inexistindo omissão a ser sanada, rejeitam-se os declaratórios opostos.

**Processo : ED-RR-191.134/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Ana Maria Nontezano Gonsales  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, eis que inexistentes omissões a serem sanadas.

**Processo : ED-RR-258.666/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Orlando Terrezo Nunes  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a fundamentação.

**EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Embargos Declaratórios acolhidos para complementar a fundamentação.

**Processo : ED-RR-271.612/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Clovis Araujo Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
 Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

**Processo : RR-281.814/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Alberto Vieira da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora do Bncc)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este profira novo julgamento em relação ao pedido sucessivo de diferenças havidas do Decreto-Lei nº 1971, tal como consta nas razões de embargos declaratórios como entender de direito.

**EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL.**

1. Caracteriza negativa de prestação jurisdicional o silêncio do Regional quando, instado via embargos declaratórios, estava obrigado a pronunciar-se, com o fim de sanar omissão ocorrida no julgamento do recurso ordinário.  
 2. Preliminar de nulidade acolhida.

**Processo : RR-299.529/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Alma Adelina Flores  
**Recorrido** : Maria Sueli da Silva Wanderlei  
**Advogado** : Dr. Renato Kliemann Paese  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : "Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos. - Revisão do Enunciado nº 38.

Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e

Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337).

Recurso não conhecido.

**Processo : RR-299.696/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Carla de Freitas Pedrosa  
**Advogada** : Dra. Caprice M. Cerchi Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade da decisão regional", "horas extras-intervalos", "horas extras (maio/91) - julgamento "extra" ou "ultra petita", "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "nulidade da dispensa e seus efeitos" e "consignação em pagamento"; também à unanimidade, dele conhecer em relação ao salário-substituição, para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA : SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS.**

1. A substituição, em decorrência do usufruir das férias, não tem o caráter provisório ressalvado no Enunciado nº 519 da Súmula desta Corte, por não ser uma ausência momentânea e imprevisível do empregado substituído.  
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo : RR-303.408/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Petroflex Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**Recorrido** : José Carlos Almeida Soares  
**Advogado** : Dr. Helio dos Santos Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296.**

1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem" (Enunciado nº 296).  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-304.730/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Maurício Gonçalves Nunes  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Estireno  
**Advogado** : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **1. recurso de revista. conhecimento.**

Não logra conhecimento o apelo quando a decisão impugnada se harmoniza com o entendimento adotado, de forma atual, notória e iterativa, pela Seção de Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-307.452/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
**Recorrido** : Elisete Leria  
**Advogada** : Dra. Soely Martins de Albuquerque  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista, integralmente.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não observados os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, não se conhece da revista.

**Processo : RR-308.465/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**Recorrido** : Walquiria Esteche de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Edgar Bernardes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-309.972/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Município de Tibau do Sul  
**Advogado** : Dr. Flávio Grilo de Carvalho  
**Recorrido** : Antenor Cavalcante de Morais  
**Advogado** : Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-309.985/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogado** : Dr. João Francisco Tellechea Neto  
**Recorrido** : Angela Maria Pires Straub  
**Advogado** : Dr. Stefano Egmont Baltz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-309.989/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Virgínia Márcia Baptista Wenceslau  
**Recorrido** : Tupi Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio Dornelles O. Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à JCI de origem para apreciar e julgar o feito como entender de direito.  
**EMENTA** : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

1. Por expressa determinação legal do artigo 1º da Lei nº 8.984/95, é competência da Justiça do Trabalho processar e julgar ação de cobrança de contribuição sindical.  
 2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-309.993/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Schmitt Indústria Metalúrgica Ltda.  
**Advogado** : Dr. César Romeu Nazario  
**Recorrido** : Sergio Staher dos Santos  
**Advogada** : Dra. Arlete Terezinha Martini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas.  
**EMENTA** : **1. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.**

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em

atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.994/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Raimundo Nonato Alves Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-310.094/1996.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto

**Recorrido** : Estado de Santa Catarina

**Advogado** : Dr. Wilson Reimer

**Recorrido** : Maria Orandina Ribeiro

**Procurador** : Dr. Luiz Carlos Ely Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante e, como consequência, julgar improcedente a reclamatória com julgamento de mérito. Inverta-se o ônus de sucumbência.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.

A transformação do vínculo do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho antes existente, de maneira que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da mudança do regime jurídico.

Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-310.121/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto

**Recorrido** : Ester Meire Gouveia Dias

**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Omizzolo

**Recorrido** : Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo com julgamento de mérito.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-310.143/1996.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin

**Recorrido** : Luiz Bernuncio

**Advogada** : Dra. Aparecida F. F. de Oliveira

**Recorrido** : Município de Campo Grande - MS

**Advogada** : Dra. Arlete Borges Barros

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-312.670/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo

**Recorrido** : Luiz Carlos Rossi

**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à juntada de cartões de ponto (ausência de intimação), às horas extras (sétima e oitava horas) e ao divisor de horas extras; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à incorporação da média de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação da média das horas extraordinárias.

**EMENTA** : DIRIGENTE SINDICAL. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE.

A opção pelo exercício de cargo de administração sindical caracteriza a renúncia do trabalhador à execução e ao recebimento de horas extraordinárias, enquanto perdurar o seu afastamento, inexistindo

direito a sua integração, mesmo que anteriormente as horas extraordinárias hajam sido prestadas com habitualidade.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-312.671/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido** : Jairo Trindade Rodrigues

**Advogado** : Dr. José Antônio Peres

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990.

**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315).

Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-312.677/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Gracione da Mota Costa

**Recorrido** : Neide Sarah Lima Rocha e Outro

**Advogada** : Dra. Sandra B. e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-313.349/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco Excel Econômico S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

**Recorrido** : Katia Regina Fonseca Torres

**Advogado** : Dr. Elcio A. S. Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-313.777/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco AJ Renner S.A.

**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira

**Recorrido** : Sindicato dos Bancários de Porto Alegre

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "ilegitimidade ativa ad causam" e "inépcia da inicial"; também à unanimidade, conhecer do apelo por violação de preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência.

**EMENTA** : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-313.778/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio dos Santos Dias

**Recorrido** : Ana Maria de Souza Rangel

**Advogado** : Dr. Adilson Galvão Verçosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.

1. Considera-se deserto o recurso, quando o recorrente, não observando a orientação constante na Instrução Normativa nº 03/93, deixa de efetuar, naqueles casos em que ainda não se depositou o total da condenação, o valor relativo ao mínimo legal ou aquele que, somado ao anteriormente efetuado, resulte na totalidade do valor fixado na condenação.

2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-313.790/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Madem S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens

**Advogada** : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci

**Recorrido** : Sinval Antônio Rosca Vieira

**Advogada** : Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao acordo de compensação horária em atividade insalubre, para, no mérito, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação.

**EMENTA** : 1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). (Enunciado nº 349 do TST)

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



**Processo : RR-313.791/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Município de Novo Hamburgo  
**Advogada** : Dra. Eunice Schumann  
**Recorrido** : Jorge Frederico Auler  
**Advogado** : Dr. Angelo Ladio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a irregularidade de representação.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O fato de não constar o nome da subscritora do recurso de revista no instrumento procuratório acarreta a irregularidade de representação e, conseqüentemente, o não-conhecimento do recurso de revista, porque desatendido pressuposto extrínseco de admissibilidade.

**Processo : RR-313.792/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.  
**Advogado** : Dr. Andre V. Vieira  
**Recorrido** : Alonso Borges  
**Advogada** : Dra. Alice de Andrade Groth  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão ao reajuste pela incidência da URP sobre o salário de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989.  
 1. O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.  
 2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-313.981/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Isabel Cristina Adriani Silva  
**Advogado** : Dr. Joel Freitas Teodoro  
**Advogada** : Dra. Maria Lucia de Paula Teodoro  
**Recorrido** : Atlas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Pedro Reverendo V. Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista - conhecimento - O conhecimento do Recurso de Revista está condicionado às hipóteses especificadas em lei e aos pressupostos específicos do seu exame. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-314.223/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Silvia Maria Zimmermann  
**Recorrido** : Lucinda do Rocio Andrade Pires dos Santos  
**Advogado** : Dr. Wilson Reimer  
**Recorrente** : Hospital Municipal São José  
**Advogado** : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Segunda Região, por divergência e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamação e, em conseqüência, inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante das custas processuais. Prejudicado o Recurso do Reclamado.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido ao Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-314.225/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido** : Jair Nunes  
**Advogada** : Dra. Marilú Hauer de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Não se conhece de Recurso de Revista, que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-314.236/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Ana Cristina Machado de Oliveira Almeida  
**Advogado** : Dr. Feliciano da Silva Guerra  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gilberto Ioras Zweili  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto aos planos econômicos e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março e seus reflexos, quanto às URPs de abril e maio/88, dar parcial provimento para estabelecer que o reajuste é apenas de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), relativos aos meses de abril, maio, junho, julho, não cumulativamente.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando do advento da Lei nº 7730/89 e da Lei nº 8030/90, o direito aos reajustes salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, respectivamente, ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.  
 URPs DE ABRIL E MAIO/88 - Devido o reajuste correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido até o seu efetivo pagamento.  
 Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-314.792/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

**Advogado** : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas  
**Recorrente** : Luis Eni Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Itacir Forlin Ramos  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : I - Recurso de Revista da Reclamada, unanimemente conhecer por conflito ao Enunciado nº 315, do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de março e seus reflexos; quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

**EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA IPC DE MARÇO DE 1990**

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição da República."

**II - RECURSO DO RECLAMANTE****HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO**

Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

**Processo : RR-315.020/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Marcopolo S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato Domingos Zuco  
**Recorrido** : Albino Elviro da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de hora extra decorrente do regime de compensação de jornada.

**EMENTA** : I. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade de acordo coletivo ou convenção de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST).  
 2. Revista provida.

**Processo : RR-315.021/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Jailson de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Elstor José Backes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista da Reclamada não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-315.023/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Célia Burlamaqui Simões (#)  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Recorrido** : Teodora da Pureza Barros Lopes  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade e vínculo empregatício. Também por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago à Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pela empregada, mas sim pela empregadora, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança da multa, se for o caso.  
**EMENTA** : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. A responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários é do empregador. O fato gerador da obrigação é o pagamento na época própria. Apesar deste não ter sido feito no momento oportuno, o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete.  
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-315.024/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Ila Maria Rodrigues Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-315.025/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Gallo N Tabacchi  
**Recorrido** : Monica Amaral Leite  
**Advogado** : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho

**DECISAO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação nos moldes em que foi estabelecida no acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto às fls. 93/108, como entender de direito, restando prejudicada a análise da prefacial de irregularidade de representação.

**EMENTA** : REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

No processo do trabalho, inexistente exigência no sentido de juntar-se cópia do contrato social da empresa com o fim de caracterizar a regularidade de representação.

Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-315.026/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

**Recorrido** : Ocinea de Oliveira Vargas

**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

1. Não se conhece do recurso de revista, quando os arestos transcritos para a configuração do dissenso jurisprudencial não atendem ao requisito de especificidade constante do Enunciado nº 296 desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-315.030/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Maquina Vitória S.A.

**Advogado** : Dr. Marcelo Araujo Bellora

**Recorrido** : Olimar Silveira Prestes

**Advogado** : Dr. Clovis Gotuzzo Russomano

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333).

**Processo : RR-315.032/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Colla Construções Ltda.

**Advogado** : Dr. Amaranto Gomes do Nascimento

**Recorrido** : Severino da Silva Flores

**Advogado** : Dr. Deni Wagner

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema seguro desemprego, fornecimento de guias. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação aos temas regime de compensação de horário em atividade insalubre e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas objeto do regime compensatório e a verba honorária.

**EMENTA** : 1. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST)

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-315.034/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

**Recorrido** : Antônio Paulo Tavares Pagy e Outros

**Advogado** : Dr. Mário C. Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-315.109/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Município de Belo Horizonte

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido** : Carlos Augusto de Almeida Dias

**Advogado** : Dr. Francisco Bellezzia

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : ART. 896, ALÍNEA "B" DA CLT - A revista não se viabiliza, pois a hipótese amolda-se ao disposto na alínea h do artigo 896 da CLT, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora de revista por meio de recurso de revista, quando a questão foi dirimida à luz de lei municipal, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-315.110/1996.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Estado do Maranhão

**Procurador** : Dr. Fausta Maria R de S Pereira

**Recorrido** : Antonia Lucília Silva Costa e Outros

**Advogado** : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

**DECISAO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 496 do CPC, 536 do CPC c/c o 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração e declarando nulo o acórdão de fls.300/301, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que examine o recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - O artigo 536 do CPC fixa o prazo para a oposição dos embargos de declaração em 05 (cinco dias). Sendo o Reclamado pessoa jurídica de direito público interno, possui prazo em dobro para interpor qualquer recurso de acordo com o que dispõe o inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-315.111/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região

**Procurador** : Dr. Silvia Maria Zimmermann

**Recorrido** : Miguel dos Santos

**Advogado** : Dr. Paulo Antonio Barela

**Recorrente** : Município de Pinhalzinho

**Advogado** : Dr. Nelso Giordani

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Pinhalzinho - Santa Catarina por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-315.115/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Município de Campo Bom

**Advogado** : Dr. Elena Beatriz Kautzmann

**Advogada** : Dra. Eunice Schumann

**Recorrido** : Reny Nunes de Oliveira

**Advogado** : Dr. José Roberto Moura Juchem

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : recurso de revista - não conhecimento - enunciado 296/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-315.121/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Município de São Vicente

**Procurador** : Dr. Paulo Fernando Álvés Justo

**Recorrido** : Roberto Lopes dos Santos

**Advogado** : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO - SERVIDOR CELETISTA - OBRIGATORIEDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS - CONHECIMENTO.

Inquestionável ser devido o FGTS aos servidores públicos de natureza celetista, não havendo qualquer correlação entre a estabilidade do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a estabilidade havida anteriormente à CF/88 aos empregados não-optantes do FGTS. Com o advento da novel Carta Magna o FGTS passou a ser obrigatório a todos os empregados contratados sob o regime CLT. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-315.376/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Estância dos Couros Importação e Exportação Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Cervi

**Recorrido** : Afonso Kochmann

**Advogado** : Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes da nulidade do acordo de compensação de jornada em atividades insalubres.

**EMENTA** : O artigo 7º da constituição federal revogou em parte o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que o acordo de compensação de jornada em atividades insalubres prescinde de prévia autorização da autoridade competente.

Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-315.539/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Delba Maritima Navegação Ltda.

**Advogado** : Dr. Cláudio Barçante Pires

**Recorrido** : Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e de Praticos de Portos da Marinha Mercante

**Advogada** : Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-315.543/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Natanael Costa de Souza

**Advogada** : Dra. Maria José C. Cavalli

**Recorrido** : Sebastião Ramos Silva

**Advogada** : Dra. Anaura Cristina L Mendonça

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista, por ausência dos pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-315.941/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Melo, Mora e Companhia Ltda.

**Advogado** : Dra. Lisiane Mehl Rocha

**Advogado** : Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes

**Recorrido** : Ivone Aparecida Piveta Paie

**Advogado** : Dra. Regina Maria Bassi Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal da jornada de trabalho.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** A jurisprudência iterativa desta Corte já firmou posicionamento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial 23 da SDI.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-315.950/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Recorrido** : Roges Nelson de Freitas

**Advogado** : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do tema "Reenquadramento"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocáticos", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESUNÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA DO RECLAMANTE. INDEFERIMENTO DO SEU PAGAMENTO.**

Pacificou-se o entendimento no Tribunal Superior do Trabalho que na Justiça Trabalhista o pagamento dos honorários advocatícios somente é devido quando comprovados os requisitos previstos no Enunciado nº 219, do TST, quais sejam, estar a parte devidamente assistida pelo Sindicato da respectiva categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou, ainda, encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Tal orientação se manteve com o advento da Constituição Federal de 1988, conforme diretriz do Enunciado nº 329/TST. Assim, não é devido o pagamento da verba honorária quando o Acórdão Regional firma presunção da miserabilidade jurídica do Reclamante pelo simples fato de o mesmo estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, vez que a orientação jurisprudencial do TST exige, efetivamente, a comprovação dos requisitos previstos pelos Enunciados mencionados para o deferimento dos honorários advocatícios.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-315.952/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

**Recorrido** : Jacy Maria Mendes,

**Advogado** : Dr. Valdemir Domingos dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-315.953/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Estacas Franki Ltda.

**Advogado** : Dr. Affonso Carlos A da Veiga

**Recorrido** : Luiz Gonzaga Lima

**Advogado** : Dr. José Luiz de Figueiredo

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - NÃO PREQUESTIONAMENTO - COMPATIBILIDADE**

A Recorrente restou prejudicada por não ter aviado corretamente sua preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, seja pela impossibilidade de se averiguar a especificidade dos paradigmas trazidos a cotejo, seja por não se conseguir aferir a alegada ausência dos requisitos ensejadores da qualificação do contrato de trabalho (arts. 2º e 3º, da CLT).

Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 115, da Eg. SDI do C. TST, somente se admite o conhecimento de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832, da CLT, ou do art. 458, do CPC, ou do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88. No caso em tela, nenhum destes dispositivos foi apontado como violado e não se verifica violação literal aos citados artigos 5º, inc. LV da Constituição Federal/88, ou ao art. 535, do CPC, na forma exigida pelo art. 896, da CLT.

Cabe esclarecer que não existe contradição entre o não-conhecimento da preliminar de nulidade e a adoção do En. nº 297, do Eg. TST, quanto aos temas objeto do recurso. O não-conhecimento da preliminar decorreu de inadequação da arguição aos requisitos de admissibilidade do apelo. Muito embora pudesse ter razão a Recorrente, meritariamente, este mérito não chegou a ser analisado.

**Processo : RR-315.982/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Souza Cruz S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrido** : Renato Garcia

**Advogado** : Dr. Moacir Tadeu Furtado

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao salário-família - aviso-prévio e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais.

**EMENTA** : **1 - SALÁRIO-FAMÍLIA**

O aviso-prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 487, § 1º, da CLT.

Sendo assim, não há porque desconsiderar o pagamento do salário-família neste período.

**2 - DESCONTOS FISCAIS**

A Lei nº 8.218/91, em seu artigo 27, determina que os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial são líquidos para incidência de Imposto de Renda, cabendo ao empregador efetuar os descontos.

Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-315.985/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Cassia Regina Macacari

**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA** : A matéria já se encontra pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-315.987/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior

**Recorrido** : Anildo Luiz Mochko

**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto a devolução dos descontos a título de taxa de inclusão no CCF, seguro em grupo e contribuição associação e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de taxa de inclusão no CCF, seguro em grupo e contribuição associação, e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA** : **devolução dos descontos a título de taxa de inclusão no CCF, seguro em grupo e contribuição associação**

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, no Enunciado nº 342/TST.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Já existe jurisprudência atual e iterativa na Egrégia SDI, desta Colenda Corte nº 32, segundo a qual, os descontos previdenciários e fiscais são devidos na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-316.211/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Domingos Alves de Jesus e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : **LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO PERDA DE OBJETO.**

Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

**Processo : RR-316.212/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : R C Vasconcelos e Companhia Ltda.

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

**Recorrido** : Magno Roberto Santos de Oliveira

**Advogado** : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-316.214/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Samir Nacim Francisco

**Recorrido** : Crivaldo Raimundo da Silva Oliveira

**Advogada** : Dra. Ana Flavia de M. Guerreiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : **FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.**

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.220/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Selma Raimunda Araújo Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.221/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Luiz Carlos de Oliveira e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.222/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : José Ribamar de Oliveira Macedo e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.223/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Maria Emilia Juca Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.224/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Oneide Silva de Andrade dos Santos e Outra  
**Advogada** : Dra. Carmen Leite Assuncao  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

**Processo : RR-316.225/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Eneidir Zuila Oliveira Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.226/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**Recorrido** : Carlos Esdras Teixeira e Outro  
**Advogada** : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.227/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Francisco Carlos Fonseca Maia  
**Advogada** : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.  
 O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.  
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

**Processo : RR-316.305/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli  
**Recorrido** : Maria Aparecida Formanquevski  
**Advogado** : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia  
**Recorrido** : Município de Palmeira  
**Advogado** : Dr. Jary Santos de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência, isentando a Reclamante das custas processuais.  
**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - (DIFERENÇA DE SALÁRIO, EM RELAÇÃO AO MÍNIMO) - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Todavia, não houve condenação em salário, mas em diferença de salário. Revista conhecida e provida para julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isentando a Reclamante das custas processuais.

**Processo : RR-316.308/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Jorge Kaveski  
**Advogado** : Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente a dois dias de trabalho de forma simples.  
**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-316.309/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Romaldo Carlos Schilke  
**Advogado** : Dr. Paulo Reneu S. Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Enunciado nº 214/TST). Não conheço.

**Processo : RR-316.471/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Abel da Rosa Pereira  
**Advogado** : Dr. Antônio Faccin  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao IPC de março de 1990 e, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos e dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "1 - IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST)  
 "2 - Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST)  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-316.472/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Darci Leivas Salaberri  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**Recorrido** : Companhia Geral de Indústrias  
**Advogado** : Dr. Pedro Nei de Bem  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - minuto a minuto e reflexos postulados - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as horas relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. ( Se ultrapassado o referido limite, como extra será

considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO E REFLEXOS POSTULADOS.

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior da SDI, em seu item 23, no sentido de que não é devido, O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).

Recurso de Revista conhecido parcialmente e parcialmente provido.

**Processo** : RR-316.475/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco Progresso S.A.

**Advogado** : Dr. Lorys Couto Fonseca

**Recorrido** : Cassio Daniel Pacheco Braga

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Intervalo de Descanso de Digitador" e "Adicional de Insalubridade e Integração". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" e "Não Devolução dos Descontos Efetuados a Título de Associação e Seguros" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não seja considerado como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Determinar, ainda, a exclusão da condenação da devolução dos descontos efetuados a título de associação e seguros.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO

Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-316.477/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Açoes Finos Piratini S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Jair Lucas de Medeiros

**Advogado** : Dr. Dauro Lesnik

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não seja considerado como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Determinar, ainda, a exclusão da condenação da devolução dos descontos efetuados a título de Associação dos Funcionários da Açoes Finos Piratini - AFAÇO.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO

Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

**AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS NA ADMISSÃO AO TRABALHO. COAÇÃO. PROVA**

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a coação deve ser provada e, não, simplesmente presumida. Assim, na ausência de prova concreta do vício de vontade, considera-se válida a autorização para a efetivação de descontos na admissão do empregado ao trabalho. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-316.478/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Inês Panizzon

**Recorrido** : Os Mesmos

**Recorrente** : Adadi Weizenmann de Magalhães e Outros

**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas

**Advogado** : Dr. Renato Kliemann Paese

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Hospital Reclamado. Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao Recurso de Revista dos Reclamantes e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : alteração da data de pagamento de salários por instrumento normativo. possibilidade. inexistência de ofensa ao artigo 468, da CLT

É perfeitamente válida e, portanto, eficaz, a alteração da data de pagamento dos salários, por meio de instrumento normativo, passando aqueles a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, quando, antes, eram pagos no último dia útil do mês correspondente ao trabalhado, ainda que tal situação tenha existido por longo tempo. Inexistência de ofensa ao artigo 468, da CLT, máxime se o pactuado não distoa da legislação, mas, ao contrário, nela encontra respaldo (CLT, art. 459, § 1º). Ademais, os instrumentos normativos, a teor do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, devem ser reconhecidos e respeitados, eis que se constituem em fonte formal de direito, ainda que modifiquem situações desde muito existentes.

Recurso de Revista dos Reclamantes conhecido e desprovido.

**Processo** : RR-316.479/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Souza Cruz S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrido** : Os Mesmos

**Recorrente** : Frenc Bet Júnior

**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores

descontados a título de seguro de vida. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los, na forma da fundamentação. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele não conhecer.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS ORIUNDOS DE SENTENÇA TRABALHISTA

Consoante jurisprudência pacificada pela SDI do Tribunal Superior do Trabalho, são devidos os descontos previdenciários e fiscais oriundos de sentenças trabalhistas, sendo competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los.

**Processo** : RR-316.521/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Companhia Atlantic de Petróleo

**Advogado** : Dr. Adilso da Silva Machado

**Recorrido** : Nelson Florentino da Silva

**Advogado** : Dr. Antônio Claret Vialli

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-317.068/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes

**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

**Recorrido** : João Carlos de Oliveira

**Advogada** : Dra. Nadir José Ascoli

**DECISÃO** : Por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, vencido o Sr. Ministro revisor Antonio Fábio Ribeiro, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A Portaria nº 3.435/90, datada de 19/6/90, instituída pelo Ministério do Trabalho, revogou o item 15.1.2, do anexo 4, e o item 4 do quadro de insalubridade, da Norma Regulamentar nº 15, da Portaria MTB/GM nº 3.214/78, que tratava da insalubridade por iluminação e remeteu os elementos dos níveis de iluminação como condições ambientais de trabalho à NR 17. A Portaria 3.751/90, também editada pelo Ministério do Trabalho e publicada em 26/11/90, deu nova redação à NR 17, regulamentando que ficavam automaticamente revogados o subitem 15.1.2, do anexo nº 4 e o item 4 do quadro de insalubridade, contidos na NR nº 15 (art. 2º, parágrafo único), fixando o prazo de noventa dias a contar de sua vigência para que os empregadores se adequassem às novas disposições. Outra exegese não está autorizada, mormente se considerarmos que a Portaria nº 3.435/90 remeteu os elementos dos níveis de iluminação à ergonomia regulamentada pela NR 17. Com estes fundamentos o adicional de insalubridade é devido até 26 fevereiro de 1991, conforme recentemente a Colenda SBDI-1 já se manifestou sobre a matéria. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR-317.210/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Ultrafertil S.A.

**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

**Recorrido** : Brás Luiz da Silva

**Advogado** : Dr. Armino Martins Vaz

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

**EMENTA** : urp de fevereiro de 1989

o Excelso STF julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie.

Assim, em respeito ao sistema hierárquico decisório, curvo-me ao pronunciamento adotado, ressaltando meu ponto de vista pessoal.

Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR-317.214/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. - Tabá

**Advogada** : Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes

**Recorrido** : Ivanildo Costa Maia

**Advogada** : Dra. Elze C. Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

**EMENTA** : DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA

Qualquer remuneração paga a Empregado deve sujeitar-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais previstos em lei, já que se trata de lei de ordem pública.

Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo** : RR-317.215/1996.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dr. Julia A de Magalhães Coelho

**Recorrido** : Município de Itacoatiara

**Recorrido** : Paulo Roberto Figueiredo Barbosa

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA** : nulidade do contrato de trabalho - contratação após a CF/88 sem concurso público

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**Processo** : RR-317.216/1996.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dr. Julia A de Magalhaes Coelho  
**Recorrido** : Osmarina Antonia Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Ronnie Garcia  
**Recorrido** : Município de Boa Vista  
**Procurador** : Dr. Valentina W. de Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração  
 Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST)

**Processo : RR-317.218/1996.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Julia A de Magalhaes Coelho  
**Recorrido** : Angela Maria Laurente  
**Recorrido** : Município de Tabatinga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração  
 Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST)

**Processo : RR-317.219/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Julia A de Magalhaes Coelho  
**Recorrido** : Tolentino Ferreira  
**Recorrido** : Município de Itacoatiara  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da Lei.  
**EMENTA** : NULIDADE CONTRATUAL  
 A Constituição Federal de 1988 impôs à Administração Pública, direta e indireta, um conjunto de princípios a serem observados pelos órgãos e entidades respectivas. Dentre tais princípios encontra-se a prévia habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, como pré-condição para o ingresso em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988).

**Processo : RR-317.221/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Norberto Luiz Zanchet  
**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuoco  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**Recorrido** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : "Recurso de revista. Não conhecimento  
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).  
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

**Processo : RR-317.222/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.  
**Advogada** : Dra. Fábila Dall'Agno  
**Recorrido** : Antônio Carlos Lopes  
**Advogado** : Dr. Valdecir S. Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação.  
**EMENTA** : regime de compensação de horário  
 Em se tratando de compensação de horário ou de redução de jornada, a adoção em acordo ou convenção coletiva é bastante, não se podendo exigir a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, quando a atividade for insalubre.  
 Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-317.223/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Planalto Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hamilton da Silva Santos  
**Recorrido** : Luis Roberto de Quevedo Hartmann  
**Advogada** : Dra. Carmem Silva Porto Freiberg  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso no tocante à jornada compensatória e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a jornada compensatória acordada entre as partes no Contrato de Trabalho: quanto ao tema honorários advocatícios, unanimemente, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : DA VALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO  
 Em se tratando de compensação de horário ou de redução de jornada, a adoção em Acordo ou Convenção Coletiva é o bastante, não se podendo exigir a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho quando a atividade for insalubre.  
da assistência judiciária  
 É imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-317.666/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Ernani Luiz Weis  
**Recorrido** : Germano de Lima Siqueira  
**Advogado** : Dr. Luiz A. Pichetti

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação.  
**EMENTA** : recurso de revista. VALIDADE DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO  
 Nas atividades insalubres, o regime de compensação de jornada, a partir da Carta Magna de 1988, será válido desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.  
 Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-317.667/1996.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Murilo Novaes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DÉBITO DO TRABALHADOR.  
 Recurso de Revista não conhecido, vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

**Processo : RR-317.668/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Ademir Jaco de Veras e Outros  
**Advogada** : Dra. Thereza B Matos Silva  
**Recorrido** : Viacao Alvorada Ltda.  
**Advogada** : Dra. Therezinha de Toledo Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DÉBITO DO TRABALHADOR.  
 Recurso de Revista não conhecido por desatendimento do art. 896, alínea "a", da CLT.

**Processo : RR-317.669/1996.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Otilia Castilho  
**Advogada** : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima  
**Recorrido** : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
**Advogado** : Dr. Wilson Teixeira Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : IPC DE MARCO DE 1990 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR)  
 O decisum recorrido harmoniza-se com o Enunciado nº 315/TST, justificando a desnecessidade do exame da pretensa divergência e a incolumidade dos textos legais e constitucionais invocados.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-317.670/1996.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
**Recorrido** : Município de Anaurilandia  
**Advogado** : Dr. Lourival Pimenta de Oliveira  
**Recorrido** : Sidinei Lubausk  
**Advogado** : Dr. Edson Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei.  
**EMENTA** : nulidade do contrato de trabalho - contratação após a CF/88 sem concurso público  
 A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**Processo : RR-318.186/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Ariovaldo Sanches Carrilho  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani  
**Recorrido** : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896/CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-318.187/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Safra S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido** : Maria Lúcia da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas "Condição de Bancária da Recorrida" e "Devolução de Descontos Efetuados a Título de 'Seguro' e 'Clube'". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESUNÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA DO RECLAMANTE. INDEFERIMENTO DO SEU PAGAMENTO  
 Pacificou-se o entendimento no Tribunal Superior do Trabalho que na Justiça Trabalhista o pagamento dos honorários advocatícios somente é devido quando comprovados os requisitos previstos no Enunciado nº 219 do TST, quais sejam, estar a parte devidamente assistida pelo Sindicato da respectiva categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou, ainda, encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Tal orientação se manteve com o advento da Constituição Federal de 1988, conforme diretriz do Enunciado nº 329/TST. Assim, não é devido o pagamento da verba honorária quando o Acórdão Regional firma presunção da miserabilidade jurídica do Reclamante pelo simples fato de o mesmo estar assistido

pele Sindicato de sua categoria, vez que a orientação jurisprudencial do TST exige, efetivamente, a comprovação dos requisitos previstos pelos Enunciados mencionados para o deferimento dos honorários advocatícios.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-318.189/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Companhia Fabricadora de Peças

**Advogado** : Dr. Clóvis Silveira Salgado

**Recorrido** : João Malta da Silva

**Advogado** : Dr. Marcos Daniel dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer quanto ao tema "Reintegração Determinada por Força de Norma Inserta em Convenção Coletiva de Trabalho. Não Observância do Prazo de Vigência". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, comprovado efetivamente o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, somente é devido o pagamento do respectivo adicional de horas extras.

**EMENTA** : **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS - 7ª E 8ª HORAS DE TRABALHO.**

Se restar provado o pagamento das 7ª e 8ª horas de trabalho na hipótese de turno ininterrupto de revezamento, com jornada legal de 6 horas, somente é devido o pagamento do adicional de horas extras sobre as 7ª e 8ª horas trabalhadas. Aplicação analógica do Enunciado nº 85/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-318.190/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Cleude das Gracias de Paula

**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli

**Recorrido** : Fligor S.A. - Indústria de Válvulas e Componentes para Refrigeração

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Aguiar

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PREVISTA EM TERMO DE ACORDO CELEBRADO COM COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE EMPREGADOS DA EMPRESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**

Não se conhece de Recurso de Revista por violação legal e/ou constitucional quando o conteúdo dos artigos reputados vulnerados não foi prequestionado pelo Acórdão Regional, na forma prevista pelo Enunciado nº 297/TST. De outro lado, inviável o conhecimento, por divergência jurisprudencial, com base no artigo 896, alínea "b", da CLT, quando se trate de divergência de interpretação a respeito de Termo de Acordo celebrado entre a empresa e a comissão de representantes de seus Empregados, pois, na hipótese, não é o Acordo Coletivo de Trabalho, tal como previsto no artigo 611, § 1º, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-318.191/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Leda Aparecida Queiroz dos Anjos

**Advogado** : Dr. Antônio César de Oliveira

**Recorrido** : Companhia Metalúrgica Prada

**Advogada** : Dra. Eliana Innocente

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização à Recorrente decorrente da estabilidade de gestante até o período de duas semanas após o parto, nos termos do artigo 91, § 3º, do Decreto nº 611/92, haja vista a ocorrência de aborto voluntário.

**EMENTA** : **ESTABILIDADE DE GESTANTE. CONHECIMENTO DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.**

Estando grávida a Empregada por ocasião de sua dispensa, é devida a indenização do período estável (Enunciado nº 244/TST) ou a respectiva reintegração. No caso, a responsabilidade do Empregador é objetiva, não sendo necessária a sua ciência do estado gravídico da Empregada. Na espécie dos autos, noticiado aborto voluntário da Reclamante, a indenização é devida até duas semanas após o parto, nos termos do artigo 91, § 3º, do Decreto nº 611/92, vigente à época dos fatos.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-324.082/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Embargante** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

**Advogado** : Dra. Lillian de Paula da Silva

**Embargado** : Zoltan Szmick e Outros

**Advogado** : Dr. Guaracy da Silva Freitas

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Min. Relator.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Embargos declaratórios acolhidos apenas para conferir esclarecimentos à decisão embargada.

**Processo : RR-334.894/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 334893/1996.4

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Emanuel Machado de Freitas

**Advogado** : Dr. Adroaldo Renosto

**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Horn

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls.379/381, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que nova decisão seja proferida, observando as questões levantadas nos embargos de declaração.

**EMENTA** : **NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL** - Decisão que não emite tese acerca de todos os pontos debatidos no recurso ordinário, apesar de provocada mediante embargos de declaração, viola o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-342.365/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso

**Recorrente** : Carlos Eduardo Colnago

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Reclamada, não conhecer no referente ao cerceamento de defesa e aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. E, quanto ao recurso de revista adesivo do Reclamante, não conhecer em sua integralidade.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA da reclamada**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Justiça do Trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.**

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

**RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-404.565/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito

**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

**Recorrido** : Aricléia Jardim Michels Bett

**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.**

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-414.312/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 414311/1998.1, 414310/1998.8

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Almir Garcia de Pinho

**Advogada** : Dra. Noêmia Gómez Reis

**Recorrido** : Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no referente às horas *in itinere*.

**EMENTA** : **HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.**

1. Devidas são as horas *in itinere* quando há incompatibilidade de horários entre o transporte público e o serviço, sendo aplicável neste caso o Enunciado nº 90 do TST.

2. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-416.749/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 416748/1998.5

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Derneval dos Santos Madureira

**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva

**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

**Advogado** : Dr. José Leitão Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-416.751/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 416750/1998.0

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Paes Mendonça S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Drausio Furtado Dias

**Advogada** : Dra. Issa Assad Ajouz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista, quando a busca de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial esbarra nos óbices constantes nos Enunciados da Súmula desta Corte - no caso, os de nº 337 e 333.

**Processo : RR-417.573/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 417572/1998.2

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Copebras S.A.

**Advogado** : Dr. Walter Antônio Barnez de Moura

**Recorrido** : José Domingos da Silva

**Advogado** : Dr. José Giacomini

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 297.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

**Processo : RR-425.444/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 425443/1998.1

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Nilson Silveira da Silva

**Advogado** : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira

**Recorrido** : Editora Páginas Amarelas Ltda. - Ebid

**Advogado** : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios às fls. 194/196, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre a questão referente ao direito, ou não, de incidência de reajustes legais, normativos e contratuais nos salários equiparados a partir do momento em que cessado o direito à equiparação, com entender de direito.

**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE.**

Há negativa de prestação jurisdicional quando não há pronunciamento por parte do Regional sobre matéria posta no recurso ordinário, mesmo quando instado a fazê-lo via embargos declaratórios.

**Processo : RR-425.694/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 425693/1998.5

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Recorrido** : Nelson Dias da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Marcelo Garcia de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-426.432/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 426431/1998.6

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : José Biondo Sobrinho e Outros  
**Advogado** : Dr. Josué Lourenço  
**Recorrido** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado; também à unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao turno ininterrupto de revezamento, para, no mérito, acrescer à condenação o pagamento, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, das sétimas e oitava horas como extras.

**EMENTA** : **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO DE JORNADA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS.**

1. Caracterizada a jornada em turno ininterrupto de revezamento, obrigar-se-á o empregador a reduzir a carga horária de trabalho, sem que, com isso, venha a implicar a diminuição dos vencimentos auferidos quando do labor desenvolvido em oito horas diárias. Não procedida a redução da jornada, as horas extrapoladas serão pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.  
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-434.986/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 434985/1998.5

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. André Falcão de Melo  
**Recorrido** : Zoraide da Rocha Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Rudérico Mentasti  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao auxílio-alimentação.

**EMENTA** : **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.** A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-435.360/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 435359/1998.0

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Reynaldo Molina Carrão  
**Advogada** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**Recorrido** : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Helzel Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer quanto ao tema "Recolhimentos Previdenciários"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Vínculo Empregatício de Policial Militar" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a anotação na CTPS do Recorrente o período relativo ao vínculo empregatício que manteve com a Recorrida, bem como o pagamento do FGTS mais a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a esse título.

**EMENTA** : **ATIVIDADE PROIBIDA E ILÍCITA. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSIBILIDADE**

Tratando-se de atividade ilícita, via de regra, não se permite a configuração do vínculo empregatício, pois, na espécie, é nulo o ato jurídico (Código Civil, art. 145, inciso II). Todavia, exercendo o Reclamante tão-somente atividade proibida, a doutrina e a jurisprudência, com raras exceções (v.g., CF/88, art. 37, inciso II), admitem a configuração do vínculo de emprego. Desta forma, preenchidos os requisitos do art. 3º, da CLT, é legítimo o reconhecimento da relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-436.158/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Alexandre Corrêa da Cruz  
**Recorrido** : Ana Luiza de Souza Liz  
**Advogada** : Dra. Alzira Espindola Machado  
**Recorrido** : Calçados Indiana Ltda.  
**Advogada** : Dra. Zeli Benedetto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe

provimento para anulando as decisões até aqui proferidas, determinar o retorno dos autos à CJJ de origem para que proceda à intimação do douto Ministério Público para oficiar no feito e, após, apreciar a lide como entender de direito.

**EMENTA** : **CAUSA ENVOLVENDO INTERESSE DE MENOR COMO AUTORA. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

1. Por expressa determinação legal é obrigatória a intimação do Ministério Público do Trabalho para oficiar em demandas que envolve interesse de menor.  
 2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-437.127/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 437126/1998.7

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Júlio Henrique Botti Schrader  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece de recurso de revista quando articulado sem observar as orientações contidas nos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 da Súmula do TST.

**Processo : RR-437.142/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 437141/1998.8

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Vidraria Sul Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira  
**Recorrido** : Onécio Correa de Lima  
**Advogado** : Dr. Vanda Tyski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do recurso de revista, quando não demonstrada a ocorrência de forma direta e inequívoca de violência a preceito constitucional, e os arestos paradigmas transcritos não atenderem à especificidade exigida no Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : RR-437.370/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 437369/1998.7

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Antonio Fernando de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia  
**Recorrido** : Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-438.655/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 438654/1998.7

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Leonardo José Barbastefano  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Oxylin S.A. Indústria de Tintas Técnicas  
**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior  
**DECISÃO** : O autor fundamentou seu pedido nos riscos e agentes perigosos a que estaria sujeito em seu ambiente de trabalho. Além do mais, o autor era empregado diferenciado (diretor da empresa) e percebia tratamento diferenciado do de seus subordinados" (fl. 265). O apelo do Reclamante encontra-se fundado em violação dos artigos 3º, parágrafo único, da CLT e 5º e 7º, XXXII, da Constituição Federal. Também transcreve diversos arestos para a formação do dissenso pretoriano. Como o fundamento basilar para o desprovimento do recurso ordinário foi o de que o pedido de adicional de periculosidade se encontrava desfundamentado, o reconhecimento de afronta aos artigos 3º, parágrafo único, da CLT e 5º e 7º, XXXII, da Lei Maior não modificaria o teor do julgado, tendo em vista que a afirmativa de o Autor ser empregado diferenciado é um plus ao fundamento principal, não lhe alterando o seu conteúdo. Os paradigmas transcritos às fls. 284/286 não viabilizam a caracterização de dissenso pretoriano, porque encontram óbice no teor do Enunciado nº 23 do TST: todos, sem exceção, enfrentam a tese quanto ao fato de o Reclamante, por ser diretor de empresa, merecer tratamento diferenciado, nada discorrendo sobre a conclusão de estar desfundamentado o apelo, em razão de, na reclamatória, não haver sido demonstrada a sujeição a riscos e agentes perigosos. Pelos fundamentos expendidos, não conheço do recurso. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista, quando a pretensa violação de preceitos constitucionais não fica demonstrada de forma inequívoca e literal e, por outro lado, os paradigmas transcritos para o confronto de teses esbarram no óbice do Enunciado nº 23 do TST.

**Processo : RR-442.679/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 442823/1998.0

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Raul de Andrade  
**Advogado** : Dr. Renato Arias Santiso  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-443.378/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 443377/1998.6

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Sorin Biomédica Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior



**Recorrido** : Renê Laffite Arrom

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - uso do "Bip" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras - uso do "Bip".

**EMENTA** : **TEMPO DE SOBREVISO - "BIP"**

O Empregado que permanece em casa aguardando chamada para o serviço por via de aparelho denominado "Bip" não se encontra em situação semelhante à do ferroviário de sobreaviso prevista no § 2º, do artigo 224, da CLT.

Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR-443.792/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443791/1998.5

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Edison Caetano Nodari

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao adicional de transferência; também à unanimidade dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA** : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-449.636/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

**Procurador** : Dr. Maurício de Aguiar Ramos

**Recorrido** : Ivanisia da Silva Matos

**Advogado** : Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR-450.333/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450332/1998.8

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

**Advogada** : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira

**Recorrido** : Afonso Celso Fernandes de Andrade

**Advogado** : Dr. Marcos Alaor P. Toledo

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que aprecie a respeito da incidência ou não da prescrição argüida no Recurso Ordinário do Recorrente (fls. 308/310). Prejudicado o exame do tema remanescente.

**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO ARGÜICAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CONFIGURAÇÃO.**

De acordo com o Enunciado nº 153/TST, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária. Portanto, ainda que não suscitada na contestação, a parte pode levantá-la nas razões de recurso ordinário, devendo, pois, ser apreciada pelo acórdão regional.

**Processo** : RR-451.124/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 451123/1998.2

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dr. Remy João Brolhi

**Recorrido** : Rose Kampa

**Advogada** : Dra. Lorelei Ceschin

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos.

**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Egrégia SDI desta Colenda Corte, segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo** : RR-451.339/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 451338/1998.6

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrido** : Naite Domingues Hedo

**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 294/295, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O julgador deve estar atento ao prolar qualquer decisão. A omissão de qualquer aspecto fático relevante

ao deslinde da controvérsia restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-452.838/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 439336/1998.5

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Celso Cabral da Nóbrega (Espólio de )

**Advogado** : Dr. Fernando Novaes

**Recorrido** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Francisco José Vieira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **acórdão regional QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. IMPROPRIEDADE DA INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS DE REVISTA PELO RECLAMANTE PARA QUESTIONAR AS DECISÕES QUE LHE FORAM DESFAVORÁVEIS**

Tendo o Acórdão Regional provido parcialmente o Recurso Ordinário da Reclamada e desprovido o recurso adesivo do Reclamante, torna-se imprópria e desnecessária a interposição de dois recursos de revista pelo Reclamante para discutir, cada qual, as decisões que lhe foram desfavoráveis em cada um dos julgamentos referidos. Na hipótese, somente a interposição de um Recurso de Revista por parte do Reclamante bastaria para discutir as duas decisões contrárias ao seu interesse.

**PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EFEITO**

Não discutindo o Tribunal Regional do Trabalho a matéria pelo prisma levantado pela Recorrente em suas razões de Recurso de Revista, o tema resta precluso, a teor da orientação do Enunciado nº 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-459.938/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459937/1998.6

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Bruno Lourenço Brunes

**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina

**Recorrido** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

**Advogado** : Dr. Ildélio Martins

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-459.962/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459961/1998.8

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Antônio César Picosse e Outro

**Advogada** : Dra. José Maria de Castro Bérnils

**Recorrido** : Centro Estudos Unificados Bandeirante

**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **VERIFICAÇÃO DE AGENTE INSALUBRE. PERÍCIA NÃO REALIZADA POR MÉDICO. POSSIBILIDADE**

Inexistindo qualquer distinção no artigo 195 da CLT entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade, desde que o profissional seja devidamente qualificado, é perfeitamente válido o laudo pericial produzido por perito que ostenta o título de engenheiro do trabalho. Ademais, os Reclamantes, cirurgiões dentistas, não refutaram o laudo pericial que concluiu que os mesmos não estavam expostos ao contágio por doenças infecciosas, haja vista a triagem prévia que ocorria e, ainda, os Reclamantes não participavam do primeiro contato com os doentes, responsabilidade essa a cargo dos estudantes assistidos pelos Reclamantes, sendo que esses, em suas atividades, utilizavam de material descartável, havendo equipamentos de proteção e inexistindo exposição a raios-X. No caso dos autos, a perícia não requeria conhecimentos específicos na área médica, nem tratava de dar conceitos ou tecer análises de doenças profissionais, pois se limitava, tão-somente, a aferir a insalubridade em sentido genérico.

Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST).

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-460.534/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Geovane Pereira dos Santos e Outros

**Advogado** : Dr. Antônio Alves Filho

**Recorrido** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

**Advogado** : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para, anulando o Acórdão de fls. 235/237, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que provia novo julgamento dos embargos de declarações opostos às fls. 229/230, como entender de direito, ficando prejudicado o recurso quanto aos temas de mérito.

**EMENTA** : **1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional, quando o julgador deixa de enfrentar, apesar de instado via declaratórios, a pronunciar-se sobre questionamentos de preponderante importância para o deslinde da controvérsia.

2. Preliminar de nulidade acolhida.

**Processo** : RR-462.968/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Estado do Ceará

**Procurador** : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares

**Recorrido** : Maria de Fátima Pinto Ferreira

**Advogado** : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do revista por violação do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

**EMENTA : SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCISO IV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - O artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 veda a vinculação do salário mínimo para fins que impliquem seja afetada a política sócio-econômica adotada no País. O Excelso Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que o parágrafo único do artigo 98 da Constituição Federal de 1967, ao vedar a equiparação ou vinculação de qualquer natureza, referiu-se ao pessoal do serviço público, abrangendo tanto os celetistas quanto os estatutários. Via de consequência, igual interpretação aplica-se ao artigo 37, inciso XIII da Carta Política vigente. O Administrador Público está jungido ao princípio da legalidade, não lhe sendo dado afrontá-lo, acarretando aumento de despesas com pessoal e, também, para a Fazenda Pública, contrariando, assim, os interesses da coletividade. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-475.142/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Heitor Spesiano  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento, a fim de, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita novo pronunciamento a respeito do vínculo empregatício, considerando a data da admissão do Autor, a natureza jurídica do BANESPA e a exigência de concurso público para o ingresso de empregados em seu quadro de pessoal.

**EMENTA : NULIDADE. DECISÃO DESFUNDAMENTADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT.**

1. A natureza extraordinária do recurso de revista impõe ao Regional o prequestionamento explícito da matéria discutida, considerando os elementos lançados nos autos, da forma em que constituída a lide. A ausência de manifestações a respeito de questão suscitada pela parte, inclusive colocada em embargos declaratórios, impõe o reconhecimento da falta de entrega da prestação jurisdicional completa, do que resulta a desfundamentação do julgado.

2. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-491.261/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Hospital São Domingos S.A.  
**Advogada** : Dra. Marlene Morelli Dario  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva  
**Advogado** : Dr. Vanderlei Divino Yamamoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA : 1. "PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.**

*Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297).*

2. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-507.351/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Almir Galvão de Faria  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este se pronuncie expressamente sobre a existência, ou não, de instrumento de procuração conferindo poderes aos signatários do recurso ordinário.

**EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Resta evidenciada a negativa de prestação jurisdicional quando não há pronunciamento do Regional sobre questão relevante nos autos, mesmo quando instado a fazê-lo via embargos declaratórios.

**Processo : RR-511.718/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Cacilda Ponce Duque Estrada  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO** - Não se referindo o depósito recursal e as custas processuais ao processo do qual se procede a análise, mas a outro estranho à lide, irremediavelmente deserto se encontra o Recurso Ordinário, não ensejando, portanto, o conhecimento do Recurso de Revista interposto a propósito.

**Processo : RR-511.729/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Aracy de Jesus Costa Burnett e Outros  
**Advogada** : Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, nulidade por erro na transcrição de dispositivo de lei formadora do raciocínio central do mérito. Também não conhecer da arguição de ilegalidade da Resolução nº 10/89 e quanto ao tema reconvenção. Conhecer da revista em relação à arguição de incompetência desta Justiça especializada e negar-lhe provimento.

**EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. CELPA. FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O benefício da complementação de aposentadoria, na hipótese, é oriundo do pacto laboral, visto que somente através do contrato de trabalho firmado com a CELPA é que foi possibilitada a inclusão dos seus empregados no plano de aposentadoria suplementar implementado pela FUNGRAPA, entidade

previdenciária instituída e mantida pela Reclamada. Demonstrada, portanto, a vinculação da verba postulada ao contrato de trabalho, impõe-se decretar a competência desta Justiça especializada para julgar o feito.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo : RR-511.791/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória  
**Recorrido** : Cicero Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista, quando não demonstrada a ocorrência de de afronta direta e inequívoca a preceitos constitucionais e os paradigmas transcritos para o confronto de teses não atendem à exigência consubstanciada no Enunciado nº 337 do TST.

**Processo : RR-511.796/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Vildima da Silva Fonseca Barbosa e Outra  
**Advogado** : Dr. Adamilse Brant do Couto  
**Recorrido** : Nazare Moraes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Yacy Rodrigues Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-513.863/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Edinete Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**Recorrido** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-515.434/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Ervin Rubi Teixeira  
**Recorrido** : Renata Bernstoff  
**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.  
**EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

1. NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE REVISTA, QUANDO AS ALEGAÇÕES ESBARRAM NOS ÓBICES DE ENUNCIADOS DA SÚMULA DESTA Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-515.454/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogada** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
**Recorrido** : Arthur Henrique da Costa  
**Advogado** : Dr. Marcelo Silva de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa; também de unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "adicional de periculosidade - perícia técnica", para, no mérito, anular as decisões de primeiro e segundo grau, no que diz respeito ao adicional de periculosidade e, em consequência, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, para que se autorize a realização da perícia técnica por força do disposto no artigo 195, § 2º, da CLT, ficando prejudicado o exame da revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo de permanência em área de risco".

**EMENTA : PERÍCIA OBRIGATÓRIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

1. A perícia é prova obrigatória para a determinação da periculosidade. O artigo 195, § 2º, da CLT contém norma de força cogente, pelo que, mesmo sendo possível enquadrar a atividade do trabalhador na NR 15, não está facultada ao juiz instrutor a dispensa da prova técnica.

2. Recurso de revista parcialmente conhecida e provido.

**Processo : RR-515.952/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Rogério Neves de Almeida  
**Advogado** : Dr. Djalma Luiz Vieira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e à integração da ajuda-alimentação ao salário; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-515.971/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Galeria Arte Assinada Ltda.  
**Advogado** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
**Recorrido** : Edson Corrêa Siqueira  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-517.085/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Industrial Moageira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Recorrido** : Salvador de Lima  
**Advogado** : Dr. Luiz Murillo Deluca  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 139/142, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**  
 O julgador deve estar atento ao prolar qualquer decisão. A omissão de qualquer aspecto fático relevante ao deslinde da controvérsia restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-517.929/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Manoel Machado Batista  
**Recorrido** : Raimundo Ferreira Pinto  
**Advogado** : Dr. Idelmario Gordiano Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, somente em relação ao pleito de adicional de periculosidade nos termos do art. 267, V, do CPC.  
**EMENTA** : **LITISPENDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ROL DOS SUBSTITUÍDOS.** 1. O Sindicato, ao atuar como substituto processual sem que indique na demanda da qual é parte autora, o rol dos substituídos, abrangerá toda a categoria a que pertence, configurando, pois, a litispendência se o Reclamante pleiteia verba idêntica àquela da ação proposta pelo Sindicato.  
 2. Revista provida.

**Processo : RR-518.361/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Recorrido** : Ilário Politowski  
**Advogado** : Dr. Nestor Hartmann  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**  
 A jurisprudência desta Colenda Corte já está pacificada na Egrégia SDI, segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.  
 Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-519.488/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Sanches Peres  
**Recorrido** : Carlos Cezar Ferraz da Costa  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de O. Wemeck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-519.492/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
**Procurador** : Dr. José Hugo Viana  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região  
**Procuradora** : Dra. Márcia Domingues  
**Recorrido** : João Perboyre Lemos de Araujo e Outros  
**Advogado** : Dr. Wanderley Machado Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Regional por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ex officio, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.  
**EMENTA** : 1. alçada. remessa *ex officio*.  
 Na aplicação da lei, o juízo atenderá aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. A finalidade do disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 sobrepõe-se à da norma que determina a irrecorribilidade em razão do valor da causa.  
 2. Recurso de revista do Ministério Público provido, para determinar o retorno dos autos à origem visando à apreciação do mérito.

**Processo : RR-519.493/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região  
**Procuradora** : Dra. Márcia Domingues

**Recorrido** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade  
**Recorrido** : Francisco Antônio de Souza  
**Advogado** : Dr. Jonas Taleires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **recurso de revista. conhecimento.**  
 1. A violação, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, a ensejar o conhecimento de recurso de revista há que ser configurada de forma literal e inequívoca.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-522.616/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva  
**Recorrido** : Dulce Ramos da Silva  
**Advogado** : Dr. Daury César Fabriz  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enc. 219 do TST quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **dos honorários advocatícios - hipótese de cabimento.**  
 Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219/TST).

**Processo : RR-522.671/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior  
**Recorrido** : José Valdeci Mota Castelo Branco  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova"; também à unanimidade dele conhecer em relação aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.** Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.  
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-526.610/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Edson Borges de Souza  
**Advogado** : Dr. Renato Arias Santiso  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reconhecendo ser aplicável à hipótese a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos ordinários interpostos por ambos os litigantes, como entender de direito.  
**EMENTA** : **"Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial.**  
*Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio"* (Enunciado nº 327 do TST).  
 Recurso de revista provido.

**Processo : RR-527.369/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Antonio Costa Teixeira  
**Advogado** : Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes  
**Recorrido** : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito  
**Advogado** : Dr. José Carlos dos Santos Quental  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando os acórdãos proferidos em sede de embargos declaratórios de fls. 82/84, 90/92 e 98/99, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do Reclamante como entender de direito.  
**EMENTA** : **negativa de prestação jurisdicional. nulidade.**  
 Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional não se manifesta sobre questões relevantes, para o deslinde da controvérsia, devidamente abordadas nas razões de recurso ordinário, mesmo quando instado a fazê-lo via embargos de declaração.

**Processo : RR-527.370/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcia Domingues  
**Recorrente** : Município de São Luiz do Curú  
**Advogado** : Dr. Carlos George Marques Rodrigues  
**Recorrido** : João Lopes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Otoniel Ajala Dourado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Regional por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito da remessa ex officio, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

**EMENTA : 1. alçada. remessa ex officio.**

Na aplicação da lei, o juízo atenderá aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. A finalidade do disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 sobrepe-se à da norma que determina a irrecorribilidade em razão do valor da causa.

2. Recurso de revista do Ministério Público provido, para determinar o retorno dos autos à origem visando à apreciação do mérito.

**Processo : RR-527.684/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A. ( Incorporador da Nacional Informática S.A.)  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**Recorrido** : Paulo César Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-527.687/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Turismo Transmil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicentini  
**Recorrido** : Antônio Paulo Figueiredo da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando da Costa Pontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão de fls. 62/63, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este se manifeste sobre todas as questões colocadas nas razões de embargos declaratórios como entender de direito.

**EMENTA** : negativa de prestação jurisdicional. nulidade.

Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional não se manifesta sobre questões relevantes, para o deslinde da controvérsia, devidamente abordadas nas razões de recurso ordinário, mesmo quando instado a fazê-lo via embargos de declaração.

**Processo : RR-527.721/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Simeira Comércio e Indústria Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Recorrido** : Paulo Masatoshi Oda  
**Advogada** : Dra. Dionea Lontra Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão de fls. 253, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este se manifeste sobre as questões colocadas nas razões de embargos declaratórios como entender de direito.

**EMENTA** : negativa de prestação jurisdicional. nulidade.

Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional não se manifesta sobre questões relevantes, para o deslinde da controvérsia, devidamente abordadas nas razões de recurso ordinário, mesmo quando instado a fazê-lo via embargos de declaração.

**Processo : RR-527.809/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Comvap - Açúcar e álcool Ltda.  
**Advogada** : Dra. Joselisse Nunes de Carvalho  
**Recorrido** : Osvaldo Pereira Ramos da Silva  
**Advogado** : Dr. Gregório Martins Saraiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho e conhecer da revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade com o Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.  
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-530.097/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Elma Telecomunicações S.A.  
**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Recorrido** : José Wilson Santos  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Sales Matos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-540.549/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Vulpini  
**Recorrido** : Alvino Queiroz de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-541.037/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Luis Antonio Vieira

**Recorrido** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Miqueluzzi  
**Recorrido** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas

**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. NÃO- ASSOCIADOS.

**1. "TAXA ASSISTENCIAL.**

*Fere o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa fixando contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo. A Constituição da República, nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura ao trabalhador o direito de livre associação e sindicalização" (Precedente Normativo nº 119).*

2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-544.613/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Nazareno do Rosário Arruda Mariano  
**Advogado** : Dr. Miekio Endo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 da CLT e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

**EMENTA** : MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - A dobra salarial prevista no art. 467 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar. MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no art. 477 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar, impossibilitando a rápida quitação das verbas rescisórias, se a dispensa deu-se em virtude da decretação de falência da empresa. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a dobra salarial e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

## Secretaria da 4ª Turma

## Acórdãos

**-Processo : AIRR-255.516/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Eralda Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisco Gomes Macêdo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-275.118/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procuradora** : Dra. Christina Aires Correa Lima  
**Agravado** : Ana Luiza Petrik Magalhães  
**Advogado** : Dr. Rosângela Castro e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-309.413/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Itamar dos Santos Silva  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

**Processo : AIRR-310.824/1996.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Agravado** : João Lucílio Teles de Mesquita  
**Advogada** : Dra. Maria Francideusa da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de comprovação de violação dos dispositivos legais indicados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-318.130/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Pompeo José Correa Bravo e Outros

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Aurélio Sepúlveda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**-Processo : ED-AIRR-364.695/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Heraldo da Costa Belo  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão configurada quanto a existência de prequestionamento da matéria disciplinada pelo artigo 458 da CLT. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para sanar a omissão.**

**-Processo : AIRR-381.599/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : João Antônio Bernardes  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Agravado** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adalberto Caramori Petry  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**-Processo : AIRR-381.623/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Júlio Maria Pereira  
**Advogado** : Dr. Adilson Magalhães de Brito  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A interposição do agravo de instrumento após o termo do octídio legal (CLT, art. 897) implica o seu não-conhecimento.

**-Processo : AIRR-383.373/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
**Procurador** : Dr. Maria Regina Ramos Motta  
**Agravado** : Sérgio Joaquim Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 Consolidado para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-388.025/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Pedro Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Apolloni Neumann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE**. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-388.054/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Luiz da Cruz  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**Agravado** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Aguiar Silva  
**Agravado** : Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Benghi Del Claro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Estando a decisão regional em consonância com verbete da súmula da jurisprudência uniformizada do Col. T.S.T., não prospera a insurreição da parte (CLT, art. 896, "a", "in fine"). Em tal caso, resta supérflua a demonstração de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-389.195/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ  
**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
**Agravado** : Luzia Barroso Neto e Outras  
**Advogado** : Dr. Domingos Augusto Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Negado provimento ao recurso ordinário da reclamada, por se entender que, uma vez admitida a prestação de serviços, inexistia o óbice da ausência de concurso público, já que as reclamantes foram admitidas em 1987. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-389.653/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Agravado** : Ildenir Muniz Garcia  
**Advogado** : Dr. Divaldo Lopes de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-390.185/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
**Agravado** : Elendina Pedrosa e Outras  
**Advogado** : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-Leis nºs 2284/86 e 2302/86 (Enunciado 319/TST). Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-399.268/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Argemiro Neri de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

**-Processo : AIRR-399.270/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Hélio Ricardo de Sousa  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-399.419/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogada** : Dra. Juracy Costa da Silva  
**Agravado** : Alvenira Monteiro Uchôa  
**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA** - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da Consolidação das leis do Trabalho para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-408.095/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : DHB - Componentes Automotivos S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-408.217/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**Agravado** : Antonio José de Abreu Mendes  
**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-408.253/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**Agravado** : Fernando José da Silva Moreno Albuquerque e Outros  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-412.925/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Antônio Braz de Freitas  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamados.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos pelos Reclamados.

**-Processo : AIRR-412.939/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : William Chauke Nehme  
**Advogado** : Dr. José de Souza Mendonça  
**Agravado** : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Álvaro Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : ED-ED-AIRR-413.261/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : COELCE - Companhia Energética do Ceará  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Sebastião Gomes de Aragão e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos parcialmente acolhidos para, sanando a omissão apontada, complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

**-Processo : AIRR-413.408/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogada** : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello  
**Agravado** : José Fernando Maria Bianco  
**Advogado** : Dr. Fernando Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do octídio legal. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-424.393/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
**Agravado** : Haroldo Dias Medeiros  
**Advogada** : Dra. Liliâne Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-424.907/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Luiz Antonio Wild Ciprandi  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**Agravado** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Cicero Barcellos Ahrends  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-424.909/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Previsão Indústria e Comércio de Presilhas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Zacarias Affonso  
**Agravado** : Sérgio Ricardo Zunno Casseb  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-424.969/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Airton Neubauer  
**Advogado** : Dr. José Luiz Cardozo Lapa  
**Agravado** : Associação Paranaense de Ensino - Colégio Rui Barbosa  
**Advogado** : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-424.973/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Icaraima  
**Advogado** : Dr. Edimar Soares de Souza  
**Agravado** : Sueli Aparecida dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**-Processo : ED-ED-AIRR-428.698/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Embargado** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Otávio Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios de fls. 137/141, por intempestivos; ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de fls. 134/135 e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**-Processo : AIRR-429.858/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Aparecida Neves de Amorim Jacintho  
**Advogada** : Dra. Luzia Yoko Fujissawa  
**Agravado** : Fiação Fides S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Chenquer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-431.798/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte  
**Agravado** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, os termos da alínea *a* do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-431.810/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Comercial Jôto Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva  
**Agravado** : Elísio Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-431.859/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Ataíde Ramiro Campos  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-431.886/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogada** : Dra. Daniela Bandeira de Freitas  
**Agravado** : Shirley Neves Fernandes e Outros  
**Advogado** : Dr. Arthur Baptista Xavier  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**-Processo : AIRR-433.786/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Patrícia Maria Diniz Pszysiny  
**Advogado** : Dr. João Oswaldo Natali  
**Agravado** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Isabel Cristina Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-433.799/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Vilani Maia Fu  
**Agravado** : Roberto José Lahoud Bassil  
**Advogado** : Dr. Alberto Moita Prado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-434.689/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Irançan Cidral da Silveira  
**Advogado** : Dr. Antônio da Costa Medina  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.  
 Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-438.321/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciane de Souza  
**Agravado** : Domênico Junqueira Landi  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-438.713/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Effting  
**Agravado** : Norberto Gregório Jeremias  
**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do Banco, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo, restando sobrestado o exame do apelo do Reclamante.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Apresentando o apelo arestos que sugerem divergência jurisprudencial com a decisão recorrida, merece provimento o recurso, para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-439.649/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Inácio Teixeira Neto  
**Agravado** : Oldaci Smerieri  
**Advogado** : Dr. José Vicenti Godoi Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-439.651/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Agravado** : Sérgio Norberto Nacif e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-439.654/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Torque S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Máquinas, Material Elétrico e de Construção Naval e Afins de Pederneras  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-439.662/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Agravado** : Luzia Veronez Martelato e Outros  
**Advogada** : Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-439.670/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Severino Ciro Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Beroaldo Alves Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-439.684/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : L. Guedes & Cia. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Rosa de Souza Lira  
**Agravado** : Auri Ramos da Silva  
**Advogado** : Dr. Álvaro José Hiluey  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : ED-AIRR-440.562/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Ângela Maria Carneiro Alencar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**-Processo : ED-AIRR-441.045/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
**Advogada** : Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET  
**Embargado** : Zenaide de Souza Moura  
**Advogado** : Dr. Hamilton André de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-442.120/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
**Advogado** : Dr. Mauricio Martins de Almeida  
**Embargado** : Salustiano Coelho de Oliveira  
**Embargado** : Kévia Siderúrgica Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócenos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

**-Processo : AIRR-442.919/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Osvaldo de Araújo Sento Sé  
**Advogado** : Dr. Bolívar Ferreira Costa  
**Agravado** : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX  
**Advogado** : Dr. José Carlos Bastos Barreto  
**Agravado** : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, eis que o agravante não prequestionou, através de embargos declaratórios, a matéria enfocada no apelo, estando, portanto, preclusa a discussão em face do disposto no Verbete sumular nº 297 deste TST.

**-Processo : AIRR-442.951/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto  
**Agravado** : Francisco Avelino de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-442.952/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto  
**Agravado** : Francisco Casimiro de Lima e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**-Processo : ED-AIRR-443.154/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado** : Bráulio Evangelista Falcão Santos  
**Advogado** : Dr. Ricardo Reischak  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da

Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-444.156/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Márcio de Sene Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Impossível cogitar-se de quaisquer dos vícios que dão ensejo aos embargos de declaração, quando as ponderações da parte não se moldam ao teor da decisão atacada.

**Processo : ED-AIRR-444.871/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : José Albino dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Carlos de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos parcialmente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.

**-Processo : ED-AIRR-446.964/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.  
**Advogado** : Dr. João Garcia Júnior  
**Embargado** : Geraldo Cavallini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**-Processo : ED-ED-AIRR-447.008/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : RBS TV de Florianópolis S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal" (Orientação Jurisprudencial nº 161/SDI). Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-447.078/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Embargado** : José Carlos Pereira  
**Advogado** : Dr. Gina Cascardo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. "Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal" (Orientação Jurisprudencial nº 161/SDI). Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-447.551/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : José Nazareno dos Santos Gomes  
**Advogada** : Dra. Rita de Cácia dos Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-447.556/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Miriam Teixeira de Lemos  
**Advogado** : Dr. Sidney Bombarda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-ED-AIRR-447.685/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**Embargado** : João Agenor de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-447.795/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Antônio Pedro André Castoldi  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pinto Martins  
**Embargado** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecidos por intempestivos.

**-Processo : ED-AIRR-448.704/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogada** : Dra. Cicera Teresinha da Silva  
**Embargado** : José Francisco Alves  
**Advogado** : Dr. José Raimundo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL. A teor do item IX, "a", da Instrução Normativa nº 6/96, do TST, e do Enunciado 272/TST, a cópia do acórdão regional, enquanto peça indispensável à compreensão da controvérsia, há de ser trasladada para formação do agravo de instrumento. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-448.720/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Eduardo Bittencourt Silva e Outra  
**Advogado** : Dr. Hélio José Figueiredo  
**Embargado** : Fernando Totaro Correia e Outro  
**Advogado** : Dr. Edward Ferreira Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-449.254/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Amir Costa Marques  
**Advogado** : Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
**Embargado** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivanir José Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-ED-AIRR-450.675/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Iolanda da Silva Maia  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-450.676/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Fazenda do Estado de São Paulo  
**Procuradora** : Dra. Maria Tereza Mangullo  
**Embargado** : Eliane de Carvalho Francisco Haddad  
**Advogada** : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-450.681/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : Wagner Isaias de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Hengles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-450.683/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Fernando Paulo Nogueira Pesciotta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-450.684/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Célio Paulo Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.



**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-451.000/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Pedro Francisco Alves e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-451.001/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Marco Antônio Oricchio  
**Advogada** : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-451.002/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Egídio Nogueira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos  
**Embargado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-451.014/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Roberto Gabriel  
**Advogado** : Dr. Valter Uzzo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-451.382/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Valdir Gastaldelli  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido o seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-451.783/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rubens Augusto Soares de Novães e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Embargado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-451.800/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Shell Brasil S.A. (Petróleo)  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Voin Celligoi  
**Advogado** : Dr. Lucas Aires Bento Graf  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-451.822/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Wanderlei Cavalheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-451.823/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Vicunha S.A.  
**Advogada** : Dra. Gisele Ferrarini  
**Embargado** : José de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-452.377/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Cabomar S.A.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Castelo Branco  
**Embargado** : Atilio dos Santos Pato Vila  
**Advogado** : Dr. Urley Francisco B. de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-452.390/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Ronaldo Cuencas  
**Advogado** : Dr. Samir Seirafe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-453.441/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Elizaldo dos Santos Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-453.527/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Manoel Soares Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - MEIO DE IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES DE ÚLTIMA INSTÂNCIA. O recurso de revista é meio hábil à impugnação de decisões de última instância (CLT, art. 896, "caput"). Em tal sentido, quando o regional devolve os autos à J.C.J. de origem, para prosseguir no julgamento, assim facultando novas insurreições às partes, obviamente não se tem provimento daquele "status", que só virá após eventual irrisignação quanto à nova sentença prolatada (Enunciado 214/TST). Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-453.754/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Embargado** : Antônio Ribeiro de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-453.874/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Adão Pereira de Assis Filho  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Embargado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-453.892/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia Bozano Simonsen Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-453.899/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Marco Antônio Rego de Menezes  
**Advogado** : Dr. Augusto Luciano Marinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-455.626/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Real Previdência e Seguros S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Nancy Brasiliano da Silva  
**Advogado** : Dr. José Murassava  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-455.627/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Kleber Cameiro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-455.652/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Newton Rinaldo Valeis  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-455.667/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado** : Isaias Bernardes  
**Advogado** : Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-455.674/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Liebert Tecnologia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Advogado** : Dr. João Roberto de Guzzi Romano  
**Embargado** : Airys Kury Martins  
**Advogado** : Dr. Evaldo Egas de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-455.952/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Embargado** : Aldano Paulo Guimarães  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-AIRR-455.955/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Fábio Carvalho Ferreira Matos  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-456.169/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado** : Gerson Paixão do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Orlando de Barros Balbino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para se determinar o regular processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. Razoável a tese de ofensa ao art. 850 da CLT, se o juízo omite a segunda proposta conciliatória. Agravo a que se dá provimento.

**-Processo : AIRR-456.225/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Jorge Luiz Menezes de Castro  
**Advogado** : Dr. José Mendonça Filho  
**Agravado** : Acri Modas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maricel Lozano Petralanda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**-Processo : AIRR-456.226/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Barbara Maria de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Agravado** : IRB Brasil Resseguros S.A.  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços ligados à sua atividade-meio, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-456.238/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Sindicato dos Telefônicos do Estado do Espírito Santo - SINTEL/ES  
**Advogado** : Dr. Daury César Fabríz  
**Agravado** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**-Processo : AIRR-456.268/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Unibanco Transportes e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Antônio da Silveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguelson David Isaac  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição. Ausência de prequestionamento de violação constitucional. Incidência dos Enunciados nºs 266 e 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-456.271/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Losango S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Sônia Yayoi Yabe  
**Agravado** : Sandra Regina Fava Francino  
**Advogado** : Dr. Renato Russo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

**-Processo : AIRR-456.272/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : José Edivaldo de Lazari e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Penhora de bens vinculados à Cédula de Crédito Industrial para garantia de créditos trabalhistas, resultando demonstrada a violação, em princípio, do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

**-Processo : AIRR-456.273/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Maria Aparecida Nascimento dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

**-Processo : AIRR-456.279/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Renato Miguel  
**Agravado** : Pedro José Batista Freire e Outro  
**Advogado** : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-456.283/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Regina Célia Ribeiro Cortat  
**Advogado** : Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque demonstrada, em princípio, contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST.

**-Processo : AIRR-456.289/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Maria do Perpétuo Socorro Coelho Dias  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-456.290/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Miguel Gomes Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-456.296/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Agostinho Pereira Ferreira e Outros  
**Advogada** : Dra. Ludmila Schargel Maia  
**Agravado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-456.297/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva  
**Agravado** : Cláudio Vasconcelos de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bastos França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-456.572/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogada** : Dra. Raquel Cristina Baldo  
**Agravado** : Walter Ferreira Gibson  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-461.810/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Silva  
**Agravado** : Eduardo Jesuino da Silva Freire  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Previsão de estabilidade em norma de pessoal do reclamado. Condenação a reintegrar o autor nas funções, comprovado ter sido ele seu empregado, visto que era o tomador dos serviços do trabalhador contratado por empresa de processamento de dados pertencente ao mesmo grupo econômico, antes de promulgada a Constituição Federal de 1988. Prestação jurisdicional entregue em sua integralidade. Não caracterizada a ofensa à literalidade de preceitos legais e constitucionais. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-462.234/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Nossa Casa Materiais de Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Kulkamp  
**Agravado** : Milene Borges dos Santos Gomes  
**Advogado** : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : O Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-462.235/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Auxiliadora André Santana e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Merece provimento agravo de instrumento quando demonstrado divergência jurisprudencial específica a autorizar o processamento do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-462.236/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Roseane Batista dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Merece provimento agravo de instrumento quando demonstrado divergência jurisprudencial específica a autorizar o processamento do recurso de revista.

**-Processo : AIRR-462.240/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz

**Agravado** : Manoel Batista Franco  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista previstos no art. 896 da CLT.

**-Processo : AIRR-462.242/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Karin Palombini Grehs  
**Agravado** : João Carlos Fagundes  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. Demonstração inequívoca de violação literal e direta à Constituição Federal não configurada. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-462.243/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Adão Batista da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**-Processo : AIRR-462.245/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Paulo Muca da Conceição  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-462.283/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Sogeral S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Santiago Orphão  
**Agravado** : Claudecir Bianco  
**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, porque em princípio demonstrada violação do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-462.286/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Rogério M. Cavalli  
**Agravado** : Celso Bilfóbio  
**Advogada** : Dra. Lenir Rosa Gobo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Agravo a que se dá provimento, visto que razoável a tese de ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**Processo : AIRR-462.290/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Vânio Nunes Schlickmann  
**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.291/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Félix Antônio Dalmutt  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A falta de manifestação sobre pontos suscitados, enseja possível negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, 458 do CPC e 832 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-462.293/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Maria Isabel Facchin Colombo  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126 do TST). Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-462.342/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : Eudes da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-462.357/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Luvili Editora de Publicações Técnicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristiane Serpa  
**Agravado** : Crislei Janie de Araújo Lopes  
**Advogado** : Dr. José Osvaldo da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-462.359/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Cyro de Melo Menezes Júnior  
**Advogada** : Dra. Giselayne Scuro  
**Agravado** : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.

**-Processo : AIRR-462.371/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Célia Maria Farias  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-468.697/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
**Agravado** : Clénice Madalena Freitas Satler Fraga  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não conhecido na hipótese de deficiência de traslado dentro do prazo recursal e de irregularidade de representação.

**Processo : AIRR-468.954/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baêta Vieira  
**Agravado** : Rosilene Maria dos Santos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Elias de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reconhecimento de vínculo de emprego. Inadmissível o reexame de fatos e provas. Inexistência de prequestionamento de preceito constitucional, não invocado oportunamente. Diferenças de horas extras pela contagem de minutos. Aplicação do Precedente Jurisprudencial 23 da SDI. Inespecificidade das ementas colacionadas. Ôbice dos Enunciados 126, 296, 297 e 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-469.073/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : João Rangel Filho  
**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais por acúmulo de funções. Decisão ligada à análise do conjunto de fatos e provas. Inexistência de prequestionamento. Não configurada a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-469.077/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

**Agravado** : Verônica Soares de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acórdão proferido em agravo de petição. Não demonstrada a violência direta de princípio constitucional, que, aliás, sequer foi prequestionado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-469.081/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Denilson Sampaio Pacheco  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de prestação jurisdicional incompleta, na hipótese em que o julgador decide de maneira fundamentada a questão suscitada. Inocorrência de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-469.082/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Jorge Coutinho dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nelson Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deferimento de gratificação com base no princípio da isonomia. Não comprovada a divergência jurisprudencial, em vista dos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-469.828/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**Agravado** : Alberto José de Abreu  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acórdão proferido em agravo de petição. Afastada a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Não demonstrada inequivocamente a violência direta à Constituição. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-469.872/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Maria Regina Cavalheiro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COAÇÃO** - Agravo a que se dá provimento, porque em princípio demonstrada contrariedade ao Enunciado 342/TST.

**Processo : AIRR-469.890/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado** : Francisco dos Santos Zanetti e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-469.896/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Paulo César de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa/TST nº 06/96.

**-Processo : AIRR-469.897/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Paulo César de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**-Processo : AIRR-470.014/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado** : Marinus Vinju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-470.018/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Antônio Lucival da Costa Silva  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A inespecificidade dos arrestos colacionados a cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : AIRR-470.020/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Raimunda Neusa Souza da Silva  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-470.027/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : S.A. Radiolux  
**Advogado** : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Agravado** : Sheila Cristina do Nascimento Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.029/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno  
**Agravado** : Jorge Pascoal Carvalho dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antonio José de Souza Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.033/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos  
**Agravado** : Edson Rodrigues do Monte Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.034/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Célia Regina Camachi Stander  
**Agravado** : Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Antônio Rosella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.035/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins  
**Agravado** : Joel Leite Garcia  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-470.036/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Plasco Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ari Possidonio Beltran  
**Agravado** : Roberto dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos José Andrade de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.037/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima

**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Antonio Getúlio de Macedo e Silva  
**Advogado** : Dr. Orlando Dionísio Augusto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.041/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Sandra Cunha  
**Advogada** : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-470.045/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. Walter de Moraes Fontes  
**Agravado** : Sebastião Balsanulfo Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.046/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Casella  
**Agravado** : José Carlos Filho  
**Advogado** : Dr. Maria Aparecida Correia Santos de Sá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.047/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Transexpress Transporte e Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Engler Pinto Júnior  
**Agravado** : José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisco Luiz Sarsano Godói  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-470.675/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Wanderlei Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Ivair Carlos da Silva  
**Agravado** : Empresa de ônibus Nossa Senhora de Penha S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas trabalhadas em intervalo intrajornada. Indeferimento da paga como labor extraordinário, em conformidade com o antigo Enunciado 88 do TST, anteriormente ao seu cancelamento em virtude do advento da Lei 8.923/94. Óbice da alínea *a* (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-470.737/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Odílio Pereira de Sousa Filho  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Manutenção da condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial com base na prova oral produzida. Inexistência de violação a literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-470.756/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Lloyd Aéreo Boliviano S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
**Agravado** : Mauro Viana de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de publicação do despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-470.759/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira  
**Agravado** : Maria José Melo da Costa  
**Advogado** : Dr. Emanuel Marques de Melo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de publicação do despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.763/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : José Fernandes Teotônio  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposto sem a observância do octódió legal (art. 897, alínea "b", da CLT). Não conhecimento que se impõe.

**Processo : AIRR-470.764/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : José Eraldo de Santana  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrados a violação de dispositivos de lei e dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-470.766/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Fernando de Araújo Menezes  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação de horas extras. Exame de fatos e provas. Vedação. Incidência do Enunciado 126 do TST. Não demonstrados a violação de lei e dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-470.771/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. José Fabiano Alves  
**Agravado** : Adriano Maynard de Mendonça  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Incidência da Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.772/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Aloísio Silva dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maria Stela Penalva Costa  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária afastada com base no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Hipótese em que a decisão deixa de observar o disposto no Enunciado 331 do TST. Agravo provido.

**Processo : AIRR-471.480/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**Advogado** : Dr. João Vivanco  
**Agravado** : Edvaldo Florentino da Silva  
**Advogado** : Dr. Cristiano Pereira de Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-471.625/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Nelson Coutinho da Silva  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras porque as testemunhas demonstram o excesso de carga horária e a inidoneidade dos registros de horário. Razões de revista tendentes a provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.070/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : São Mateus Turismo e Refeições Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Alves de Melo  
**Agravado** : Gilson Pedroso Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. Givaldo Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário intempestivo. Não verificada a violação dos dispositivos de lei apontados pela reclamada, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.071/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Escola Jardim Girassol  
**Advogado** : Dr. José Augusto Lins e Silva Pires  
**Agravado** : Célia Maria Dias Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitada a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, porque a reclamada não apresentou protesto, quando indeferida a denunciação da lide, de seu interesse. Não comprovado o conflito jurisprudencial nem caracterizada a literal violação de dispositivos legais. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.072/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Luis Cláudio Honório da Silva  
**Advogado** : Dr. Vancrílio Marques Tôres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correção monetária. Uma vez restando demonstrada a divergência jurisprudencial a respeito da matéria, impõe-se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-472.073/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga  
**Agravado** : José Clécio de Albuquerque Bezerra  
**Advogado** : Dr. Joaquim Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão recorrida incompleta, configurando-se a hipótese de traslado deficiente. Instrução Normativa 06/96 (itens IX, a, e XI) e Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.075/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Farmácia Universitária Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior  
**Agravado** : Fabiana Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a ofensa aos artigos 397 do CPC e 5º, inciso LV, da Lei Maior. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.078/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : João Batista Gomes da Costa  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, correspondentes ao trabalho prestado pelo autor aos sábados. Convicção proporcionada pelos depoimentos testemunhais. Razões de revista tendentes a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.079/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Aky Discos Tapes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Valdecy Muniz da Silva  
**Advogado** : Dr. João Alberto Feitoza Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeição da preliminar de nulidade, por estar a testemunha litigando com a reclamada. Condenação ao pagamento de horas extras, de acordo com os depoimentos dos autos. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Enunciado 357 do TST, inviabilizando a prova da divergência jurisprudencial (letra "a" do art. 896 da CLT). Razões de revista destinadas a provocar nova avaliação da prova, impedida pelo disposto no Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.080/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : José João da Silva  
**Advogado** : Dr. Agostinho Luiz Diogo

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Tempestividade do recurso de revista à luz do Enunciado 262 do TST. Caracterizada a prestação jurisdicional incompleta, na hipótese em que a Turma julgadora, apesar de instada por meio de embargos declaratórios, deixa de se manifestar explicitamente sobre aspecto essencial à solução da controvérsia (contagem do prazo para o recurso ordinário). Agravo provido.

**-Processo : AIRR-472.081/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : John Jayme Fernandes da Silva - ME

**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

**Agravado** : Damião José de Lima

**Advogado** : Dr. Alberone Farias de B. e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ressalva do termo resilitório. Decisão que aplica o Enunciado 330 do TST. Inexistência de conflito com o seu teor, afastando-se a divergência jurisprudencial, por inespecíficas as ementas colacionadas. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.082/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado** : Flávio de Carvalho Alencar

**Advogado** : Dr. Eduardo Pessoa Crucho Cunha

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do reclamado, em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação do reclamado à devolução de descontos, porque presumido o vício da vontade do reclamante, ao autorizar as deduções. Decisão contrária à jurisprudência transcrita nas razões de revista, bem como à orientação do Precedente Jurisprudencial SDI 160 e ao Enunciado 342 do TST. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-472.083/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Alcoa Alumínio S.A.

**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo

**Agravado** : Antônio Vieira do Nascimento

**Advogada** : Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Adicional de insalubridade. Perícia realizada por engenheiro. Aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 165 da SDI. Óbice do Enunciado 126 do TST. Inexistência de conflito com o Enunciado 330 desta Corte. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.084/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Cristina Modesto Moraes Gomes

**Advogado** : Dr. Francisco Xavier Madureira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Pedido de suspensão da execução em caso de liquidação extrajudicial. O indeferimento, com base em interpretação razoável dos preceitos legais aplicáveis, não importa em violência direta à Constituição, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.085/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Marcelo Freitas Peças Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira

**Agravado** : Antônio Carlos Cardoso Borges

**Advogado** : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reconhecimento de relação de emprego e rejeição do alegado contrato de representação comercial. Arguição de inépcia de pedido. Matéria ligada ao exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Não configurada a pretensa divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.087/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : EMI.URB - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização

**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula

**Agravado** : Emilia Maria Basílio Xavier

**Advogada** : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Uma vez verificada a violação de dispositivo constitucional, bem como demonstrada a divergência jurisprudencial, impõe-se acolher o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-472.088/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.

**Advogado** : Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior

**Agravado** : Narciso do Espírito Santo Filho

**Advogado** : Dr. Florivaldo Cajé de Oliveira Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão proferida em agravo de petição, devidamente fundamentada, ensejando o não-conhecimento dos embargos declaratórios. Não configurada a negativa de prestação jurisdicional. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.089/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Alice Maria da Conceição Araújo

**Advogado** : Dr. Cezar de Souza Bastos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.090/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Litoral Norte Distribuidora de Bebidas Ltda.

**Advogado** : Dr. Paulo F. M. de Macedo

**Agravado** : José Faustino de Oliveira Filho

**Advogado** : Dr. Francisco José Piva Pazos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Justa causa e horas extras. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Inexistência de ofensa a dispositivos legais e de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.091/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : Guilherme Lima Pereira

**Advogado** : Dr. José Adilson P. Teixeira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inúteis a transcrição de jurisprudência e denúncia de violação de norma infraconstitucional, para a habilitação da revista em acórdão proferido no julgamento de agravo de petição. § 4º do art. 896 da CLT. Não caracterizada a ofensa direta à norma constitucional referida pelo reclamado. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.092/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Nitrocarbono S.A.

**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

**Agravado** : Osvaldo Luiz de Carvalho Pires

**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.093/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.

**Advogado** : Dr. Adilson Amâncio dos Santos

**Agravado** : Florisvaldo Oliveira Barbosa e Outros

**Advogado** : Dr. Rui Moraes Cruz

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Uma vez não atendidas as exigências legais previstas no art. 896 da CLT, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.094/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Viação Novo Horizonte Ltda.

**Advogado** : Dr. Abdenácuo Gabriel de Souza Filho

**Agravado** : Manoel Rosário de Araújo

**Advogado** : Dr. José Nilton Borges Gonçalves

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão proferida em agravo de petição. Não demonstrada inequivocamente a violência direta à Constituição. Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.095/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Evanilde Souza Moreira

**Advogado** : Dr. Juvenal Alves Costa

**Agravado** : Alimentar Refeições Coletivas Ltda.

**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Uma vez não verificada a violação de dispositivo de lei nem demonstrada a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.098/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho

**Agravado** : Luiz Alves Monteiro

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos São Mateus

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Prescrição sobre o direito de ação. Matéria não prequestionada, na forma do Enunciado 297 do TST. Adicional de periculosidade deferido de forma integral. Decisão em consonância com o Enunciado 361 desta Corte. Óbice da alínea *a* (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.099/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Adenor Moreira Neri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento de seu recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Concretização da hipótese prevista pela letra "a" do art. 896 da CLT, nas razões de revista. Confronto entre a decisão de segundo grau e o acórdão que, em sentido contrário daquela, decidiu que o pagamento da multa prevista pelo § 8º do art. 477 é proporcional aos dias de atraso na quitação contratual. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-472.100/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Maria Cely Valadares Macedo de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Andrade Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base na prova oral produzida. Inexistência de violação a literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.101/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Antoneilda Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido, por irregularidade de representação. Decisão que não implicou em violação de dispositivo legal e de preceito constitucional. Precedente 149 da SDI. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.102/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**Agravado** : Pedro Augusto Gomes Sampaio  
**Advogado** : Dr. Leila Von Söhsten Ramalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, de acordo com o depoimento de duas testemunhas. Oposição de embargos de declaração, sob a alegação de má avaliação das provas e de ofensas a vários dispositivos legais e constitucionais, rejeitados, por não ser essa via destinada ao reexame da prova. Recurso de revista interposto com esse mesmo propósito, encontrando impedimento na orientação do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.644/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogada** : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa  
**Agravado** : Nicéia Tesch da Silveira  
**Advogado** : Dr. Luciano Silva Campolina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negado provimento ao recurso ordinário da reclamada, por se entender aplicável à reclamada a convenção coletiva juntada aos autos. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.662/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Carlos de Melo  
**Advogado** : Dr. Edmundo Pessoa Lemos  
**Agravado** : Sorvane - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Não realização de perícia para verificação. Demonstração de dissenso jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei. Agravo provido, para determinar o regular processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.663/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Flávia Gama da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando não expressamente calculadas. Precedente 104 da SDI. Recurso de revista que não merece trânsito, por ausente pronunciamento a respeito do Enunciado 330 do TST e por não estar configurada a divergência jurisprudencial e a violação de dispositivos legais. Enunciados 297, 23 e 221 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.664/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Domingos Sávio Vieira Mendes  
**Advogado** : Dr. Domingos Sávio Vieira Mendes

**Agravado** : Costa Pneus - Acessórios & Serviços Ltda. (Renorte Pneus)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preferência do crédito trabalhista sobre o crédito tributário em favor da União. Art. 186 do Código Tributário Nacional. Inexistência de ofensa a preceito constitucional, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.666/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Roberto Vieira de Barros  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 desta Corte. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.655/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Usina Petribú S.A.  
**Advogada** : Dra. Suelly Silva Campelo  
**Agravado** : José Pereira do Nascimento e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas *in itinere*. Decisão amparada na prova dos autos e no Enunciado 90 do TST. Óbice dos Enunciados 126 e 296 desta Corte, bem como da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.658/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo  
**Agravado** : José Valderli Albuquerque Maranhão  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria constitucional não prequestionada por ocasião do agravo de petição. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.659/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Gilson José de Arruda  
**Advogado** : Dr. Fernando Alberto Machado Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque embora autenticada a cópia do recurso de revista, é ilegível, impedindo a compreensão das razões, por um defeito atribuível ao próprio reclamado, responsável pela correta formação do instrumento, conforme o item XI da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**-Processo : AIRR-472.660/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Corrêa  
**Agravado** : Nelson de Lima Malafaia  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidência de juros de mora, na forma do Enunciado 304 do TST. Cálculo para apuração da correção monetária e inexistência de limitação das diferenças salariais à data-base. Não comprovada a violência direta à Constituição, de acordo com o Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.667/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Edilene Neves da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Manutenção da condenação ao seu pagamento com amparo na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.671/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Célida Corrêa Lauande  
**Agravado** : Carlos Augusto Campos de Azevedo e Outros  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Saldanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento de seu recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conflito jurisprudencial caracterizado ao ser confrontada a decisão recorrida com o acórdão que, em entendimento oposto, decidiu que o Auxílio-Alimentação é benefício destituído de natureza salarial, podendo a qualquer tempo ser reduzido ou cancelado. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.672/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF



**Advogado** : Dr. Célida Corrêa Lauande  
**Agravado** : José de Ribamar Duarte Saldanha e Outros  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Saldanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que defere a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação aos ex-empregados aposentados da CEF, com esteio no Enunciado 51 do TST. Prescrição parcial. Inocorrência de afronta a dispositivos legais e de divergência jurisprudencial, inclusive com relação à incompetência *ratione materiae* e à ilegitimidade *ad causam*. Inexistência de questionamento dos preceitos constitucionais. Incidência dos Enunciados 23, 221, 296 e 297 do TST, bem como da alínea *a* do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.673/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Horácio Marinho Normando  
**Agravado** : Antônio Carlos Silva Cruz  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desvio de função. Estando a decisão proferida em conformidade com o Enunciado 127 do TST, inviável o recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.678/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : CIVALE - Companhia Industrial Vale do Sijri  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Severino Joaquim da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Êxito da reclamada na comprovação do conflito de julgados, cotejando a decisão recorrida com acórdão que, em sentido oposto, entendeu que é incabível o pedido de pagamento de férias em dobro, na vigência do contrato de trabalho. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.683/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Pçixe  
**Advogado** : Dr. José Luís Leal Libonati  
**Agravado** : Maria de Almeida Silva  
**Advogado** : Dr. José Elmo da Silva Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hábíl comprovação do conflito jurisprudencial, nas razões de revista da reclamada. Confronto entre a decisão de segundo grau e o acórdão proferido no julgamento de demanda análoga, em que, contrariamente àquela, a Turma julgadora acolheu a arguição de nulidade, por não estar o perito registrado no Ministério do Trabalho, não possuindo aptidão para inspecionar a existência da insalubridade. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.685/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogado** : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa  
**Agravado** : José Roberto de Souza  
**Advogado** : Dr. José Freire de Almeida Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da garantia de emprego ao suplente da CIPA. Decisão proferida em harmonia com a orientação do Enunciado 339 do TST. Descabimento da revista (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.687/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Alexandre Diniz de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Marcelo José Pessoa de Albuquerque  
**Agravado** : Fiori Veicolo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não comprovados a violação de dispositivos de lei e o dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.688/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Luis Paes Bezerra  
**Advogada** : Dra. Shirlei Gomes de Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de confiança. Não aplicação, pelo Regional, do art. 224, § 2º, da CLT à espécie, por entender que o reclamante não detinha amplos poderes de mando e representação. Evidenciada a violação de dispositivo de lei, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-472.690/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Geraldo Martins Leandro  
**Advogada** : Dra. Patrícia Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios. Uma vez não verificada a violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial, inviável o recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.693/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : João Fernando da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. José Carlos Assunção  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição não conhecido, por ter deixado a reclamada de delimitar os valores impugnados, como requer o § 1º do art. 897 da CLT. Não caracterizada a ofensa direta a normas constitucionais, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-472.696/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ari José da Silva  
**Advogado** : Dr. Eli Ferreira das Neves  
**Agravado** : Arcádia Serviços e Representações Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego. Decisão ligada ao exame do conjunto fático-probatório. Óbice dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.698/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Luiz Bráz da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o Regional deu provimento ao recurso do reclamante, na parte em que pretendia a retificação do cálculo da indenização pela supressão das horas extras, levando-se em consideração todo o período do contrato de trabalho. Decisão que se encontra em consonância com o Enunciado 291 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-472.709/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Tales M. de Moraes e Outros  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Saldanha  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Lúcia de Fátima Silva Quadros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-472.784/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Ailton Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento  
**Agravado** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Incabível recurso de revista para exame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.804/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo : AIRR-472.881/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Battistella Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Libânio Cardoso  
**Agravado** : José da Costa  
**Advogado** : Dr. Antonio Cesar Nassif  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Manutenção da condenação ao seu pagamento com amparo na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Horas *in itinere*. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.882/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Leonardo Augusto da Silva  
**Advogada** : Dra. Sônia A. Saraiva  
**Agravado** : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez demonstrado o dissenso jurisprudencial específico, impõe-se acolher o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-472.888/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Pains  
**Advogado** : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
**Agravado** : Sebastião Domingos de Sousa  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Soares Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Deserção. Se a guia de custas não contém nenhuma informação que a relacione com estes autos, não indicando o número do processo, nem o nome do reclamante, correta a decisão que denegou seguimento ao recurso, por deserto. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.889/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Casa Mineira Corretora de Imóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco de Assis Torres  
**Agravado** : Orlando Pires Soares  
**Advogada** : Dra. Maria Neide da Costa Matoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento do vínculo de emprego entre os litigantes, por não ter a demandada implementado o encargo probatório a respeito do trabalho autônomo, enquanto o autor teve êxito em demonstrar sua condição de empregado. Razões de revista tendentes a provocar reexame de provas. Enunciado 126 do TST. Inexistente a violação de dispositivos de lei e não comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.890/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
**Agravado** : Altair Donizete Franco  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Prova testemunhal deferida, com amparo no Enunciado 357 do TST. Horas extras acolhidas com base na prova dos autos. Índice de correção monetária a ser discutido em liquidação de sentença. Óbice ao prosseguimento do recurso de revista na alínea a (parte final) do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-472.958/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : João Batista Cabral  
**Advogado** : Dr. Jair Batista Coelho  
**Agravado** : Antônio Monteiro e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do En 266/TST).

**-Processo : AIRR-472.964/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Acesita Energética S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : José Luiz da Luz Ramos  
**Advogado** : Dr. Jorge Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. Agravo conhecido.

**-Processo : AIRR-472.965/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS  
**Advogada** : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto  
**Agravado** : Alvimar Abreu Pinto Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA  
 "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.966/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Agravado** : Ângela Cristina Loredo  
**Advogado** : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-472.971/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS  
**Advogado** : Dr. Renê Magalhães Costa  
**Agravado** : Demóstenes Geraldo de Souza Vale  
**Advogado** : Dr. Benito de Tassis

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**-Processo : AIRR-472.975/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Luiz Carlos de Matos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**-Processo : AIRR-472.978/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : João Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira  
**Agravado** : Gamaterm Indústria e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.996/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Angelo Oliveira Constantino  
**Agravado** : Gerson Antonio Acorinti  
**Advogada** : Dra. Tânia Merlo Guim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-472.998/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Angelo Oliveira Constantino  
**Agravado** : Angelo Nelson de Souza  
**Advogada** : Dra. Tânia Merlo Guim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-473.000/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Bianor Bezerra de Siqueira  
**Advogado** : Dr. Aparecido Thome Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-473.005/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : Izaías da Silva  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-473.012/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
**Advogado** : Dr. Geraldo Pimentel de Lima  
**Agravado** : George Vilela dos Santos  
**Advogado** : Dr. Edson Miranda Ayres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-473.014/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carla de Assis Jaques  
**Agravado** : Everaldo Bezerra da Silva  
**Advogado** : Dr. Juraci Silva Neres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal a quo. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-473.020/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Carlos Alberto Corrêa Traldi  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Construtora Ferreira de Souza S.A.  
**Advogado** : Dr. Muriel Nini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.  
 Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-473.022/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado** : Regina Soldá Fração  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa Fabrício Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-474.586/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Aluisio Nogueira Caldeira e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**Advogado** : Dr. Francisco Fernandes Vieira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-474.786/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Solange Aparecida da Silva  
**Advogado** : Dr. Orlando Casadei Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.796/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Roseli Quaresma de Lira  
**Procurador** : Dr. Francisca Tie Sumita de Moraes  
**Agravado** : Mercado de Carnes Tuiuiu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Belmiro Nóbrega de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.797/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Antônio Luiz Siqueira  
**Advogado** : Dr. Paulo Aparecido da S. Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.799/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cruzada Pró Infância  
**Advogado** : Dr. Durval Emilio Cavallari  
**Agravado** : Joana de Lourdes  
**Advogado** : Dr. Alberto Luiz de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.801/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rosemeire Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Leonida Rosa de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.803/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Litocomp Indústria Gráfica Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elisabete de Mello  
**Agravado** : Pedro Ferreira de Mendonça  
**Advogado** : Dr. Samuel Pereira do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.805/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Osvaldo Ferreira Pinto  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**Advogado** : Dr. Odair Gea Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.806/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sistema S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Agravado** : Sidnei Costa  
**Advogado** : Dr. Benito Basilio de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.810/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Inylbra Tapetes e Veludos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Milton Luiz Cunha  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo e Diadema  
**Advogado** : Dr. Itagiba Flores  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.811/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Trindade Jovito  
**Agravado** : Sueli Aparecida Belotti  
**Advogado** : Dr. Faruk Nahssen  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.813/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria Marta de Araújo  
**Advogado** : Dr. Avanir Pereira da Silva  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima  
**Agravado** : Liãneves Serviços Gerais S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Edison Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.815/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Cláudio Tardone  
**Advogada** : Dra. Euneide Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.817/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Marcelo Sampaio Togni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.819/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**Agravado** : Aloisio José de Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.820/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Aloisio José de Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.821/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima  
**Agravado** : Antônio Carlos Santinoni  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.822/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Meire Chrystian Linhares Neto  
**Agravado** : Elaine Aparecida Paschoa  
**Advogado** : Dr. Denise Maria W. Jorge  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.823/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Wallace Orlando dos Santos  
**Advogada** : Dra. Denise Neves Lopes  
**Agravado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.828/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Júlia Miyako Okai  
**Advogado** : Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-475.821/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Celso de Campos  
**Advogado** : Dr. Edson de Araújo Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-475.999/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Agravado** : Luiz Carlos de Paula  
**Advogado** : Dr. Valmir Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.012/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior  
**Agravado** : Luiz Antônio Bernardo  
**Advogado** : Dr. Nicanor Joaquim Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.013/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Celso de Andrade  
**Advogado** : Dr. Attilio Bertucci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.014/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior  
**Agravado** : Ernani Helcias  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Bonfim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.015/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Medalha de Ouro Distribuidora de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristiane Serpa  
**Agravado** : Moisés Carbones  
**Advogado** : Dr. Lucimar Felipe Grativol  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.020/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Hoos Máquinas Motores S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Sílvio Carolo  
**Agravado** : Mauricio Manzano  
**Advogado** : Dr. Rogério José Cazorla  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.025/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Sebastião Benedito Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Omar da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.026/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Altair de Felipe Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo formado por peças pertinentes a outro feito diverso daquele em que litiga a ora agravante. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.027/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado** : Neusa Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.028/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Cristina Soares da Silva  
**Agravado** : Antônio Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Maria Benedita Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.032/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Paulo Tadeu Micolichi  
**Advogado** : Dr. José Carlos Piacente  
**Agravado** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.033/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ananias Marques de Bomfim  
**Advogado** : Dr. Josuel Ribeiro da Silva  
**Agravado** : Cooperativa Triticola Erechim Ltda.  
**Advogado** : Dr. José da Costa Ramalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.042/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Lojicred - Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Paulo Nicodemo Júnior  
**Agravado** : Suzana Silvério de Siqueira  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fattori  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.043/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Pedro Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Pedro Quilici  
**Agravado** : Docol Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.044/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Transportadora Rápido Paulista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Tomé  
**Agravado** : Ronildo Messias de Souza  
**Advogado** : Dr. Sílvio José de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.045/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Expresso Salomé Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcia Aparecida Feracin Meira  
**Agravado** : Antônio Bento  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.046/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Paulo César Pereira de Souza  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Rede "A" de Jornais de Bairro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Kugler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.049/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior  
**Agravado** : Isao Ogata  
**Advogada** : Dra. Tânia Regina Silva Secondo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.211/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira  
**Agravado** : Juracy de Fátima das Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, suspender o julgamento do PROC. Nº TST-AIRR-476.211/98.2, até que decisão final seja dada ao processo agora identificado como PROC. TST-AIRR-476.210/98.9.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO. Suspende-se o julgamento do processo, quando a sua decisão pressupõe a de outra causa.

**Processo : AIRR-477.765/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : José Carlos Braga Azevedo  
**Advogado** : Dr. Manoel Monteiro Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de ter o reclamante prestado serviços em desvio funcional. Razões de revista com tendência a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.767/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Gesser Aloísio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. Igor Nunes Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de violação dos dispositivos legais apontados como violados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.768/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Edvaldo da Cruz de Santana  
**Advogado** : Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio  
**Agravado** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Indeferimento de horas extras, com base na análise da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.770/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Proteção Médica a Empresas Ltda. - Promédica  
**Advogada** : Dra. Maria Amélia Lira de Carvalho  
**Agravado** : Bento Almeida de Souza  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Athayde Souto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a deserção do recurso de revista, com base no Precedente Jurisprudencial 104 da SDI desta Corte. Não configurada a negativa de prestação jurisdicional, nem a violação dos dispositivos legais indicados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.774/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Valter Alves Leite  
**Advogada** : Dra. Dinora Mercia Lisboa Pires  
**Agravado** : Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Devolução de descontos. Enunciado 342 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Horas extras deferidas em face da análise do conjunto fático-probatório. Óbice do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.775/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.

**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana  
**Agravado** : Alberto Moreira Cruz Filho  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-477.776/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Dulcineia Pestana Miranda  
**Advogado** : Dr. Bolívar Ferreira Costa  
**Agravado** : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX  
**Advogado** : Dr. José Carlos Bastos Barreto  
**Agravado** : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso da reclamante, na parte em que buscava ver acolhido o pedido de benefícios previstos no acordo coletivo 95/97, por entender serem eles inaplicáveis à autora. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-477.777/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gileno Barbosa de Sousa  
**Agravado** : Luiz Paulo Silva de Souza  
**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário não enquadrado na exceção contida no § 2º do art. 224 da CLT. Inexistência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.778/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**Agravado** : Nerivaldo Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Wenderson G. Alvarenga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.780/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Atco Projetos e Obras S. A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Costa Santos  
**Agravado** : Maria Angélica Belchote Trocoli Mesquita  
**Advogado** : Dr. Arthur Alvares de Q. Araújo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.781/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Ednalva Moraes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.785/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro  
**Agravado** : Nevaldo Borges  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-477.786/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva  
**Agravado** : Sônia Maria de Almeida Jacob Netto  
**Advogado** : Dr. Abdias Amâncio dos S. Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário desprovido, rejeitada a arguição de nulidade processual, em decorrência de o laudo pericial ter sido emitido por engenheiro do trabalho - e não por médico do trabalho - por preclusão. Manutenção da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade com base no laudo pericial e na prova oral produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo constitucional. Recurso de revista tendente a reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-477.787/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Alberto Monteiro de Santa Maria  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Exercício de cargo de confiança. Trabalho externo. Equiparação salarial. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.791/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**Agravado** : Edvaldo França  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cálculo do adicional de insalubridade pela consideração do salário mínimo. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Enunciado 228 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-477.792/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Microlite S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Walter Coelho Filho  
**Agravado** : Luiz Carlos Viana de Araújo Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Multa do art. 477 da CLT. Interpretação razoável do preceito legal, na forma do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-477.794/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Valmir Santos Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**-Processo : AIRR-477.796/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Paulo Edson Rocha  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Bancário. Horas extras deferidas em consonância com a prova dos autos, sem a demonstração do exercício de função de confiança. Óbice do Enunciado 126 do TST. Inexistente o conflito com a jurisprudência sumulada e com as ementas colacionadas, por inespecíficas. Multa do art. 538, § único, do CPC. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

**-Processo : AIRR-477.797/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Luiz Spinola  
**Advogado** : Dr. Ângelo Magalhães Júnior  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Equiparação salarial. Inexistência de conflito com o Enunciado 68 do TST. Óbice do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-477.959/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Rosemiro João Martins  
**Advogado** : Dr. Hudson Sozi Elpidio  
**Agravado** : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)  
**Advogada** : Dra. Alice Scardueli  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-477.972/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Nelson Luiz Nunes Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Marco Cezar Trota Telles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art

896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Ademais, não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte, e, ainda, quando estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-478.624/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Úrsula Regina de Lima Brantes  
**Advogado** : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Moacyr Fachinello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do contrato de trabalho, em face do descumprimento do art. 37, II, da Constituição. Indeferimento das parcelas salariais. Configurada a divergência jurisprudencial, inclusive em relação ao Precedente 85 da SDI desta Corte. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-478.625/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Agravado** : Aparecida dos Santos Wanderley  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-478.626/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Homs  
**Agravado** : Papa Orlando  
**Advogado** : Dr. Tania Reis de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-478.629/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : BCN - Administradora de Imóveis e Construtora Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros  
**Agravado** : Nélia Sandra de Lima  
**Advogado** : Dr. Dalmo Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras de Operador de Telex. Aplicação do art. 227 da CLT. Não configurada a divergência jurisprudencial, nos termos do item I do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-478.681/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Luiz Antônio Mores  
**Advogado** : Dr. Tamar Nanci Christmann  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). A violação a dispositivo legal e constitucional há que ser manifesta e literal (art. 896, "c", da CLT e Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-479.183/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado** : Elcimar de Jesus Escossia  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irreversíveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

**-Processo : AIRR-479.203/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Édson Júnior Machado  
**Advogado** : Dr. Valdir Judai  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST).

**-Processo : AIRR-479.211/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Victor Antônio Lopes  
**Advogado** : Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**-Processo : AIRR-479.214/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. C. de Alcmeida  
**Agravado** : Reynaldo Lang Júnior  
**Advogada** : Dra. Jane Salvador  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**-Processo : AIRR-479.237/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Caiado Rechauchutagem Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Dino Costacurta  
**Agravado** : José Carlos da Costa  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-479.238/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Hermel & Hermel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Diogo Fadel Braz  
**Agravado** : Hélio Herdies  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Admissibilidade do recurso de revista que está adstrito à demonstração de ofensa direta e literal a texto da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados 210 e 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-479.239/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Berneck Aglomerados S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Guimarães  
**Agravado** : Benedito Aparecido Bacinelo  
**Advogado** : Dr. José Luiz Cardozo Lapa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-479.241/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Noil Kalinoski  
**Agravado** : Ademir Rabelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dá-se provimento ao agravo de instrumento que logra demonstrar divergência jurisprudencial. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-479.242/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Maria Terezinha Marques  
**Advogado** : Dr. Élio Casagrande  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-479.247/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Rosa Maria Zavarizze Lapoli  
**Advogado** : Dr. Jair Barbosa Cabral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.248/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : José de Araújo Leal Neto  
**Advogada** : Dra. Francisca Aires de Lima Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.250/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Mesbla Comércio Varejista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Jorge Luiz de Barros Abrahão  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO**. O processamento de recurso de revista na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.251/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Carlos Henrique Sampaio  
**Advogada** : Dra. Deborah Pietrobbon de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO**. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.254/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : BCN - Administradora de Imóveis e Construtora Ltda.  
**Advogada** : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães  
**Agravado** : Dailton Moreira Santos  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças S. Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.255/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Riwa Elblink  
**Agravado** : Lázaro Lopes de Santhiago  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.256/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Riwa Elblink  
**Agravado** : Mário Henrique Barbosa Cebriano  
**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.258/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Leonaldo Tardelli  
**Advogado** : Dr. Ronald de Castro Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.259/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Abel Miessa e Outros  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos  
**Agravado** : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.260/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : IRB Brasil Resseguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado** : Solange de Almeida Alves  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.261/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Gilvan Varela Delfino e Outros  
**Advogado** : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch  
**Agravado** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.262/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Vilani Maia Fu  
**Agravado** : Maria de Fátima Dantas Vital  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO**. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.263/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Ilza Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Ralph Miranda de Frias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausente os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-479.264/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Jockey Club Brasileiro  
**Advogado** : Dr. José Lacerda Sales Padilha  
**Agravado** : Olga Bento Pimentel  
**Advogada** : Dra. Fabíula Mendes Pedreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos preconizados pelo art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**-Processo : AIRR-479.265/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Francisco Delandes Serra  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-479.268/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Benedito José Iglésias Canha  
**Advogado** : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos  
**Agravado** : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-479.271/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : José Henrique Ribeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Everton Schuster  
**Agravado** : Mendes Engenharia e Automação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Celso Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-479.272/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Bela Vista Country Club  
**Advogado** : Dr. Celso Garcia  
**Agravado** : Paulo Ricardo Vargas Antunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Configurada a hipótese. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-479.295/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.



**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Vernior Almeida Araújo  
**Advogado** : Dr. Aldêmio Oglhari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.664/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Leandro Penna Pessoa  
**Agravado** : Ismair Martins Pereira  
**Advogado** : Dr. Ronise de Magalhães Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.666/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Wagner da Silva  
**Advogado** : Dr. Darli Domingos Ribeiro  
**Agravado** : Betânia Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Célio Rodrigues Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.667/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Elmo Calçados S.A.  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral  
**Agravado** : Raul de Souza Meira Neto  
**Advogada** : Dra. Alessandra Maria Scapin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.668/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Kraft Suchard Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Jose Procopio  
**Agravado** : Geraldo Natal da Silva  
**Advogado** : Dr. Everson Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.669/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Rildo Viana Camargos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Razoável interpretação não implica em violação literal (Enunciado 221/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.670/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Walter Araújo Barbosa  
**Advogado** : Dr. Jorge Antônio Alexandre  
**Agravado** : Construtora Diniz Esteves Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.671/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Antônio Alexandre D'Almeida  
**Advogada** : Dra. Patrícia Soares Cruz  
**Agravado** : Geraldo Magela de Almeida  
**Agravado** : D'Almeida Araújo Alimentação e Comestíveis Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE**

**PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.674/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Holdercim Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi  
**Agravado** : Valdeli Cândido da Silva  
**Advogado** : Dr. Antenor de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca aludir aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.675/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Alain de Figueiredo e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva  
**Agravado** : Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. - PRODABEL  
**Advogado** : Dr. André Lemos Papini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.677/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sistema Integrado de Distribuição Ltda. - SINDI  
**Advogada** : Dra. Mércia Fraiha  
**Agravado** : Gilmar Cândido Dias  
**Advogado** : Dr. Artur Fernando Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.678/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Martins Maurício  
**Agravado** : Márcio de Alcântara Duarte  
**Advogado** : Dr. Ernany Ferreira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.681/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Lúcio da Cunha  
**Agravado** : Roberto Araújo  
**Advogado** : Dr. Eucelli Queirós Gonçalves de Sousa e Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST). A ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "e"; Enunciado nº 297/TST). Razoável interpretação não implica em violação literal (Enunciado 221/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.683/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Agravado** : Olgaína de Sousa Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-479.684/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Tarcísio Bordó de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

**CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**-Processo : AIRR-479.685/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Sérgio Oliva Reis  
**Agravado** : Pastora Alves Pinheiro e Outras  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensinar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado 297/TST), restando descabida a insurreição da parte quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-479.686/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha  
**Agravado** : Suely Maria Castro de Assunção  
**Advogado** : Dr. Adilson Galvão Verçosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Resta descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Razoável interpretação não implica em violação literal (Enunciado 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.689/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : José Raimundo Oliveira da Costa  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.692/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A.  
**Advogada** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Arthur Joaquim de Castro Andrade  
**Advogado** : Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), sendo que razoável interpretação a preceito de lei não implica em violação literal (Enunciado 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-479.693/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Pastora Alves Pinheiro e Outras  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Razoável interpretação de preceitos legais não implica em violação literal (Enunciado 221/TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-479.694/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Rosenilda Maria Pereira da Fonseca e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "a", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**-Processo : AIRR-479.696/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa A Província do Pará Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Francisco Carlos Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e dissenso jurisprudencial, quando a instância "a quo" deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-479.697/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa A Província do Pará Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Willian Paulo Castro da Silva  
**Advogado** : Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e dissenso jurisprudencial, quando a instância "a quo" deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.698/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Horácio Magalhães  
**Agravado** : Maria José Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.700/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baêta Vieira  
**Agravado** : José das Graças Chaves  
**Advogado** : Dr. Geraldo Elias de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.701/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Raimundo Bernardino da Conceição  
**Advogado** : Dr. Aguiar Resende de Oliveira  
**Agravado** : Zélia dos Santos  
**Advogada** : Dra. Sônia Lage Martins  
**Agravado** : Colégio Aarão Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-479.702/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado** : Ronaldo de Freitas Lima  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-479.703/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Lécio de Morais Filho  
**Advogado** : Dr. Orlando José de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-479.704/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Neisson Martins Matos  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-479.705/1998.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Jadilson Ferreira da Cunha  
**Advogado** : Dr. João Batista de Melo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-480.091/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procuradora** : Dra. Adriana Silveira Machado  
**Agravado** : Benedito José Iglésias Canha  
**Agravado** : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.269/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Newzon Emmanoel Quintella Lima  
**Agravado** : Fernando Campelo Paranhos Ferreira  
**Advogado** : Dr. Levi Borges Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. DESCABIMENTO. Deixando de identificar as fontes onde colhidos os arestos ofertados para confronto e recorrendo à jurisprudência das Turmas do Col. T.S.T., a Parte inviabiliza a caracterização de dissenso jurisprudencial (CLT, art. 896, "a"; Enunciado 337/T.S.T.). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.277/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Francisco José de Souza Higino  
**Advogado** : Dr. Edson Carvalho Rangel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO. Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.279/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Antônio José da Silva  
**Advogado** : Dr. Nilton Kiyoshi Kurachi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST). Razoável interpretação não implica em violação literal (Enunciado 221/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.280/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Zilda Manoel Severo  
**Advogado** : Dr. Sérgio Dressler Buss  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o apelo encontra anteparo no Enunciado nº 333/TST. Razoável interpretação não implica em violação literal (Enunciado 221/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.281/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Olarcy Nunes Cristaldo  
**Advogado** : Dr. Artur Gomes Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. LIMITE PARA A

PROVOCAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DOS CONTORNOS DA LIDE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração (CPC, art. 535) não tolera inovações aos limites da lide, não se podendo tomar da exigência de prequestionamento (que viabiliza recurso de revista, segundo a inteligência do Enunciado 297/TST), para o manejo de argumentos nunca expendidos pela parte interessada. As fronteiras da lide, definidas pela petição inicial e contestação, não podem ser alargadas, à deriva da Lei e ao desejo do litigante, que se apercebe, tardiamente, de aspecto omitido. Não nega prestação jurisdicional a Corte que não se manifesta sobre tema estranho à matéria que lhe é dada conhecer. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.282/1998.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
**Advogado** : Dr. Edilberto Gonçalves Pael  
**Agravado** : Orlando Mattos Pereira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.283/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Silzomar Furtado de M. Júnior  
**Agravado** : José Mário da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Guilherme Assis de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância "a quo" deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Resta descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.284/1998.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Antônio Chaves da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento  
**Agravado** : Ferroviária Novoceste S.A.  
**Advogado** : Dr. Norival Furlan  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violação legal e constitucional, quando a instância "a quo" deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.285/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Ildrenes Queiroz Amaral  
**Advogado** : Dr. Dilza Conceição da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.286/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sérvulo Souto de Albuquerque (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogada** : Dra. Clara Lucia Cavalcanti Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 95/TST). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-480.287/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Rogério da Costa  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Vieira  
**Agravado** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Marques Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. Não havendo manifesta identidade entre o substrato de fato e de direito que dá sustentação a cada um dos arestos comparados, não se caracteriza o dissenso jurisprudencial hábil a ensejar o recurso de revista (Enunciado nº 296/TST). Por outro lado, na instância extraordinária, não são revolidos fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.288/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Severino Antônio da Silva

**Advogado** : Dr. Renato Galdino da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.289/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
**Agravado** : Edno Guedes Rolim e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do art. 896, "a", da CLT. Por outro quadrante, não cabe a revista arremada em violações legais, quando a instância "a quo" não alude aos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Por fim, interpretação razoável de preceitos de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-480.291/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Fernando Antônio Ferreira Espindola  
**Advogado** : Dr. José Araújo de Lima  
**Agravado** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.292/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro José Barbosa  
**Agravado** : Everaldo do Egito Andrade  
**Advogado** : Dr. Arland de Souza Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT). Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.294/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Carlos Henrique Frizzera  
**Advogado** : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Em instância extraordinária, não são revolidos fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.295/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Advogado** : Dr. Paulo José Miranda Goulart  
**Agravado** : Pedro Fernando Serra  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Razoável interpretação de preceitos legais não implica em violação literal (Enunciado nº 221/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.296/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Advogado** : Dr. Paulo José Miranda Goulart  
**Agravado** : Dênia Sales de Sousa  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Razoável interpretação de preceitos legais não implica em violação literal (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.297/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Agravado** : Andréia de Aguiar Dibe  
**Advogado** : Dr. Sergius de Carvalho Furtado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arremado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.309/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Severino dos Ramos Alves Porto  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-480.310/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maria de Fátima Ferreira Lima de Sena  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.311/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : José Diogo Filho  
**Advogado** : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista assimada em violação constitucional, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.314/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Audiplan Assesores de Empresas S.C.  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Agravado** : Maria do Carmo Santos Teti  
**Advogada** : Dra. Mércia Ferraz Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arremada em violações constitucionais, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-480.316/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Agravado** : Lucilene Maria Aires da Silva  
**Advogado** : Dr. José Pereira da Silva Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não cabe a revista arremada em violações legais, quando a instância "a quo" não analisa a questão controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.318/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Ivan Oliveira de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Azévedo  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-480.319/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Federação das Mulheres Pernambucanas e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo

**Agravado** : Maria Cristina da Silva  
**Advogado** : Dr. José Amaury Oliveira Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-481.520/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Dayse Lucid Mozart de Mello Nunes da Costa  
**Advogado** : Dr. José da Fonseca Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância "a quo" dá interpretação razoável a preceito tido por violado. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.521/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Cláudio da Costa e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO. AUSÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO DA PETIÇÃO E DAS RAZÕES RECURSAIS. INEXISTÊNCIA. A ausência de chancela na petição que encaminha o recurso e nas razões pertinentes nega a autoria das peças, impedindo o reconhecimento dos efetivos propósitos de quem se apresenta como parte e sua eventual responsabilidade por tudo quanto alega e postula. Em consequência, não se podendo emprestar valia ao ato processual, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.522/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Sayonara Industrial  
**Advogado** : Dr. Sergio Galvão  
**Agravado** : Luci Jani Rezende Manhães  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A via estreita dos embargos de declaração (CPC, art. 535) não tolera inovações aos limites da lide, não se podendo tomar da exigência de prequestionamento para o manejo de argumentos nunca expendidos pela parte interessada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.523/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Ferreira de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Ivo Braune  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.529/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado** : Osvaldo Luiz Silva  
**Advogado** : Dr. Guilherme de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância "a quo" deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.531/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Daniel Martins de Araújo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando incompleto o traslado de peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.532/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Daniel Martins de Araújo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas

**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.533/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado** : Carlos de Souza Maciel  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância "a quo" deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.534/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Marques da Costa  
**Agravado** : Niobe Pereira Schmidt  
**Advogado** : Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.535/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Juarez Silva Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Razoável interpretação de dispositivo legal não implica violação literal (Enunciado 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.537/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Andrea Mannarino de Albernaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando incompleto o traslado de peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-481.539/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Brasif - Comercial, Exportação e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nélio Pacheco dos Santos  
**Agravado** : Isabel Christina Halbouti Maia  
**Advogado** : Dr. Maria Beatriz Pinto Peixoto Fenizola  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.540/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz  
**Agravado** : Adilson de Farias Moreira  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses quanto à matéria veiculada (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.542/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Lecir Lessa Medeiros  
**Advogado** : Dr. Jorge Elias de Moraes  
**Agravado** : DEC Empresa de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO A SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT) e orientação jurisprudencial da SDI (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.543/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**Agravado** : Alzemar Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.544/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. André Alemany de Araújo  
**Agravado** : Lucinéia Pereira Simões de Melo Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). A via estreita dos embargos de declaração (CPC, art. 535) não tolera inovações aos limites da lide, não se podendo tomar da exigência de prequestionamento para o manejo de argumentos nunca expendidos pela parte interessada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.545/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Norchem S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Valter Leandro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.546/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Maria de Lourdes Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva  
**Agravado** : Nexus S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO PELO EMPREGADOR. "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT)" (O.J./S.D.I. nº 88). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**-Processo : AIRR-481.547/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Geraldo Januário de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando incompleto o traslado de peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.549/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Fatima de Souza Silveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-481.551/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
**Agravado** : Telma Rosângela Carneiro  
**Advogada** : Dra. Nathalia Thami Chalub  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência acórdãos distintos que, parcialmente, alcancem aspectos comuns à lide em questão (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.552/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado** : Ubirajara Nascimento Argolo  
**Advogada** : Dra. Maria das Neves Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.553/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Antônio Carlos Nascimento  
**Advogado** : Dr. Eurico Faustino de Paula Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Com arestos inespecíficos, que não englobam todos os aspectos de fato e de direito expostos à discussão, não se caracteriza o dissenso jurisprudencial, hábil ao seguimento do recurso de revista (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, a violação legal ou constitucional, nos termos do art. 896, "c", da CLT, há de ser literal e direta. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.554/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Roberto Catão Miranda  
**Advogado** : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho  
**Agravado** : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/RJ  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.555/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belfort Roxo e Japeri  
**Advogado** : Dr. Edmilson Baptista Alves  
**Agravado** : Mercadinho do Ocimar Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.556/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Sérgio Nascimento de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Couto de Carvalho  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à lei há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.557/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Silvio Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado 126/TST. Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**-Processo : AIRR-481.558/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Gilberto Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-481.559/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Agravado** : Gilberto Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.560/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Gestetner do Brasil S.A. - Sistemas Reprográficos  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Jorge Luiz Teixeira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Clebes Cruz do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.215/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Editora O Fluminense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Willians Lima de Carvalho  
**Agravado** : Carla Fernanda Rolemberg  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.216/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Luiz Eduardo França Nogueira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Roberto Vianna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.217/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Inez Dardengo Nolasco  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-482.219/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Flávio Ferreira de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO ADEQUADO À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.223/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Advogado** : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
**Agravado** : Aguiar Rodrigues de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Benedito Henrique Ferreira Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, com a necessidade de prequestionamento (Enunciado 297/TST), restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando o acórdão está em harmonia com o sedimentado entendimento da SDI do TST (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.224/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Procopio Ribeiro Locação de Máquinas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim  
**Agravado** : Carlos Roberto Gomes  
**Advogado** : Dr. Wagner Coelho da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. Sem que o acórdão recorrido ofereça tese pertinente aos temas que dão lastro à insurreição da Parte, impossível o recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.225/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José de Pádua Araújo Mendes  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Em instância extraordinária, não são revolidos fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.228/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio da Silva Porto  
**Agravado** : Nelson Jorge Fernandes  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo que razoável interpretação não implica em violação (Enunciado 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.229/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : RTZ Mineração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima  
**Agravado** : Brasília Rodrigues Filho  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Razoável interpretação de preceitos legais não implica em violação literal. Inteligência do Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.231/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Valdemir Olimpieff e Outros  
**Advogado** : Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé  
**Agravado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-482.292/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado** : Cleverton de Lacerda Damasceno  
**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Carlos de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.318/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
**Agravado** : América Ferreira de Andrade  
**Advogado** : Dr. René Perbeils  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.319/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Moraes Pereira Construções e Planejamento Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonçalves Marques  
**Agravado** : Ramon Tavares Riveira Vila  
**Advogada** : Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.322/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta  
**Agravado** : Rubens Álvaro da Silva Marques e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto França Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.323/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Pepper Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo

**Agravado** : Claudineia da Silva Paz Sodré  
**Advogado** : Dr. Alexandre Bezerra de Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.324/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bataíha Mendes  
**Agravado** : José Newton Teixeira  
**Advogada** : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.325/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Sérgio de Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Cury  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.326/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Pedro Paulo Vianna Gonçalves Gomes  
**Advogado** : Dr. Edison de Aguiar  
**Agravado** : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar do não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao apelo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.327/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Gilberto de Castro Couto  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.328/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Jaqueline  
**Advogado** : Dr. José Augusto Caiuby  
**Agravado** : Agostinho Soares do Amaral  
**Advogada** : Dra. Marta Regina Portugal Moreno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.330/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Caterair - Serviços de Bordo e Hotelaria S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana Arlotta de Ocariz  
**Agravado** : Arminda de Oliveira Mões  
**Advogado** : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.331/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Geraldo Campbel  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.335/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**Agravado** : Carlindo Pires  
**Advogado** : Dr. Lôester Souza Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.336/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Empresa Viação Ideal S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior

**Agravado** : Marcelo Pereira Soares  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-482.338/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi  
**Agravado** : Cláudio Silva da Costa Lima e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Celia Ferreira de Rezende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO**. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.339/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Agravado** : Luperce Vieira  
**Advogada** : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**-Processo : AIRR-482.341/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogada** : Dra. Myrthes Paes Barreto Valle  
**Agravado** : Nilton Domingues Duarte  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. ART. 832 DA CLT. Tendo em vista a possível caracterização da negativa de prestação jurisdicional demonstrada pelo agravante, a ensejar ofensa ao art. 832 da CLT, deve ser provido o agravo de instrumento para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**-Processo : AIRR-482.344/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Marcelo Alonso Neves  
**Advogada** : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro  
**Agravado** : Acauã Produtora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hércules S. Calbar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-482.364/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Agravado** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-482.366/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Empresa A Província do Pará Ltda. e Outras  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Agravado** : Maria de Fátima Trindade Batista  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-482.369/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Agravado** : Miguel Paixão de Souza  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o recurso de revista nos termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-482.374/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Adail Pimenta  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.



**-Processo : AIRR-482.386/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Adelmo Peres Pinto  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.  
 Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-482.387/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Carlos Colino  
**Advogado** : Dr. Milton do Nascimento Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.

**-Processo : AIRR-482.388/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira  
**Agravado** : Marcelo Loureiro Fernandes  
**Advogado** : Dr. Aurelio B. G. Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-482.389/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : José Caballero Espín  
**Advogado** : Dr. José Alves de Paula  
**Agravado** : Bayer S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**-Processo : AIRR-483.773/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Jaime Evaristo da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pompeo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-483.774/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Jaime Evaristo da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-483.777/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Washington Messias Protela da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Maria das Graças M. de Camargo  
**Agravado** : Buffet Torres Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elisabete dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.562/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Luiz dos Santos  
**Agravado** : Selma Maria Alves Guimarães  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao

conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.563/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Tsai Men Ying  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão  
**Agravado** : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.564/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Mauro Grandi  
**Agravado** : Francisco Sílvio Umbelino  
**Advogada** : Dra. Lizete Coelho Simionato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.566/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Antônio Laércio de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Francisco Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.567/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Agravado** : Antonio Gomes da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Maida Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.569/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Ronald Cavalieri Silva  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Santa Maria Maior Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E

**PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.570/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**Agravado** : Banco Boavista S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.571/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Concretex S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado** : Wilson Evangelista dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ismar de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.572/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Miriam de Jesus Santos  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Lobby Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marli Amaro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.575/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado** : Cícero José de Souza  
**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.576/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava

**Agravado** : Sérgio de Oliveira Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.578/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Enoque Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**Agravado** : Cummins Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Consoni

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.582/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : José Geraldo Medeiros  
**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.583/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Takamatsu  
**Agravado** : Júlio Diniz Afecto  
**Advogado** : Dr. Marcello Francisco C. Pagliuso

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.584/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Alcício dos Santos Borges  
**Advogado** : Dr. Gilson da Conceição Souza  
**Agravado** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogada** : Dra. Gláucia Cristina Fruchella

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.585/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Júlio César de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Wglaney Fernandes da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.586/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Playcenter Comércio e Empreendimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi  
**Agravado** : Maria do Socorro Feitosa da Silva  
**Advogada** : Dra. Nilda Maria Magalhães

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.588/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Paulo de Moura Porto  
**Advogado** : Dr. Adib Taulil Filho  
**Agravado** : SKF do Brasil Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.589/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Irineu Cuencas Martins  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.592/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Eliana Aparecida de Lima  
**Advogado** : Dr. Marco Rogério de Paula  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Michel Hoffman

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o

processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.594/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : ITAP S.A. - Divisão Cromex  
**Advogada** : Dra. Elisabete dos Santos  
**Agravado** : Antônio Destro  
**Advogado** : Dr. Vicente Eduardo Gómez Roig

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.595/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ezequiel Carvalho da Silva  
**Advogada** : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.596/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Casella  
**Agravado** : Deusdete Lopes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.597/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos  
**Advogado** : Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante  
**Agravado** : Roberto Duarte de Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.598/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Francisco Barbosa de Lucena  
**Advogado** : Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.599/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Paulo Afonso Pizzato  
**Advogada** : Dra. Silvia Regina Erjautz Borges  
**Agravado** : Metro Tâxi Aéreo Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Advogado** : Dr. Rubens Ferrari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.775/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A.  
**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**Agravado** : Mauro Santos Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Carlos Graziano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.776/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**Agravado** : Kleber Branco Mendonça e Outro  
**Advogado** : Dr. Benedito Aparecido Bueno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.777/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luppy Magazine Ltda.  
**Advogado** : Dr. Silvio Aparecido Tamura  
**Agravado** : Vilson Sebastião Batista  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.778/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Chocolates Copenhagen Ltda.  
**Advogada** : Dra. Regiane Terezinha de Mello João  
**Agravado** : Claudete Cristina Ferreira Chaves  
**Advogado** : Dr. José Stalin Wojtowicz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.779/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Comercial Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Luiz Silva  
**Agravado** : Maurício Alves Couto  
**Advogado** : Dr. Lourival Gama da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.780/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Construtora Ubiratan Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elias Junqueira de Souza

**Agravado** : Osvaldo da Silva Cruz  
**Advogado** : Dr. Álvaro Antônio Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.781/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria de Lourdes Santana Benício  
**Advogado** : Dr. Jefferson Albertino Tampelli  
**Agravado** : Limpadora Califórnia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sonia L. de Camargo e Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Peça sem assinaturas. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.782/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rimed - Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Darcy dos Santos Peixoto  
**Agravado** : Marco Antônio Gonçalves Nascimento  
**Advogado** : Dr. Richard Touceda Fontana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.783/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré  
**Agravado** : Rosângela dos Santos Leoratti  
**Advogado** : Dr. João Manoel Pinto Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.785/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Fausto Rodrigues Gomes  
**Advogado** : Dr. Nório Ota  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.802/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Costa  
**Agravado** : Gerson José Alves  
**Advogado** : Dr. Pedro Calil Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.803/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Marcelo Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Dedami  
**Agravado** : Distribuidora Irmãos Reis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.805/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**Agravado** : Pedro Fernando Tortorella  
**Advogado** : Dr. Adnan El Kadri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.808/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. João Carlos Losija  
**Agravado** : Benito Ferreira da Silva

**DECISAO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.809/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Oesp Gráfica S.A.

**Advogado** : Dr. Mauro Grandi

**Agravado** : Ivan Alves Junior

**Advogado** : Dr. Sidney Bombarda

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.810/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogada** : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera

**Agravado** : Maria de Lourdes Santos

**Advogada** : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.811/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Alves Pinto

**Agravado** : João Bosco das Neves

**Advogado** : Dr. Valdir Felix da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.812/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Fernando Julio Ribas da Silva

**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilut Júnior

**Agravado** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.813/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Pumaspray Indústria de Plásticos Ltda.

**Advogado** : Dr. Cleodilson Luiz Sforsin

**Agravado** : Antônio Zuleido Duarte de Oliveira

**Advogado** : Dr. Antônio Teixeira Marques

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.814/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Vega Sopave S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

**Agravado** : Márcio Humberto Fogaça

**Advogado** : Dr. José Luiz de Moura

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 do TST. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.815/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Alpargatas Santista Têxtil S.A.

**Advogado** : Dr. Marcelo Guimarães Moraes

**Agravado** : Nélio Virgílio Servone

**Advogado** : Dr. Domingos Palmieri

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.816/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Shell Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Alberto Helzel Júnior

**Agravado** : Cláudio de Lara

**Advogado** : Dr. Roberto Hiroimi Sonoda

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.982/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.

**Advogada** : Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler

**Agravado** : Silvío Doroteo Viana

**Advogado** : Dr. Stella Marcs Corrêa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.983/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Bankboston, N.A.

**Advogado** : Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha

**Agravado** : Bráulio Antônio Albanese

**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.985/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Citibank N.A.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravado** : Lenilson dos Santos Filho

**Advogado** : Dr. Mariângela Marques

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.986/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Ennio Gomide dos Santos

**Advogado** : Dr. Marcos Eduardo Piva

**Agravado** : Origin C&P Services Brasil Participações Ltda.

**Advogado** : Dr. Assad Luiz Thomé

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.987/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

**Agravado** : Nilce Helena Francisco

**Advogado** : Dr. Edson Sidney Tritapepe

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.989/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Advogado** : Dr. Renato de Paula Mietto

**Agravado** : Ademir Carlos Ceruci

**Advogado** : Dr. José Murassawa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.990/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Maria Ondina Cândido Zambelli

**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta

**Agravado** : Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.991/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.

**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

**Agravado** : Fernando Pereira de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.992/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho

**Agravado** : Dalzina Sabino Mendes

**Advogado** : Dr. Nório Ota

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.993/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo

**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte

**Agravado** : Almir Alves Ramos

**Advogada** : Dra. Nadir Antônio da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.994/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

**Advogada** : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira

**Agravado** : Orlando Bazito Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.995/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Eunice Marques Ferri

**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**Agravado** : Olivetti do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Wagner Birvar Sanches

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-484.996/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Olivetti do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini

**Agravado** : Eunice Marques Ferri

**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.000/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

**Advogada** : Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin

**Agravado** : Geraldo Moreira Valle Júnior

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.001/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogada** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva

**Agravado** : Jeferson Antônio Franco

**Advogada** : Dra. Katia Cassemiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.003/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Joel Pinheiro da Gama  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Menezes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.004/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Paulo de Andrade  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.005/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo e Outro  
**Advogado** : Dr. Mauro Grandi  
**Agravado** : Daniel Chaves Praça  
**Advogado** : Dr. Edson Sidney Tritapepe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.006/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Antônio Pereira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues  
**Agravado** : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.008/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Otair Garcia de Andrade  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.010/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa Demolidora Os Condes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Enio Rodrigues de Lima  
**Agravado** : Alexandro Olimpio da Silva  
**Advogado** : Dr. Rubens Adriotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.011/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Antônio Cypriano  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia A. Meister  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.012/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Adriana Alves Alonso  
**Advogado** : Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.014/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto  
**Agravado** : Orivaldo Epifânio da Silva  
**Advogado** : Dr. Helton Velilla Manoel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.017/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
**Agravado** : Mário Jorge Ribeiro de Mendonça  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.019/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Paulo Sérgio Cavalcante de Souza  
**Advogado** : Dr. Julio Cesar Belda  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.020/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB  
**Advogado** : Dr. Fernando Luiz Vicentini  
**Agravado** : Luiz Henrique Darde  
**Advogado** : Dr. Antônio Rosella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.024/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Luiz de França Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Ferraz Mônico  
**Agravado** : Antônio Fernandes Gallo  
**Advogado** : Dr. Wilson R. Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.028/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Willian Bertola e Outro  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o

processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.148/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sayerlack Indústria Brasileira de Vermizes S.A.  
**Advogada** : Dra. Maristela Daniel dos Santos  
**Agravado** : Moacir Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Stein  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.150/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria José Tenório  
**Advogado** : Dr. Glauco Gould Ascher Lissa  
**Agravado** : Quatro M Empreendimentos Comerciais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roger Loureiro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.151/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado** : Evaldo Santana  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.197/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Marcelo Godoy de Lima  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira  
**Agravado** : Dagraja Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.202/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Bayer S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.203/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Grandi  
**Agravado** : Vicenta Tazidjan  
**Advogado** : Dr. Nair Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.205/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Frank Ponzeta Casarano  
**Advogada** : Dra. Simone Beralda Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.208/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Edvaldo de Jesus Lima  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Orestes Giudice Indústria e Comércio Ltda.



**Advogado** : Dr. Alvaro Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.209/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Alexandre de Paula  
**Advogado** : Dr. Nicanor Joaquim Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.210/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria de Souza Santana  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana Cristina Di Girolamo Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.211/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Genésio Alves Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Confeções Charity Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.212/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Domingos da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Eduardo Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-485.214/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Component Peças Plasti - Mecânicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
**Agravado** : Vitorlino Coutinho  
**Advogado** : Dr. Angela Maria Spedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**-Processo : AIRR-503.993/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Rosana Heylmann  
**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição previdenciária e imposto de renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8212/91. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**-Processo : AIRR-514.352/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos de Castro Silva  
**Agravado** : Ineraldo de Almeida  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Q. de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**-Processo : ED-RR-162.835/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : Flori Floriano Jaeger  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Elaine Aparecida da Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado.

**-Processo : RR-194.927/1995.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo A. B. Albuquerque  
**Recorrido** : André Valdossi Camargo de Almeida  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido ante os termos do Enunciado 296 do TST.

**-Processo : RR-194.937/1995.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo A. B. Albuquerque  
**Recorrido** : Sadi Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896, da CLT.

**Processo : RR-195.798/1995.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Fundação Educacional do Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
**Recorrente** : Ana Lúcia de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Izaias Batista da Costa  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, pois o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". (En. 315/TST). DA URP DE FEVEREIRO/89 - Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão (Precedente nº 59 da SDI). Revista provida.

**-Processo : ED-RR-216.518/1995.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : José Maria dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. José Francisco de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, afastando a contradição e emprestando-lhes efeito modificativo, explicitar na parte dispositiva do acórdão embargado que a sua conclusão é no sentido de dar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA - CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Declaratórios acolhidos para, afastando a contradição e emprestando-lhes efeito modificativo, explicitar na parte dispositiva do acórdão embargado que a sua conclusão é no sentido de dar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.

**Processo : RR-233.561/1995.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : João Alcará Neto  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo dos Reclamados quanto ao tema da exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema da prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por afronta ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao apelo para, anulando os vv. acórdãos de fls. 815/816 e 822/824, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se aprecie os embargos declaratórios do reclamante, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais aspectos abordados no recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DOS RECLAMADOS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida neste tema. RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura violação do art. 832 da CLT quando o Órgão Julgador, mesmo instado a manifestar-se via embargos de declaração a respeito de questões relevantes ao deslinde da controvérsia, queda-se silente, não completando a prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

**-Processo : RR-246.454/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Italo Ricieri Luzzi  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por divergência jurisprudencial e, no mérito,

negar-lhe provimento.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar ação que tem como objeto complementação de aposentadoria, a cargo de entidade de previdência privada mantida e gerida pelo empregador, tendo em vista a existência de vínculo contratual trabalhista entre as partes litigantes. Recurso desprovido. **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-268.956/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa  
**Recorrido** : Eliane de Oliveira Gama Ferreira Neves  
**Advogado** : Dr. Claudio José de Carvalho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Não tendo restado comprovado que as Leis Estaduais nºs 10.254/90 e 10.470/91 são de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, a pretensão do Autor encontra óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT. **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não integralmente.

**-Processo : ED-RR-269.897/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Eduardo Flosi  
**Advogado** : Dr. Luís Carlos Moro  
**Embargado** : Universidade de São Paulo - USP  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126/TST - ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. Cabe ao julgador, de ofício, verificar a presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos dos recursos submetidos à sua apreciação, independentemente da prévia argüição da parte contrária. Dessa forma, constatada a pretensão de revolvimento do quadro fático-probatório delineado pelo acórdão do Regional, ainda que silentes as contra-razões, poderá o julgador, *ex officio*, aplicar o óbice contido no Enunciado nº 126/TST, não havendo que se falar em preclusão ou julgamento *extra petita*. Declaratórios acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-276.651/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Busatto  
**Recorrente** : Elizabeth Cabelo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Carim Pydd Nechi  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do apelo da Unicom apenas quanto ao item redução de hora noturna por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o Decreto nº 75.242/75, prejudicada a análise do tema diferenças do adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do recurso da itaipu Binacional, prejudicada a análise do tema hora noturna reduzida. E, quanto ao recurso da reclamante, dele conhecer, por unanimidade, apenas quanto ao percentual do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : P revalece para efeito de pagamento das horas noturnas do pessoal da Itaipu, o critério do Decreto 75.242/75, mais benefício para o empregado que a redução da hora noturna previsto no § 1º do art. 73 da CLT. Impossível a acumulação de dois benefícios.

**Processo : RR-280.038/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira  
**Recorrente** : Valdomiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França e, por unanimidade, quanto à nulidade da contratação sem concurso público, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, mas isentando o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

**EMENTA** : I - RECURSO DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.112/90, SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. Ainda que a relação jurídica estabelecida entre a União e o reclamante tenha se firmado sob a égide da Constituição Federal/88 e na vigência da Lei nº 8.112/90, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a reclamatória ajuizada por empregado contratado nesse contexto, quando constatado que o vínculo possui todas as características trabalhistas de emprego. Recurso a que se nega provimento. **CONTRATO NULO - ADMISSÃO SEM REALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - EFEITOS.** A contratação pelo Poder Público sob regime da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo. Todavia, considerando a

natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se for negada a responsabilidade da Reclamada, que usufruiu dos serviços do Reclamante, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito da empregadora, sendo devida, em casos como esse, tão-somente a contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso provido. II - RECURSO DO RECLAMANTE. REINCLUSÃO, NA LIDE, DA ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. (FERROESTE) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**-Processo : RR-280.513/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Hilberto Elias Mello Barbosa  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**Recorrido** : Transportes Cocal S.A.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Pereira Cruz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". HORAS EXTRAS. COMISSÃO "POR FORA". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

**Processo : ED-RR-283.148/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Josefa Amara da Silva  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Embargado** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO ATENDIMENTO DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. Embargos de declaração não conhecidos, por intempestivos.

**-Processo : ED-RR-283.963/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Antônio Palhano dos Santos  
**Advogado** : Dr. Aureliano José de Arêdes

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não é omissa a decisão que deixa de verificar suposta violação de preceito constitucional e/ou legal, sob o fundamento de que a matéria não foi prequestionada na origem. Embargos de declaração rejeitados.

**-Processo : ED-RR-286.762/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Lavrale - Máquinas Agrícolas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Leonardo Bopp Meister  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul

**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**-Processo : ED-RR-287.493/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Carmen Regina de Siqueira Farias  
**Advogado** : Dr. Bruno Scheidemandel Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Rejeitam-se os Declaratórios quando não exsurge ofensa do art. 535 da Lei Adjetiva Civil.

**Processo : ED-ED-RR-291.031/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Ivaldir Rosseto e Outro  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**-Processo : RR-291.519/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Recorrido** : Maria do Socorro Cavalcante Ferreira e Outro  
**Advogado** : Dr. Fernando Martini

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice previsto na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

**Processo : AG-ED-RR-292.055/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado** : César Guagliardi Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastada a intempestividade dos embargos de declaração, examiná-los e, retificando a decisão embargada, corrigir o erro de digitação, passando-se a considerar o art. 3º como 39 do CPC.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO DE DIGITAÇÃO - retificação - permissivo previsto no art. 833 da clt. Agravo regimental provido.

**Processo : ED-ED-RR-293.445/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Marilda Rosseto de Souza  
**Advogado** : Dr. Hermógenes Secchi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Se o Tribunal Regional não analisou a controvérsia sob a ótica da matéria veiculada no recurso de revista, nem foi instado a tanto pela via dos embargos de declaração, o seu exame, no âmbito desta Corte, esbarra no óbice contido no Enunciado nº 297/TST: ante a total ausência de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

**-Processo : ED-RR-294.718/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Geraldo de Oliveira Souza  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Granero Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Angélica P. Felix  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração rejeitados.

**-Processo : RR-296.664/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Jorge dos Santos Bonfada e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto  
**Recorrido** : Construtora Cimentis Cousandier S.A.  
**Advogada** : Dra. Olga Maria Costa Coronel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes somente quanto ao tema contrato de experiência por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E ESTABILIDADE CONTRATUAL. Prorrogação de contrato de trabalho por tempo determinado assinada em branco caracteriza prorrogação viciada com intuito de macular o acerto inicial. Recurso provido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-297.430/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : H. Laufer & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nei Amauri de Miranda Gomes  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso de revista somente quanto à preliminar de inexistência de amparo legal para ação de cumprimento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS. ACORDO COLETIVO - IPC DE MARÇO/90. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO. A ação de cumprimento prevista no artigo 872 da CLT destina-se ao cumprimento de direitos estabelecidos em sentenças normativas, não havendo previsão legal para ação de cumprimento de convenções ou acordos coletivos. Recurso provido.

**-Processo : ED-RR-297.720/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Walter Ângelo de Almeida  
**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se pode considerar ter sido omissa a decisão por ter deixado de considerar um fato como incontroverso, se, na verdade, o próprio fato não foi definido no Regional, independentemente de ter sido controvertido ou não. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : ED-RR-298.822/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Maria Inês Dutra de Vargas  
**Embargante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Linneu José Flores  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

**Processo : RR-299.725/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Wilson Adib Zarur  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 197/199, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, não permite que, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista, o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático em torno do qual gira a demanda. Por outro lado, não se pode olvidar a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

**-Processo : ED-RR-299.767/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Edilson Ribeiro Gemaque  
**Advogado** : Dr. Cristaldo Salles Zoccolí  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**-Processo : ED-RR-300.601/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Eliovaldo José Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**-Processo : ED-RR-302.630/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Rubens Lourenço Cardoso Vieira  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração rejeitados.

**-Processo : RR-303.525/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Nilton José Freire Neves  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a União e incorporação de horas extras, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso ordinário da reclamada, dele não conhecer.  
**EMENTA** : 1) Recurso do Reclamante. a) Vínculo com a União. Descaracterizada a hipótese de intermediação fraudulenta, não se cogita do vínculo diretamente com o tomador de serviços, a União Federal. b) Horas extras incorporadas - Prescrição. Tratando-se de incorporação de horas extras ao salário com percentual de 20%, mediante ato positivo do empregador, era de dois anos o prazo para se pleitear a reparação que se entendia cabível, tendo em vista estar em vigor o art. 11 da CLT. Sendo a ação ajuizada em 1991, dúvida não há quanto à prescrição total do direito de ação, conforme preceitua o Enunciado nº 294 do TST. 2) Recurso da Reclamada. a) Juros de mora. O BNCC foi extinto por decisão dos seus acionistas, sem deliberação do Banco Central neste sentido, cujo processo foi disciplinado pela Lei nº 6.404/76, tratando-se de situação diferenciada. Assim, inaplicável o Enunciado nº 304 desta Corte, no presente caso, razão pela qual são devidos os juros de mora.

**Processo : RR-303.597/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Expresso Vera Cruz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Recorrido** : Jader Pereira Dionízio  
**Advogado** : Dr. Paulo Cavalcanti Malta

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do seguro-desemprego - indenização pelo não fornecimento das guias, por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : Seguro-desemprego - Indenização pelo não fornecimento das guias - Não tendo o empregador fornecido as guias de seguro-desemprego, devida é a indenização pecuniária equivalente ao prejuízo, consoante previsto no art. 159 do CCB, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho.

**Processo : RR-303.626/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Banco Banorte S.A.

**Advogado** : Dr. Milton Cunha Neto

**Recorrido** : Ivana Bunge Sant'Anna Cancio

**Advogado** : Dr. Rosinete de Lima e S. Medeiros

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : O conhecimento do recurso de revista está adstrito à satisfação dos requisitos contidos no art. 896 da CLT. Não atendidos estes pressupostos, dele não se conhece. Revelia corretamente aplicada, inexistindo contrariedade com o Enunciado nº 74, que trata de matéria diversa.

**Processo : RR-303.653/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados

**Advogado** : Dr. Leandro Pinto de Castro

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre

**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por deserto.

**EMENTA** : Deserção - O recolhimento do depósito recursal efetuado pela reclamada não alcançou o mínimo estipulado. Também, não satisfeito o valor da causa a fim de garantir a execução. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-303.755/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Geraldo José Paranhos

**Advogado** : Dr. Paulo Cezar da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Resta prejudicado o exame da preliminar de nulidade.

**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANESPA - ENUNCIADO Nº 313/TST. Não contando o Reclamante com trinta anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco, não há como se lhe reconhecer o direito à complementação integral dos proventos. Recurso provido.

**-Processo : RR-304.704/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

**Advogada** : Dra. Elizabeth Colombo Nunes

**Recorrido** : Beneval Souza Costa

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**-Processo : RR-304.706/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Florin - Florestamento Integrado S.A.

**Advogado** : Dr. Alberto Gris

**Advogado** : Dr. José Roberto Muniz Ramos

**Recorrido** : Francisco Jovino de Freitas

**Advogado** : Dr. Maria Lúcia M. Geraldo

**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS x HORA "IN ITINERE" - A prestação de horas "in itinere", em período que excede à duração normal do trabalho, implica no pagamento do adicional de horas extras, porquanto, a teor do art. 4º consolidado, o empregado se encontra à disposição do tomador do serviço, sendo credor de todas as garantias trabalhistas cabíveis em tal situação, pelo que períodos diários de percurso de ida e vinda e de espera do início da jornada são considerados como de efetivo trabalho, pois o obreiro não só permanece à disposição do empregador, como garante com isto maior produtividade e menor risco à sua atividade.

**Processo : RR-304.738/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Recorrente** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos

**Advogado** : Dr. Paulo G. Ragassi

**Recorrido** : Renato Santos de Carvalho

**Advogado** : Dr. Fábio Cortona Ranieri

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89.

**EMENTA** : URP de fevereiro/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão (Precedente nº 59 da SDI). Recurso de Revista provido.

**Processo : ED-RR-305.826/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Embargado** : José Edmar Maders e Outros

**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR-306.279/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Recorrido** : Paulo Franklin Ferreira Lima

**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ARTIGO 7º, PRIMEIRA PARTE DA ALÍNEA "A" DO INCISO XXIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DIFERENÇAS SALARIAIS POR REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. Do quadro delineado, portanto, não se pode invocar a ocorrência da prescrição bienal, pois não se trata da hipótese de aplicação da parte final do artigo 7º, alínea "a" do inciso XXIX da Constituição Federal, tampouco daquela prevista no revogado artigo 11 da CLT. Para a hipótese, o prazo prescricional se disciplina pela parte inicial do referido dispositivo constitucional. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-306.590/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná

**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago

**Advogado** : Dr. Alzir Pereira Sabbag

**Recorrido** : Luiz Júlio Zaruch

**Advogado** : Dr. Lucas Aires Bento Graf

**Advogado** : Dr. Rogério Distefano

**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso, somente quanto aos temas correção monetária e seguro-desemprego, por violação do artigo 469, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Revisor, que conhecia também quanto ao tema da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência da correção monetária e, negar provimento quanto ao seguro-desemprego.

**EMENTA** : RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - ÔNUS DA PROVA. JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DIFERENÇAS SALARIAIS. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. SEGURO-DESEMPREGO. O que impediu o Reclamante de exercer o seu direito ao seguro-desemprego foi a recusa da Reclamada em reconhecer o vínculo empregatício existente entre ambos, o qual, tendo sido judicialmente reconhecido, determina que a empregadora pague a indenização equivalente. Recurso desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Revista provida.

**-Processo : RR-307.169/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Franqueto

**Recorrido** : Vanderlei Nunes Rodrigues

**Advogado** : Dr. João Denizard Moreira Freitas

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 160/163, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**-Processo : RR-307.187/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI

**Advogado** : Dr. Álvaro da Costa Gandra

**Recorrido** : Jair Portella

**Advogado** : Dr. Maurício Rogério Schneider

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e devolução dos descontos a título de seguro de vida, ambos por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para I - excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da atualização monetária; II - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período; e III - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Recurso de revista conhecido por violação ao art. 460 do CPC e provido para excluir da condenação a parcela em questão. MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-307.189/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.

**Advogado** : Dr. Afrânio Vieira Furtado

**Recorrido** : Márcio Luiz Germano da Silva

**Advogado** : Dr. José Lúcio Fernandes

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da indenização adicional - Medida Provisória nº 434/94 - Lei nº 8880/94, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ARTIGO 31 DA LEI 8880/94 - Despedida arbitrária ou sem justa causa - A exigência de Lei Complementar para regular a matéria diz respeito apenas às disposições de proteção que serão introduzidas de forma mais perene, por meio da previsão de estabilidade e/ou indenização compensatória, nada impedindo, entretanto, que leis ordinárias, medidas provisórias, convenções coletivas ou mesmo disposições estabeleçam, com delimitação temporal ou subjetiva, proteções específicas e circunstanciais, tais como estabilidade provisória e/ou indenizações adicionais que clamem por providências.

**Processo : ED-RR-307.518/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Ione Oliveira Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado** : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
**Procurador** : Dr. Helena Maria Silva Coelho

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR-307.899/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Enely Vieira e Silva  
**Advogado** : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa  
**Recorrido** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Gonzaga Braga

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-307.921/1996.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Recorrido** : Milton Pinheiro dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. José Osvaldo Machado e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - O pretensão direito perseguido pelos autores teria origem no Manual de Pessoal da empresa, revogado há muito mais de dois anos da propositura da ação (1973). Além disso, há situação posterior determinada pela Lei 6708/79 que, da mesma forma, impôs novos índices e níveis salariais impossibilitando a manutenção da vantagem relativa aos 5% intermíveis. Por qualquer ângulo que se analise a questão dos autos depara-se com a prescrição total do direito de ação como consequência das alterações perpetradas nos contratos de trabalho dos autores.

**Processo : ED-RR-308.416/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Antônio Rodrigues e Outros  
**Advogada** : Dra. Susete Marisá de Lima Lanzoni

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, con-denar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR-308.584/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Eugênio Silvano Autran  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**Recorrido** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Corrêa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : ED-RR-311.278/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Milton Pinto  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Embargado** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece de embargos declaratórios opostos mediante "fac simile" quando a apresentação da petição original não ocorre dentro do prazo recursal.

**Processo : RR-311.383/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrente** : Aquilino Teixeira de Freitas  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-311.400/1996.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Recorrido** : Francisco Everardo Bezerra

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido índice de preços.

**EMENTA** : IPC de março/90 - Matéria pacificada com a edição do Enunciado 315/TST. Recurso provido.

**Processo : RR-311.405/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Recorrido** : Denis Castro  
**Advogado** : Dr. Carlos Sá

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher as preliminares de nulidade do julgado, por violação dos arts. 832 da CLT e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie integralmente os embargos declaratórios da reclamada, inclusive em relação à prescrição, restando sobrestado o julgamento dos demais temas objeto do recurso de revista.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. Impertinente a aplicação do instituto da preclusão nas hipóteses em que se discute a prescrição. Esta Eg. Corte através do Enunciado 153 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, sedimentou entendimento no sentido de que não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária, o que significa dizer que é passível de conhecimento a arguição feita em segunda instância, mesmo inexistindo pronunciamento em 1º grau. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-311.413/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Georgina Oliveira de Jesus  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-311.465/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
**Recorrido** : Francisco de Freitas Oliveira  
**Advogado** : Dr. Manoel Pereira Campos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, arguida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença está restrita à hipótese de demonstração de afronta direta ao texto constitucional, na forma do Enunciado nº 266 do Colendo TST.

**Processo : RR-311.484/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Dow Química S.A.  
**Advogado** : Dr. Manoel Machado Batista  
**Recorrido** : Marcondes Marcius Gomes Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Juventino de Araújo G. Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Em se tratando de admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, mister que se demonstre inequívoca violação literal à Carta Magna *ex vi* do Enunciado nº 266 do TST. *In casu* alegou a reclamada violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal/88, que sequer foi objeto de análise pelo Egrégio TRT, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : RR-312.012/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima  
**Recorrido** : Maria José Marques dos Santos  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**-Processo : RR-312.462/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Recorrido** : Virgolino Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Fábio Cortona Ranieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-312.557/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Genilda Travassos Botelho Machado  
**Advogado** : Dr. Ivan Balod Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho/87 por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88 e da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente.

**-Processo : RR-312.576/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : CCA Comercial Curitiba de Aço e Ferro Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Áldo Lorenzatto  
**Recorrido** : Nerevaldo Novaes Terna  
**Advogada** : Dra. Marta Corbetta Mazza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se inobservado o referido quinquídio.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

**-Processo : RR-312.582/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Nei Leal Imbroinisio  
**Recorrido** : Paulo César Ramos Daval  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT.

**-Processo : RR-312.583/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Loréga Guimarães  
**Recorrido** : Mauro Alves de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Márcio Lopes Cordero  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e quanto ao tema do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos.  
**EMENTA** : IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão conforme Precedentes nºs 58 e 59 da SDI e Enunciado nº 315/TST. Recurso de Revista provido.

**-Processo : RR-312.589/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Joana Pinheiro Pereira  
**Advogado** : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes  
**Advogada** : Dra. Mary Machado Scalercio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico das Reclamantes e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**Processo : RR-312.590/1996.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Márcia Alessandra da Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo de Almeida Sá  
**Recorrido** : Barros Albuquerque Ltda.  
**Advogado** : Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários decorrentes da estabilidade provisória desde a comprovação da gravidez, nos termos de documento constante dos autos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, que assegurava o pagamento dos salários a partir da data do atestado médico comprobatório da gravidez.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - O desconhecimento do estado gravídico da empregada, pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**-Processo : RR-312.617/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Antônio Carlos Alves de Menezes e Outro  
**Advogado** : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico do Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

**-Processo : RR-312.618/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Marilene Ferreira Ramos de Souza  
**Advogada** : Dra. Christianne S. Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico das Reclamantes e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**-Processo : RR-312.648/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba  
**Advogado** : Dr. Adonias Araújo Sobrinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 165 da Súmula desta Corte, vigente à época da interposição do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como de direito.  
**EMENTA** : DEPÓSITO - RECURSO - CONTA VINCULADA "O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo." (Enunciado 165 da Súmula/TST, vigente à época da interposição do recurso ordinário).

**-Processo : RR-312.686/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Roberto Wanderley Dornelles  
**Recorrido** : Jorge Manuel Vagueiro de Sá Oliveira e Outro  
**Advogado** : Dr. Remi Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, porém dispensado o reclamante do pagamento respectivo.  
**EMENTA** : IPC de março de 1990 - Inexistência de direito adquirido às diferenças pleiteadas. Recurso provido.

**-Processo : RR-312.700/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Dimon do Brasil Tabacos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando C. Siqueira  
**Recorrido** : Edison Roberto Klein  
**Advogado** : Dr. Delano Miguel Machry  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e seus reflexos legais.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE ILUMINAMENTO - PORTARIAS 3.751/90 E 3.435/90 - REVOGAÇÃO DO ANEXO 4 DA NR-15. Embora a Portaria MTb.3.435/90 tenha revogado o Quadro Anexo 4 da NR-15, a Portaria 3.751/90, em seu art. 2º, parágrafo único, garantiu sua eficácia até 26 de fevereiro de 1991, quando foi definitivamente expurgada a deficiência de iluminação como agente insalubre. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-312.840/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Jornal do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Recorrido** : Romulo Garcez Vidigal  
**Advogado** : Dr. Paulo Sales Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : INCIDÊNCIA DO IPC DE MARÇO/90 NA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**-Processo : RR-313.320/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Plínio Fleck e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido** : Cláudio da Silva Medeiros  
**Advogado** : Dr. Vereni Cornélio Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de horário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas.

**EMENTA** : ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE . VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

**-Processo : RR-313.324/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Inêz Panizzon  
**Recorrido** : Sonia Jussara Rodrigues Pires e Outros  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**-Processo : RR-313.325/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Leal Santos Pescados S.A.  
**Advogado** : Dr. Rosalba Maria Barros Perez  
**Recorrido** : Reginaldo Goulart Silveira  
**Advogada** : Dra. Rosana Cabral de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-188.889-0, publicado no DJ de 8/9/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-313.331/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Mohrbach Exportações Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Pessin  
**Recorrido** : Marlene Strack  
**Advogada** : Dra. Zélia Marisa Wink  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de horário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras, eis que válido o regime compensatório de trabalho.

**EMENTA** : ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE . VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

**-Processo : RR-313.333/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.  
**Advogado** : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva  
**Recorrido** : Irajara Lopes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Regina de Souza Thomsen  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

**EMENTA** : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

**-Processo : RR-313.334/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
**Recorrido** : Mario Luiz Borges Tavares  
**Advogado** : Dr. Mauricio Raupp Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-313.335/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Noal Dorfmann  
**Recorrido** : Selmi Schmitt  
**Advogado** : Dr. José Roberto Moura Juchem  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas.

**EMENTA** : ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE . VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

**-Processo : RR-313.336/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Laboratório Senhor dos Passos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**Recorrido** : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.655-6, publicadas em 10/11/95 e 10/11/95, respectivamente. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-313.337/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Denise Muller Arruda  
**Recorrido** : Adélia da Rosa  
**Advogado** : Dr. Dárcio Flesch  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-313.338/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Serdil - Serviço Especializado em Radiodiagnóstico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo  
**Recorrido** : Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Newton Ferreira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 310, item VIII, da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos, bem como a verba honorária.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.655-6, publicada no DJ de 10/11/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios." (Enunciado nº 310, item VIII, do TST).

**-Processo : RR-313.340/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Larsel S.A.  
**Advogado** : Dr. João Leandro Sehn  
**Recorrido** : Mara Silvana Perussolo  
**Advogado** : Dr. Paulo Waldir Ludwig  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

**EMENTA** : IPC de março de 1990 - Inexistência de direito adquirido às diferenças pleiteadas. Recurso provido.

**-Processo : RR-313.395/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Marcos Kelling  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Recorrido** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Elias Antonio Garbin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Ôbice previsto na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

**-Processo : RR-313.399/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
**Advogado** : Dr. Edyr Sérgio Variani  
**Recorrido** : Mamede Alves Prudencio  
**Advogado** : Dr. Nilton Delgado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - regime compensatório de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.

**EMENTA** : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

**-Processo : RR-313.400/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Defer S.A. - Fertilizantes  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**Recorrido** : Wolmer Ribeiro de Albuquerque  
**Advogada** : Dra. Claudete Rodrigues Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte, das horas extras - validade do regime compensatório de horário, por divergência jurisprudencial, e da devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; II - excluir da condenação as horas extras; e III - excluir da condenação a aludida devolução dos descontos.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST). SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legítima no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST).

**-Processo : RR-313.402/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sílvia Maria C. Cauduro  
**Recorrido** : Laura Schipp Fração  
**Advogada** : Dra. Marilda Loregian  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-313.403/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Agipliquigás S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : Oswaldo Freitas Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo : RR-314.181/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Liduina do Socorro Farias de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Manoel Vera Cruz Santos  
**Recorrido** : Município de Igarapé-Miri  
**Advogado** : Dr. Afonso Augusto S. Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - servidor público - efeitos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

**-Processo : RR-314.192/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM  
**Procurador** : Dr. Antonio Candido M. de Brito  
**Recorrido** : Paulo Roberto Roffe Borges  
**Advogado** : Dr. Nelson Rubens Roffe Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa aplicável em caso de embargos de declaração protelatórios por violação ao art. 538, § 1º, do CPC e quanto às URPs de abril e maio de 1988 por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a parte pôde se utilizar dos embargos declaratórios como remédio processual adequado para sanar a contradição apontada, e estes foram devidamente analisados. Recurso não conhecido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - ART 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se evidenciando o intuito procrastinatório dos embargos de declaração opostos, mas o alcance do verdadeiro conteúdo da decisão, não há que se falar em aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Revista provida. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso provido. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INTERESSE EM RECORRER. Só a sucumbência justifica o recurso. É fundamental para o exercício do direito de recorrer que exista a condição do interesse. Tendo o E. Regional retirado da condenação o valor referente à URP de fevereiro de 1989, ausente a sucumbência da Reclamada, visto que foi parte vencedora quanto ao aspecto de que cogita. Recurso de revista não conhecido.

**-Processo : RR-314.987/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Reinaldo Rodrigues Costa  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogada** : Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - ação de cumprimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição aplicada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - TERMO INICIAL - A matéria encontra-se pacificada pelo posicionamento desta Corte Superior, cristalizado no Enunciado nº 350 do Colendo TST, que assim dispõe a respeito: Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa - "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado."

**-Processo : RR-315.014/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Nelson Francischini  
**Advogado** : Dr. Eliezer Alcantara Pauferro  
**Recorrido** : Protendit Construções e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens Nunes de Araujo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**-Processo : RR-315.016/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Manoel Messias Martins Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**Recorrido** : Planova Planejamento e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fabrício José Leite Luquetti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso, prejudicada a análise do tema honorários advocatícios.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-316.207/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Nazareno Figueiredo da Silva  
**Advogado** : Dr. Roberio D'Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO



**TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**-Processo : RR-316.219/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Maria Rosa de Freitas Costa  
**Recorrido** : Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

**-Processo : RR-317.063/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Simplicio Correia da Silva  
**Advogada** : Dra. Paola Alves de Faria  
**Recorrido** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogada** : Dra. Maria Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - exposição intermitente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito de forma integral.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE - INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS - Direito ao adicional de forma integral - A intermitência não afasta a aplicação do adicional de forma integral, conforme decisões reiteradas da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte.

**-Processo : RR-317.064/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : ADSEVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Claire Luiza Barcelos  
**Recorrido** : Elida Ribeiro Lage  
**Advogada** : Dra. Valeria Maria Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-317.227/1996.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Recorrido** : Antônio Carlos de Souza Matos  
**Advogado** : Dr. João Domingos Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

**-Processo : RR-317.235/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Neoform S.A.  
**Advogada** : Dra. Carmen Rey  
**Recorrido** : Silvio Augusto da Silva Durgante  
**Advogado** : Dr. Anselmo R. Haeffener  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos do referido plano econômico.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema. IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

**-Processo : RR-317.822/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Soma Clube de Seguros  
**Advogada** : Dra. Nádia Imperador Prado  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Antônio Rosella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

julgar improcedente a reclamação, invertendo o onus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente.

**-Processo : RR-317.823/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Fátima Aparecida Bigo  
**Advogado** : Dr. José Marcos Osaki  
**Recorrido** : Ambitec Planejamento e Consultoria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Lopes Muniz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**-Processo : RR-317.824/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Coencil - Construtora Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo  
**Recorrido** : João Bontim de Souza  
**Advogado** : Dr. Natanael Fernandes de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Trata a hipótese dos autos de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição. O conhecimento do recurso no caso vertente fica adstrito a violação direta e inequívoca da Constituição Federal, conforme dispõe o § 4º, do art. 896 da CLT e Enunciado 266 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-318.131/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Pompeo José Correa Bravo e Outros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema do IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes, na forma da lei.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido.

**-Processo : RR-318.135/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Aderimario Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogada** : Dra. Márcia Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso não conhecido por ausentes os pressupostos contidos no art. 896 da CLT.

**-Processo : RR-318.216/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.  
**Advogado** : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva  
**Recorrido** : Geraldino Vuicik  
**Advogado** : Dr. Irineu Gehlen  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-323.567/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Maria Marta Galvão Oliveira  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrente** : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - ÔNUS DA PROVA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - NULIDADE. HORAS "IN ITINERE" - PERÍODO DENTRO DA USINA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal é no sentido de que, quando o pagamento dos salários ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicável à espécie a orientação consubstanciada no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

**-Processo : RR-325.040/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Lino Ortlieb  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Recorrente** : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres  
**Advogado** : Dr. Danilo Silva Nunes  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos temas do IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos dois planos econômicos.

**EMENTA** : I - **RECURSO DO RECLAMANTE RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte. II - **RECURSO DA RECLAMADA IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser"** - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95. **IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**-Processo : RR-341.426/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : José Eustáquio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Recorrente** : Aço Minas Gerais S.A. - Açominas  
**Advogado** : Dr. René Magalhães Costa  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas "in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada.

**EMENTA** : I - **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - HORAS "IN ITINERE"** - Resta evidenciado nos autos que há transporte público regular até a portaria da reclamada e que esta fornece ônibus circulares no interior da empresa. Ora, não se pode, pois, admitir que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, ao contrário, esse atende aos requisitos do Enunciado 90 já que serve o local de trabalho até a portaria da empresa. II - **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-358.566/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : **Ministério Público do Trabalho** da 8ª Região  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrente** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho  
**Recorrido** : Edilza do Socorro Fonseca  
**Advogada** : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, examinados os recursos em conjunto, rejeitar o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista da reclamada; não conhecer do recurso de revista da reclamada; conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas em relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei.

**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Recurso de revista provido.**

**-Processo : ED-RR-364.696/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Heraldo da Costa Belo  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC**. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

**-Processo : ED-RR-366.956/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : Kátia Monteiro Simão  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação  
**Embargado** : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV  
**Advogado** : Dr. Nicolino Bozzella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de **error in iudicando**, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo ante o contido no artigo 535 do CPC.

**-Processo : RR-375.654/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Mário de Oliveira Perna  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a prescrição.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque deserto.

**-Processo : ED-RR-380.742/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Jozildo Moreira  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : élcio José Keller  
**Advogado** : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC**. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

**-Processo : RR-383.106/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves  
**Recorrido** : Ildenir Muniz Garcia  
**Advogado** : Dr. Divaldo Lopes de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**-Processo : RR-386.304/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira  
**Recorrido** : Regina de Carvalho Resende  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

**-Processo : RR-390.186/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Elendina Pedroso e Outras  
**Advogado** : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva  
**Recorrido** : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : Revista não conhecida por óbice dos Enunciados 221 e 296/TST.

**-Processo : ED-RR-392.606/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Luiz Alexandre de Campos  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Embargado** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

**-Processo : ED-RR-399.470/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Lupo S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Ruzimeyre Rateiro Fernandes  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supracitados, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A fim de garantir a plenitude da prestação jurisdicional, acolhe-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**-Processo : RR-402.453/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Gabriel Machado Cravo  
**Recorrido** : Cristina Muller de Souza  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas gratificação semestral - integração nas natalinas e devolução dos descontos a título de seguro de vida, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à integração da gratificação semestral nas natalinas; e II - dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos.  
**EMENTA** : **GRATIFICAÇÃO** - A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4090/62. (RA 69/1978

- DJ 26-09-1978) Lei nº 4090/62. SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST).

**-Processo : RR-408.218/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Antonio José de Abreu Mendes  
**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
**Recorrido** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema extinção do contrato de trabalho - aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - O não desligamento prévio do empregado, para efeito de aposentadoria, que se adiante, não é novidade na regra previdenciária, não tem qualquer influência sobre a relação empregatícia, porquanto o dispositivo legal avaliado, de ordem previdenciária, é incapaz de ensejar a derrogação de norma trabalhista específica, inscrita no artigo 453 da CLT, permanecendo, conseqüentemente, como marco extintivo do contrato de trabalho, a concessão de aposentadoria definitiva e espontânea ao empregado.

**-Processo : RR-408.254/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Fernando José da Silva Moreno Albuquerque e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
**Recorrido** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alteração contratual - limitação constitucional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação imposta pela cláusula 8ª do acordo coletivo.  
**EMENTA** : ALTERAÇÃO CONTRATUAL - LIMITAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO - O acordo coletivo foi celebrado em data posterior à alteração perpetrada pela reclamada, isto é, tem início de sua vigência em 01.06.95, sendo inaplicável ao caso concreto. Se a Constituição Federal consagra o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º), somente podendo o salário ser reduzido mediante acordo coletivo ou convenção, a alteração unilateral operada pela empresa é ilegal e abusiva.

**Processo : ED-RR-410.966/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Americano Simões Teixeira  
**Advogado** : Dr. Euclides Alcides Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração de fls. 328/330, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO. Declaratórios acolhidos para sanar omissão no julgamento dos embargos declaratórios de fls. 310/319.

**Processo : ED-RR-412.926/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Antônio Braz de Freitas  
**Advogada** : Dra. Aline Randolpho Paiva  
**Embargado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**Processo : RR-419.496/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco Hércules S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Paulo Gondim Jácome  
**Recorrido** : Edmar Siqueira Campos  
**Advogada** : Dra. Elania Maria Siqueira Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 18, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 6.024/74. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA MASSA LIQUIDANDA. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE 1/3 - COMPENSAÇÃO. DIVISOR 220. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS. MULTAS CONVENCIONAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

**-Processo : RR-424.394/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Haroldo Dias Medeiros  
**Advogada** : Dra. Liliane Silva Oliveira  
**Recorrido** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. DATA DO DESLIGAMENTO. O tempo transcorrido entre a data da demissão e a do ajuizamento da ação é computado no somatório dos cinco anos, pois somente com a propositura da reclamação ocorre a interrupção do prazo prescricional.

**-Processo : RR-424.908/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Roberto Pierri Bersch  
**Recorrido** : Luiz Antonio Wild Ciprandi  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**-Processo : RR-424.970/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Associação Paranaense de Ensino - Colégio Rui Barbosa  
**Advogado** : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso  
**Recorrido** : Airtton Neubauer  
**Advogado** : Dr. José Luiz Cardozo Lapa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

**-Processo : RR-424.974/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
**Procurador** : Dr. Luercy Lino Lopes  
**Recorrido** : Sueli Aparecida Santos  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Zanin  
**Recorrido** : Município de Icaraima  
**Advogado** : Dr. Edimar Soares de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-434.651/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Rosália Libânia Prates de Lima  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-434.690/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogada** : Dra. Mônica da Glória G. Teixeira  
**Recorrido** : Irançan Cidral da Silveira  
**Advogado** : Dr. Antônio da Costa Medina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**-Processo : RR-438.665/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Carlos Alberto da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema planos econômicos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e seus consectários legais.  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Já é entendimento pacificado na SDI desta Corte que o trabalhador não tem direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão.

**Processo : RR-443.554/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP  
**Advogada** : Dra. Angélica Maria de A. V. Nova  
**Recorrido** : Luís Gonzaga dos Santos Carvalho  
**Advogado** : Dr. Gerson Gonçalves Velloso  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF e, por unanimidade, conhecer também quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, Relator, quanto ao primeiro tema. E, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário"

stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Revista parcialmente provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. **Recurso provido.**

**Processo : RR-446.489/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Damião Simão da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Matilde Resende Egg  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. João Bosco Giardini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras pleiteadas, bem como seus reflexos legais. Vencidos o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Revisor, e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo.  
**EMENTA** : **SERVIDOR PÚBLICO - JORNADA DE TRABALHO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL** A redução da jornada de trabalho, com o seu posterior retorno à jornada contratada, constitui alteração prejudicial aos servidores públicos, pois a condição mais benéfica já estava incrustada nos seus contratos de trabalho. Inteligência do art. 468 da CLT. **Recurso provido.**

**Processo : RR-449.704/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR  
**Advogado** : Dr. Andréa Schwarz  
**Recorrido** : João Emenegildo Neri Solano  
**Advogado** : Dr. Francisco José Piva Pazos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos referidos planos econômicos.  
**EMENTA** : Do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão (E. 333/TST). **Recurso de Revista provido.**

**Processo : RR-451.262/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Recorrente** : Nelson Victor  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria - critérios de cálculos - média trienal e teto por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que seja observada a média trienal e excluído o adicional de dedicação integral do teto quando da apuração da complementação dos proventos de aposentadoria do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema das deduções previdenciárias e fiscais, restando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "complementação de aposentadoria - teto".  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR OMISSÃO E JULGAMENTO "ULTRA PETITA". DESCONTOS RELATIVOS À PREVI E À CASSI.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.  
**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE - CIRCULAR FUNCINº 390/60.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais desta E. Corte (Orientação Jurisprudencial nº 20), não se conhece de recurso de revista ante o óbice contido no Enunciado nº 333/TST.  
**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL E TETO.** É entendimento pacífico neste Tribunal que as instruções e normas internas do Banco do Brasil S.A., que tratam da complementação dos proventos de aposentadoria de seus empregados, estabelecem de modo uniforme que a média a ser observada é a que resulta dos proventos totais do último triênio, anterior à data do jubileamento, observado o teto. De outro lado, nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, as verbas denominadas AP e ADI (AFR) não integram a complementação de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil S.A. para efeito de teto. **Recurso provido.**  
**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO.** Exame prejudicado tendo em vista que a matéria foi apreciada no recurso de revista do Reclamado.  
**DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema.

**Processo : RR-451.383/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Recorrido** : Valdir Gastaldelli  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante ao tema liquidação extrajudicial - juros de mora por conflito com o Enunciado nº 304/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, só é cabível nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** É vedado o reexame do conjunto fático-protótipo dos autos nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DAS AÇÕES EM CURSO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUROS DE MORA.** Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora. Revista provida.

**Processo : RR-465.492/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
**Advogada** : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**Recorrido** : Creuza Fernandes Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Aires Francisco Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR-465.681/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Frigobom - Frigorífico de Campo Bom Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Ercília Hostyn Gralha  
**Recorrido** : Homero Machado  
**Advogado** : Dr. Cicero Decusati  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item horas extras por contrariedade ao Verbetes 338 do TST e por discrepância do Verbetes 219, quanto ao tema dos honorários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do labor extraordinário e da verba relativa aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **Horas extras - ônus da prova** - Incidência do Verbetes 338 do TST. A não juntada dos cartões de ponto só implica a presunção de veracidade alegada pelo reclamante se houver determinação para a respectiva exibição. **Honorários assistenciais** Nesta Justiça Especializada só há condenação em honorários quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou da respectiva família. **Recurso provido para excluir da condenação as horas extras e os honorários advocatícios.**

**Processo : RR-466.457/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Socôco S.A. - Agroindústrias da Amazônia  
**Advogado** : Dr. Afonsa Eugénia de Sousa  
**Recorrido** : Francisco Silva Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - prova pericial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quanto ao adicional de periculosidade, desde a sentença, determinar o retorno dos autos a junta de origem para que seja determinada a perícia e proferida nova decisão.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA PERICIAL** - Não paira dúvida quanto ao fato de que o reclamante exercia função que o expunha ao perigo, já que lidava com inflamáveis. Todavia, não se tem conhecimento de que o art. 195 da CLT tenha sido revogado. Como a realização de perícia decorre de imposição legal, que não comporta em sua redação a conclusão adotada pelo Regional, tem-se por nula a sentença no tocante ao deferimento do adicional de periculosidade.

**Processo : RR-483.899/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Roberto Barbosa do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Rezende  
**Recorrido** : Construtora OAS Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Túlio Ponzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que deverá apreciar e julgar os demais pedidos formulados pelo autor e que não fizeram parte do decisum recorrido, face a tese, ora superada, acerca da nulidade da contratação e de que era devido ao autor apenas o pagamento de salário mínimo legal, que culminou com a improcedência da reclamatória.  
**EMENTA** : **POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA.** - Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

**Processo : RR-485.854/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Recorrido** : Sindicato dos Bancários de Alagoas  
**Advogado** : Dr. Wellington Calheiros Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da irregularidade de representação por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para anulando o julgamento, determinar a volta dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito.  
**EMENTA** : **Da Representação Processual** - O advogado que funcionou na audiência era um dos figurantes do substabelecimento acostado aos autos. **Recurso provido.**

**Processo : RR-487.238/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.  
**EMENTA** : **LEI Nº 8.888/92 - REAJUSTES ACUMULADOS.** Indevida a simultaneidade dos reajustes bimestrais e quadrimestrais previstos na Lei nº 8.222/91. Precedente nº 68 da SDI.

**Processo : RR-488.142/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Antônio Lucas da Silva

**Advogado** : Dr. Hamilton Fernandes Guimarães  
**Recorrido** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo  
**Recorrido** : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à prescrição quinquenal e dar-lhe provimento quanto às horas *in itinere* para reconhecê-las devidas em relação ao trecho do trajeto interno da Empresa.  
**EMENTA** : 1) Prescrição quinquenal O prazo transcorrido entre a data da demissão e a do ajuizamento da ação é computado no somatório dos cinco anos, pois somente com a propositura da reclamação ocorre a interrupção do prazo prescricional. 2) Horas in itinere - HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS.

**Processo : RR-488.738/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Promed - Importação Comércio e Representação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Oscar Moreira  
**Recorrido** : José Maria Ferreira Damasceno  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso.  
**EMENTA** : A alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal não enseja revista, pois apenas a autorizam as violações explícitas ao comando constitucional. Tanto assim que o Excelso Pretório não tem conhecido de recurso quando a alegação é de ofensa, apenas, ao aludido dispositivo, que cuida do princípio da legalidade, conforme decidiu no Recurso Extraordinário nº 185.441-3, datado de 19/11/96, originário de Santa Catarina - Ac. da 2ª Turma, entre partes: Banco do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense, sendo Relator o Ministro Néri da Silveira.

**-Processo : RR-491.864/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Carlos Alberto Pires de Almeida  
**Advogado** : Dr. Eduardo Sussekind  
**Recorrido** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento. Em se tratando de ofensa a preceito constitucional exige-se demonstração inequívoca de plano, de ofensa direta. Do exame do acórdão regional não se pode afirmar de modo claro, evidente, a existência de ofensa à coisa julgada. Além disso, a razoável dúvida decorrente da interpretação do acordo noticiado nos autos, quanto ao seu alcance, e que dependeria de minucioso exame dos cálculos ofertados etc. refoge aos estritos limites da sede extraordinária.

**Processo : RR-492.075/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Priscila Prado  
**Recorrido** : Magda Regina de Rezende  
**Advogado** : Dr. Elaine Martins de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, aplicar analogicamente o art. 249, § 2º do CPC à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação  
**EMENTA** : Estagiário - Vínculo empregatício - Mesmo que se considere a hipótese de a Reclamante realizar tarefas diferentes daquelas descritas no Termo de Compromisso de Estágio, este fato não tem o condão de configurar o desvio de função a ensejar ao estagiário o direito de pleitear vínculo empregatício, dado que a Lei 6494/77 ao dispor sobre o estágio determinou em seu art. 4º que: "O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza". Exige, ainda, em seu art. 3º, "que haja termo de compromisso celebrado entre estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino". Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-493.714/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Marialba dos Santos Braga  
**Recorrido** : Edjane Barbosa Costa  
**Advogado** : Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido ante os termos do Enunciado 296 do TST.

**-Processo : ED-RR-498.168/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Usina Catende S.A.  
**Embargado** : Hélio Francisco Anduras Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**-Processo : ED-RR-498.171/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : João Severino da Silva  
**Embargado** : Carlos Antônio César Albuquerque

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**Processo : ED-RR-498.173/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Usina Catende S.A.  
**Embargado** : Maria Aparecida da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**-Processo : RR-503.992/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Recorrido** : Rosana Heylmann  
**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a manifesta deserção.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque deserto.

**Processo : RR-507.991/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Gloria Gonçalves de Araujo  
**Advogado** : Dr. Otávio Gonçalves Freitas  
**Recorrido** : Massa Falida de Comercial Equador Ltda.  
**Advogada** : Dra. Andrea Borges da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FALÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que privilegiado o crédito do empregado, deve ser habilitado no juízo falimentar, objetivando-se assegurar a igualdade de tratamento entre os credores trabalhistas. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-508.239/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Schiochet  
**Recorrido** : Fábio Daniel Staub  
**Advogado** : Dr. Roque Luiz Dirschnabel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema dos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora.  
**EMENTA** : MASSA FALIDA - JUROS DE MORA - Decreto-lei 7.661/45, art. 26, não correm juros contra massa falida. Recurso provido.

**-Processo : RR-511.040/1998.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente** : Carlos Henrique Aragão Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José do Egito Ferreira de Oliveira  
**Recorrido** : Rejânia Maria Pinto Pedrosa Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Willany Alves dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos requisitos do artigo 896, da CLT.

**Processo : ED-RR-513.010/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Átila Ferreira Paes Leme  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva  
**Embargado** : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

**-Processo : RR-513.754/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Torres Guimarães  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**-Processo : RR-522.563/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
**Recorrido** : Laércio Pascoal de Sá  
**Advogado** : Dr. Pedro José Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o

conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**-Processo : RR-522.668/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Amaury Callado Júnior  
**Recorrido** : Amilton César de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Luiza de Bastiani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-529.554/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Eduardo Gonçalves da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte  
**Advogada** : Dra. Luciana Albuquerque Severi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-531.869/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira  
**Recorrido** : Durval dos Reis Melo  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

**-Processo : RR-535.026/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Deolindo Galera Sanches (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema complementação de aposentadoria - Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou provimento para determinar o pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral, nos termos da fundamentação supra.

**EMENTA** : BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRC. FUNCII 436/63 - A orientação jurisprudencial da SDI desta Corte é no sentido de que a complementação de aposentadoria proporcional só é devida a partir da FUNCII nº 436/93.

**-Processo : RR-538.633/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sulimar Piccoli Maciel  
**Advogada** : Dra. Luciana Garcia Fontanari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, com isenção de seu pagamento pelo reclamante.

**EMENTA** : VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - BANRISUL - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1988 - APLICAÇÃO DO ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, II. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-542.153/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Clodoveu Fonseca Vaz e Outros  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS COM A GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. Há de ser compensado o terço constitucional, previsto no art. 7º, XVII, com a gratificação de após férias, pois, além de deterem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida pela reclamada em importe superior ao adicional de férias (Enunciados nº 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). Revista não provida.

**-Processo : RR-546.441/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Paulo Afonso Viana  
**Recorrido** : João Paulo Vidal Pereira  
**Advogado** : Dr. José Sousa Amaral

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema muta do art. 477, § 8º, da CLT - massa falida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA** : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - Massa Falida - Esta Corte tem reiteradamente se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como a incidência da dobra salarial prevista no artigo 477, do mesmo diploma legal. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal de Falências.

**Processo : AG-AC-410.659/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Antônio Everaldo Sobral  
**Advogada** : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA** : Na hipótese, não restaram caracterizados os pressupostos da cautelar ou sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. A simples alegação de possibilidade de dano ao "arcar com o depósito e indisponibilidade da referida quantia e/ou penhora de bens no quantitativo correspondente" não é suficiente para justificar a cautelar. É necessário que os fundamentos sejam ponderabilíssimos e o periculum in mora resida na possibilidade, até na certeza, da irreversibilidade da execução.

**Processo : AC-513.023/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

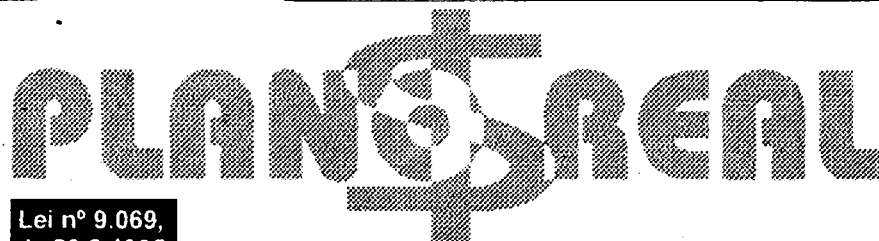
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Autor** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Procurador** : Dr. Maria Auxiliadora Acosta  
**Réu** : Edine Rocha de Lima  
**Advogado** : Dr. Roberto Manuel de Melo

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se atribui à causa.

**EMENTA** : AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - "PERICULUM IN MORA" - AUSÊNCIA. Se a decisão exequenda ainda não transitou em julgado, a sua execução, ao teor do artigo 588, inciso II, do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), não poderá compreender atos que impliquem alienação do domínio, sendo meramente provisória (CLT, art. 899). Nesse contexto, constata-se ser inexistente qualquer possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao patrimônio da autora, não havendo, assim, que se falar em periculum in mora. Ação cautelar julgada improcedente.



A Imprensa Nacional traz para você conhecer, pesquisar e entender em todos os detalhes, a Lei que dispõe sobre o Plano Real, estabelece as regras e condições de emissão da nova moeda e os critérios para conversão das obrigações para o REAL. Veja como ficou o Sistema Monetário Nacional e conheça todas as providências estabelecidas no Plano Econômico que mudou o País.



Lei nº 9.069,  
de 29.6.1995



INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
	FONE	FAX	FONE	FAX
Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF	(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 16 de junho de 1999 às 09h00

- |    |             |  |
|----|-------------|--|
| 1  | Processo    | : AIRR - 373449 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região               |
|    | Relator     | : Min. Leonaldo Silva  |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 373450/1997-3                         |
|    | Agravante   | : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região                |
|    | Procurador  | : Dr(a). Sandra Lia Simon                                    |
|    | Agravado    | : José Venerando da Silveira                                 |
|    | Advogado    | : Dr(a). João José Sady                                      |
|    | Agravado    | : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM            |
|    | Advogado    | : Dr(a). João Portos de Campos Júnior                        |
| 2  | Processo    | : AIRR - 375695 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região               |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 375696/1997-7                         |
|    | Agravante   | : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.          |
|    | Advogado    | : Dr(a). Claire Luiza Barcelos                               |
|    | Advogado    | : Dr(a). Gustavo Lima Braga                                  |
|    | Agravado    | : Denise Bernardes   |
|    | Advogado    | : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida                  |
| 3  | Processo    | : AIRR - 381782 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos                    |
|    | Agravado    | : Juracy Santos de Oliveira                                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 4  | Processo    | : AIRR - 381783 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos                    |
|    | Agravado    | : Onofre Fernandes de Oliveira                               |
|    | Advogado    | : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho                      |
| 5  | Processo    | : AIRR - 381784 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos                    |
|    | Agravado    | : Maria Barreto Viana  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 6  | Processo    | : AIRR - 381841 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro                            |
|    | Agravado    | : Rossicleide Ferreira Cumape Uyehara                        |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 7  | Processo    | : AIRR - 381845 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro                            |
|    | Agravado    | : Coraci Augusta do Nascimento                               |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 8  | Processo    | : AIRR - 381846 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro                            |
|    | Agravado    | : Gonçalves Rosa da Silva Pereira                            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 9  | Processo    | : AIRR - 381847 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro                            |
|    | Agravado    | : Marta Ferreira dos Santos Belém                            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 10 | Processo    | : AIRR - 381849 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro                            |
|    | Agravado    | : Alaide Lima dos Santos                                     |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 11 | Processo    | : AIRR - 381851 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro               |
|    | Agravado    | : Eutálio Rodrigues de Amorim                                |
|    | Advogado    | : Dr(a). Neusa Maria Curvo                                   |
| 12 | Processo    | : AIRR - 381852 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro               |
|    | Agravado    | : Dulcimar Lúcia de Moura Fonseca                            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 13 | Processo    | : AIRR - 381853 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro               |
|    | Agravado    | : Maria Eunice Pereira Dias                                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 14 | Processo    | : AIRR - 381854 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro               |
|    | Agravado    | : Naileia Pereira Braga                                      |
|    | Advogado    | : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho                             |
| 15 | Processo    | : AIRR - 381855 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)                             |
|    | Agravante   | : Estado de Mato Grosso                                      |
|    | Procurador  | : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro               |
|    | Agravado    | : Maria Arlinda Ramos  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho                      |
| 16 | Processo    | : AIRR - 383039 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região               |
|    | Relator     | : Min. Galba Velloso   |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 383038/1997-9                         |
|    | Agravante   | : Furnas - Centrais Elétricas S.A.                           |
|    | Advogado    | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto                                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Luciléa de Brito Pereira Zulian                     |
|    | Agravado    | : Humberto Cardoso Chaves                                    |
|    | Advogado    | : Dr(a). Ivo Braune  |
| 17 | Processo    | : AIRR - 390251 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região               |
|    | Relator     | : Min. Leonaldo Silva  |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 390252/1997-5                         |
|    | Agravante   | : Antônio José da Costa                                      |
|    | Advogado    | : Dr(a). Juliana Diniz Corrêa Pinto                          |
|    | Agravado    | : Sankyu S.A.  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura                         |
| 18 | Processo    | : AIRR - 392962 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)                   |
|    | Agravante   | : Fundação Educacional do Distrito Federal                   |
|    | Advogado    | : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares                             |
|    | Agravado    | : Mariene Teixeira Fernandes Queiroz e Outras                |
|    | Advogado    | : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende                        |
| 19 | Processo    | : AIRR - 393135 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região               |
|    | Relator     | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)                   |
|    | Complemento | : Corre Junto com RR - 393136/1997-4                         |
|    | Agravante   | : Carlos Eugênio Moreira Maciel                              |
|    | Advogado    | : Dr(a). Sandra Albuquerque                                  |
|    | Agravado    | : Banco Itaú S.A.  |
|    | Advogado    | : Dr(a). José Maria Riemma                                   |
| 20 | Processo    | : AIRR - 395005 / 1997 - 4 . TRT da 11a. Região              |
|    | Relator     | : Min. Leonaldo Silva  |
|    | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU |
|    | Procurador  | : Dr(a). Luis Carlos de Paula e Sousa                        |
|    | Agravado    | : Clevis Nonato Dantas                                       |
| 21 | Processo    | : AIRR - 395284 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região               |
|    | Relator     | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)                   |
|    | Agravante   | : Estado do Rio Grande do Sul                                |
|    | Procurador  | : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio                   |
|    | Agravado    | : Rosângela da Costa Farias                                  |
|    | Advogado    | : Dr(a). Carlos César Cairolí Papaléo                        |
| 22 | Processo    | : AIRR - 395285 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região               |
|    | Relator     | : Min. Leonaldo Silva  |
|    | Agravante   | : Nair Lucas e Outros  |
|    | Advogado    | : Dr(a). César Augusto Darós                                 |
|    | Agravado    | : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp                                |
| 23 | Processo    | : AIRR - 395319 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região               |
|    | Relator     | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)                   |
|    | Agravante   | : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp                                |
|    | Agravado    | : Heloisa Sampaio Rio Branco e Outros                        |
| 24 | Processo    | : AIRR - 395320 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região               |
|    | Relator     | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)                   |
|    | Agravante   | : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM            |
|    | Advogado    | : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp                                |
|    | Agravado    | : Dorvalina de Vargas e Outros                               |
|    | Advogado    | : Dr(a). Gleusa Silveira                                     |
| 25 | Processo    | : AIRR - 395543 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região               |
|    | Relator     | : Min. Galba Velloso   |
|    | Agravante   | : União Federal  |
|    | Procurador  | : Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes                    |
|    | Agravado    | : Maria Ione Aparecida Nunes Henter                          |
|    | Advogado    | : Dr(a). Sidney David Pildervasser                           |
| 26 | Processo    | : AIRR - 395924 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)                |
|    | Agravante   | : Município de Manaus  |
|    | Procurador  | : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos                    |
|    | Agravado    | : Raimunda Lionete Tavares Nogueira                          |
|    | Advogado    | : Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares                     |
| 27 | Processo    | : AIRR - 395938 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região               |
|    | Relator     | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)                |
|    | Agravante   | : Município de Fortaleza                                     |
|    | Procurador  | : Dr(a). Antônio Carlos Azevedo Costa                        |
|    | Agravado    | : Francisco Osmar Monteiro                                   |
|    | Advogado    | : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira                           |
| 28 | Processo    | : AIRR - 395940 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região              |
|    | Relator     | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)                |
|    | Agravante   | : Maria Salete Hackbarth                                     |
|    | Advogado    | : Dr(a). Prudente José Silveira Mello                        |
|    | Agravado    | : Município de Joinville                                     |

- 29 Processo : AIRR - 395942 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE  
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Berberi  
Agravado : Gisele da Paixão Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
- 30 Processo : AIRR - 395983 / 1997 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota  
Procurador : Dr(a). Moacyr N. Martins  
Agravado : Angela Maria Ferrer Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio César Alves Ferreira
- 31 Processo : AIRR - 396036 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sônia Regina Furlan  
Advogado : Dr(a). Nival Farinazzo Filho  
Agravado : Município de Curitiba  
Procurador : Dr(a). Marilena Indira Winter
- 32 Processo : AIRR - 396041 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
Agravado : Maria das Graças Andrade Jacinto de Souza  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Silvério Lima
- 33 Processo : AIRR - 396045 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Advogado : Dr(a). Derli Cardozo Fiuza  
Agravado : Sebastião Elias de Faria  
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 34 Processo : AIRR - 396076 / 1997 - 6 . TRT da 14a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Estado do Acre - Secretaria de Saúde  
Procurador : Dr(a). Roberto Ferreira da Silva  
Agravado : Ester Félix Lopes
- 35 Processo : AIRR - 396080 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Demóstenes Elias Caldeira  
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto de Souza Moraes
- 36 Processo : AIRR - 396098 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Agravado : Arildo Pereira dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Azevedo Simões
- 37 Processo : AIRR - 396105 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Deisi Lima de Lima  
Advogado : Dr(a). Ana Célia Pires Curuca Lourenção  
Agravado : Município de Curitiba e Outro  
Advogado : Dr(a). Marilena Indira Winter
- 38 Processo : AIRR - 396984 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr(a). Waldir José Bathke  
Agravado : Lenira Pacheco Novicki e Outros  
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 39 Processo : AIRR - 396990 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Município de Paranaguá  
Procurador : Dr(a). Roberto Tsuguo Tanizaki  
Agravado : José Maximiano Lima  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 40 Processo : AIRR - 396999 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
Agravado : José Franco  
Advogado : Dr(a). Annelize Piechnik Pizzani
- 41 Processo : AIRR - 397023 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 397024/1997-2  
Agravante : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
Agravado : Alo Ribeiro de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Isaias Zela Filho
- 42 Processo : AIRR - 397024 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 397023/1997-9  
Agravante : Alo Ribeiro de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Isaias Zela Filho  
Agravado : Estado do Paraná  
Advogado : Dr(a). Aldacy Rachid Coutinho
- 43 Processo : AIRR - 397025 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da  
Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
- Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza  
Agravado : Jac Bok Lee  
Advogado : Dr(a). Renato Luiz de Avelar Bandini
- 44 Processo : AIRR - 425210 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos -  
SEDUC  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Agravado : Rubens Correa do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 45 Processo : AIRR - 433784 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
Agravado : Eliezer de Albuquerque Tavares  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 46 Processo : AIRR - 438656 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 438657/1998-8  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado : Carlos Henrique Teixeira Pereira  
Advogado : Dr(a). Paulo Gaspar Gomes
- 47 Processo : AIRR - 446761 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 446762/1998-4  
Agravante : Albani Cardoso Pazzim  
Advogado : Dr(a). Jurandi Cardoso Pazzim  
Agravado : Meridional do Brasil Informática Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 48 Processo : AIRR - 448266 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 457257/1998-4  
Agravante : Jorge Ribeiro Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso  
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 49 Processo : AIRR - 449583 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 449584/1998-9  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Neumar Cilene Baggenstoss Campregher  
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 50 Processo : AIRR - 450009 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 450010/1998-5  
Agravante : Olnei Rezende Lima (Espólio de )  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 51 Processo : AIRR - 454494 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 454495/1998-7  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Osni José da Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 52 Processo : AIRR - 454536 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 454537/1998-2  
Agravante : Djanira Angelina Menezes  
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo  
Agravado : Brazil By Bus Turismo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino
- 53 Processo : AIRR - 456347 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : José Antonio Trevisan  
Advogado : Dr(a). Dejair Matos Marialva  
Agravado : Sociedade Campineira de Educação e Instrução  
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Biasi
- 54 Processo : AIRR - 457294 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 457295/1998-5  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
Agravado : Banco Crefisul S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 55 Processo : AIRR - 457844 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 457845/1998-5  
Agravante : Ronaldo José Dias  
Advogado : Dr(a). Natal Carlos da Rocha  
Agravado : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 56 Processo : AIRR - 462315 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva



- Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado : João Neri Rumph
- 57 Processo : AIRR - 462324 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dejeri Mecca de Brito  
Agravado : Luiz Carlos Muniz Ferreira  
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
- 58 Processo : AIRR - 466386 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 466387/1998-4  
Agravante : Ana Lúcia Zati  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos  
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Tonelli
- 59 Processo : AIRR - 472811 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Pedro Lobo Nelson Ribeiro (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 60 Processo : AIRR - 472816 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Robson Antônio da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Maia
- 61 Processo : AIRR - 472819 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Frederico Augusto Duarte O. Cândido  
Agravado : Marcos Marins Machado  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 62 Processo : AIRR - 472824 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez  
Agravado : Luiz Antônio Barra  
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
- 63 Processo : AIRR - 474304 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 474305/1998-5  
Agravante : Antônio Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro  
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 64 Processo : AIRR - 478778 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Marcos Antônio dos Santos Silva  
Advogado : Dr(a). Regina Lúcia Tinoco de Andrade
- 65 Processo : AIRR - 478779 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliei de Mello Vasconcellos  
Agravado : Roberto Fernando da Silva Pires  
Advogado : Dr(a). Amaury Malamut
- 66 Processo : AIRR - 478782 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Raimundo Silvestre Custódio  
Advogado : Dr(a). João Rocha Martins  
Agravado : LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda.
- 67 Processo : AIRR - 478783 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Luciana Para-Asu e Silva  
Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto  
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
- 68 Processo : AIRR - 478784 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Companhia Energética de Brasília - CEB  
Advogado : Dr(a). Murilo Bouzada de Barros  
Agravado : William Cordovil  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 69 Processo : AIRR - 478785 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Antônio Terezan Filho
- 70 Processo : AIRR - 479171 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado : Jorge Ribeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 71 Processo : AIRR - 479172 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Fanor Mariano de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
Advogado : Dr(a). George Augusto Carvano
- 72 Processo : AIRR - 479173 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Mário Luiz Medeiros de La Cérda  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Viégas da Silva  
Agravado : Associação Universitária Santa Úrsula  
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba
- 73 Processo : AIRR - 479174 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Antônio Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
- 74 Processo : AIRR - 479310 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Lenita Fernandes Moreschi  
Agravado : Maria José Freitas Camargo
- 75 Processo : AIRR - 479311 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra  
Agravado : Irineu Adão Kayser
- 76 Processo : AIRR - 482015 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 482016/1998-1  
Agravante : Antônio Aduo Buraticiro  
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio  
Agravado : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
- 77 Processo : AIRR - 482268 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482269/1998-6  
Agravante : Leidecléria Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow  
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Charles Estefan
- 78 Processo : AIRR - 482269 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482268/1998-2  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz  
Agravado : Leidecléria Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
- 79 Processo : AIRR - 482274 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo  
Agravado : Mauro Ricardo Lima Santiago  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 80 Processo : AIRR - 482275 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Joel Henriques Pinto  
Advogado : Dr(a). Túlio Vinícius Caetano Guimarães
- 81 Processo : AIRR - 482277 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Renato Mussalam  
Advogado : Dr(a). Moacyr Nunes de Barros  
Agravado : Vale do Rio Doce de Navegações S.A. - DOCENAVE  
Advogado : Dr(a). Jorge Luis Santos Fernandes
- 82 Processo : AIRR - 482279 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Moisés Teixeira Bastos  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos da Costa Araújo
- 83 Processo : AIRR - 482284 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Zilmar Palmeira Bastos
- 84 Processo : AIRR - 483768 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Coibra Frustesp S.A. e Outras  
Advogado : Dr(a). Adailson Lima e Silva  
Advogado : Dr(a). Regina A. Duarte Torres de Carvalho  
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Advogado : Ministério Público do Estado de São Paulo
- 85 Processo : AIRR - 486307 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sul Fabril S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Borba  
Agravado : Rosemar Montagna Fiamoncini
- 86 Processo : AIRR - 486464 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Frota Amazônica S.A.

- Advogado : Dr(a). Telma Lúcia Borba Pinheiro  
Agravado : Francisco José Pereira Estácio
- 87 Processo : AIRR - 486466 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Agravado : POTYPARÁ - Comércio e Serviços Ltda.  
Agravado : Risogleide Rodrigues Lobato da Silva
- 88 Processo : AIRR - 486530 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Expresso Continental Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Vianey Cordeiro Mendonça  
Agravado : Arnaldo Ribeiro
- 89 Processo : AIRR - 486534 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira  
Agravado : Nelson Vieira dos Santos e Outros
- 90 Processo : AIRR - 486535 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Horácio Marinho Normando  
Agravado : Francisco da Conceição e Outros
- 91 Processo : AIRR - 486539 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Bonifácio Pinto  
Advogado : Dr(a). João dos Santos Oliveira
- 92 Processo : AIRR - 486564 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Luiz Pacífico Boeira  
Advogado : Dr(a). João Fernandes de Moraes  
Agravado : Cooperlucas - Cooperativa Agropecuária Lucas Rio Verde Ltda.
- 93 Processo : AIRR - 487638 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Odair Pedro  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado : Sifco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
- 94 Processo : AIRR - 487645 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sargel Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alfredo Claro Ricciardi  
Agravado : Darci Ferreira de Abreu
- 95 Processo : AIRR - 487646 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
Advogado : Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
Agravado : Valdeci Freitas da Silva
- 96 Processo : AIRR - 487652 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Julio Carlos Emoingt
- 97 Processo : AIRR - 487654 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Itamar Márcio da Silva  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato  
Agravado : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
- 98 Processo : AIRR - 487655 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado : Maria Regina Silva Costa  
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 99 Processo : AIRR - 487663 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Iochpe de Investimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : Carlos Augusto Freitas de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 100 Processo : AIRR - 487666 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Porto Azul Transportes Rodoviários Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Raimundo Rabêlo Muniz  
Agravado : José Alexandre de Souza  
Advogado : Dr(a). Benedito Crispim Filho
- 101 Processo : AIRR - 487667 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva  
Agravado : João Luiz Victor  
Advogado : Dr(a). Hamilton José Pereira de Souza Neto
- 102 Processo : AIRR - 487668 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda.
- Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : Carlos Alberto Villas Boas Coimbra  
Advogado : Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos
- 103 Processo : AIRR - 487669 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Mesbla S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Francisco das Chagas Caetano  
Advogado : Dr(a). Rosemere dos Santos Marques
- 104 Processo : AIRR - 487678 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Hospitais Integrados da Gávea S.A.  
Advogado : Dr(a). Emilia Cristina Silva  
Agravado : Ana Paula Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Mitrano
- 105 Processo : AIRR - 487679 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Antenor José Chagas Filho  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Agravado : Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
- 106 Processo : AIRR - 489214 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan  
Agravado : Arthur Salgado  
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Montrezol
- 107 Processo : AIRR - 489216 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Antônio Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano
- 108 Processo : AIRR - 489221 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : José Vitor dos Reis
- 109 Processo : AIRR - 489227 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan  
Agravado : Ademir Boni e Outro  
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Montrezol
- 110 Processo : AIRR - 489228 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
Advogado : Dr(a). Cristina Karsokas  
Agravado : Alice Lima
- 111 Processo : AIRR - 489239 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Dedini S.A. - Agro Indústria  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
Agravado : José dos Santos Guerra e Outro
- 112 Processo : AIRR - 489240 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Terezinha de Lourdes Almeida dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado : Hospital e Maternidade São Lucas S.C. Ltda.
- 113 Processo : AIRR - 489242 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
Advogado : Dr(a). Airton Sebastião Bressan  
Agravado : Júlio Correia Neves
- 114 Processo : AIRR - 489251 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Juvenal Francisco dos Santos (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : F.B. Açúcar e Álcool Ltda.
- 115 Processo : AIRR - 489253 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Elena Akiko Tanaka  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 116 Processo : AIRR - 489254 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Mauri Monteiro  
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 117 Processo : AIRR - 490344 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Francisco Ianuzzi  
Advogado : Dr(a). José Augusto Caiuby  
Agravado : IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso
- 118 Processo : AIRR - 490346 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Tubos e Conexões Tigre Ltda.

- Advogado : Dr(a). Hélio Ferreira dos Santos  
Agravado : Carlos Pontes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 119 Processo : AIRR - 490347 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cláudio da Silva Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú  
Agravado : Sika S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro
- 120 Processo : AIRR - 490348 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Continente Supermercados Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú  
Agravado : Rosilene de Souza Azevedo e Outras  
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
- 121 Processo : AIRR - 491489 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Bancários da Bahia  
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel  
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
- 122 Processo : AIRR - 493029 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Cleide Aparecida Pereira
- 123 Processo : AIRR - 493035 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
Agravado : Cleber Efigênio dos Santos
- 124 Processo : AIRR - 493073 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Anésio Benedito da Silva
- 125 Processo : AIRR - 493938 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Raimundo Queiroz Cavalcante  
Agravado : Mauro Milano
- 126 Processo : AIRR - 493940 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Duraflora S.A.  
Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani  
Agravado : Cleonice Gomes
- 127 Processo : AIRR - 494628 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : J. Câmara & Irmãos S.A.  
Advogado : Dr(a). Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos  
Agravado : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás
- 128 Processo : AIRR - 494629 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Granja Saíto S.A.  
Advogado : Dr(a). Idelson Ferreira  
Agravado : Luciano Pinto Teles e Outros
- 129 Processo : AIRR - 494630 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Bastos  
Agravado : Iolanda Maria de Moraes Nunes
- 130 Processo : AIRR - 494631 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : José Gonçalves de Araújo Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Edson José de Barcellos  
Agravado : José Ferreira do Prado
- 131 Processo : AIRR - 494632 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Televisão Anhanguera S.A.  
Advogado : Dr(a). Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos  
Agravado : Paulo César Mateucci
- 132 Processo : AIRR - 494635 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling  
Agravado : Anderson Almeida Silva
- 133 Processo : AIRR - 494643 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristina Pimenta Faria  
Agravado : Neuza Soares dos Santos
- 134 Processo : AIRR - 494644 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Carlos Roberto Maroclo Gomes  
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha  
Agravado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
- 135 Processo : AIRR - 494728 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Luiz Carlos Cavalcanti Dutra  
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva Arouca
- Agravado : Cabomar S.A.  
Advogado : Dr(a). Marilene Morelli Dario
- 136 Processo : AIRR - 494729 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Paulo Takayuki Ando  
Advogado : Dr(a). Francisco Vidal Gil  
Agravado : Elevadores Otis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 137 Processo : AIRR - 494730 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Pedro Paes Landin  
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 138 Processo : AIRR - 494732 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Nilson Honório e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira e Silva  
Agravado : Ford Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 139 Processo : AIRR - 494733 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy  
Agravado : Itamaro Antônio Viana
- 140 Processo : AIRR - 494734 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy  
Agravado : Manoel Rodrigues Lima
- 141 Processo : AIRR - 494737 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Osvaldo Martins dos Anjos  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
Agravado : Pollus Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
- 142 Processo : AIRR - 494738 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Multiplic S.A.  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Pereira Pires  
Agravado : Evanginaldo Alves Brito  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 143 Processo : AIRR - 494739 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Associação Desportiva Classista Ultrafertil  
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima  
Agravado : José Inaldo Fernandes de Lima
- 144 Processo : AIRR - 494742 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Francisco da Silva  
Advogado : Dr(a). Lineu Álvares  
Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bezerra
- 145 Processo : AIRR - 494743 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano  
Agravado : João Benedito Sales  
Advogado : Dr(a). Magnus Henrique de Medeiros Farkatt
- 146 Processo : AIRR - 494744 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto  
Agravado : Maria Zélia Cirino Vieira  
Advogado : Dr(a). Valdemir Silva Guimarães
- 147 Processo : AIRR - 494745 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Barros Amélio  
Agravado : Anfrísio Laurindo dos Santos e Outros
- 148 Processo : AIRR - 494747 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado : Dr(a). Andréa Eliana da Costa Sêco  
Agravado : Cleide Peres Veiga e Outra  
Advogado : Dr(a). Margareth Valero
- 149 Processo : AIRR - 494748 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Salvador Durante  
Advogado : Dr(a). Manoel João de Lima Neto  
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
- 150 Processo : AIRR - 494749 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494750/1998-6  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Norberto Capucci  
Agravado : Cícero Alves Lopes  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Bastos

- 151 Processo : AIRR - 494750 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494749/1998-4  
Agravante : Cícero Alves Lopes  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Bastos  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
- 152 Processo : AIRR - 494751 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Carbochloro-Oxypar Indústrias Químicas S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Martinez Nunez  
Agravado : Celso Custódio Farias
- 153 Processo : AIRR - 494752 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Ramilton Izidio da Silva  
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues  
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 154 Processo : AIRR - 494754 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Amorim Robortella  
Agravado : Ramão Meza Filho
- 155 Processo : AIRR - 494755 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior  
Agravado : Jairton Ferreira Maia
- 156 Processo : AIRR - 494756 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin  
Agravado : Valkíria Aparecida de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Silvana Gonçalves Ferreira
- 157 Processo : AIRR - 494757 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Michel Hoffman  
Agravado : José Carlos de Assis Rocha Filho  
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 158 Processo : AIRR - 494758 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado : Claudete da Silva Pietrafesa  
Advogado : Dr(a). Marcia Regina Covre
- 159 Processo : AIRR - 494760 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins  
Agravado : Emerson Nery Evangelista
- 160 Processo : AIRR - 494761 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes  
Agravado : Saulo de Oliveira Melendes  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 161 Processo : AIRR - 494762 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494763/1998-1  
Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano  
Agravado : Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
- 162 Processo : AIRR - 494763 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494762/1998-8  
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
Agravado : Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
- 163 Processo : AIRR - 494764 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Edelcio Cabrera  
Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte  
Agravado : Savena Veículos S.A.  
Advogado : Dr(a). Taube Goldenberg
- 164 Processo : AIRR - 494786 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Edivaldo Antero dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado : Humberto Rubens Cansação Filho
- 165 Processo : AIRR - 495008 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Anísio Correia dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagôas - ETURB/AL  
Advogado : Dr(a). Maria Verônica da Silva Barros
- 166 Processo : AIRR - 495010 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.
- Advogado : Dr(a). João Lippo Neto  
Agravado : Gérson Bonifácio da Silva  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
- 167 Processo : AIRR - 495011 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo  
Agravado : Marta Pinheiro da Silva  
Advogado : Dr(a). João Timóteo de Andrade
- 168 Processo : AIRR - 495012 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Usina Cachoeira S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Panquestor  
Advogado : Dr(a). Jorge Lamenha Lins Neto  
Agravado : Grimário Ventura da Silva  
Advogado : Dr(a). Lindalvo Silva Costa
- 169 Processo : AIRR - 495013 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos José Araújo Correia  
Agravado : Solange Correia de Lima  
Advogado : Dr(a). Ivanildo Ventura da Silva
- 170 Processo : AIRR - 495026 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação  
Advogado : Dr(a). Edevarde de Souza Pereira  
Agravado : Carlos Alberto Pollak
- 171 Processo : AIRR - 495030 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : Antônio José da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 172 Processo : AIRR - 495031 / 1998 - 9 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : João Batista da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 173 Processo : AIRR - 495032 / 1998 - 2 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : Francisco de Assis de Sousa e Outro  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 174 Processo : AIRR - 495038 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado : Josué Rodrigues da Silva
- 175 Processo : AIRR - 495039 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Líder Comercial e Agrícola S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Jacob Chaib  
Agravado : Luiz Antonio Forti
- 176 Processo : AIRR - 495041 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
Advogado : Dr(a). Edevarde de Souza Pereira  
Agravado : Leandro Borezzo
- 177 Processo : AIRR - 495042 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Roberto Cruz  
Agravado : Carlos Alberto Prates
- 178 Processo : AIRR - 495043 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos  
Advogado : Dr(a). Regiane Elise A. Martins Bonilha  
Agravado : Luciano Santos Lima
- 179 Processo : AIRR - 495044 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Aparecido Ferreira  
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari  
Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
- 180 Processo : AIRR - 495045 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Alves Peres  
Agravado : Adilson Fábio Fernandes
- 181 Processo : AIRR - 495046 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa Paulista de Televisão Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto C. de Moraes  
Agravado : Dr(a). Sílvia Denise Cutolo  
Agravado : Sinézio Ramos de Santana
- 182 Processo : AIRR - 495047 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Mobili - Art Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros

- Agravado : João Neto Torres  
Advogado : Dr(a). Marcos Antonio Barbosa
- 183 Processo : AIRR - 495055 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Marcelo Pedro dos Santos
- 184 Processo : AIRR - 495056 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ficap Marvin S.A.  
Advogado : Dr(a). Nivaldo Roque Pinto de Godoy  
Agravado : Oswaldo Guimarães
- 185 Processo : AIRR - 495808 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado : Celso Nunes da Silva
- 186 Processo : AIRR - 496213 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Edeval Moraes da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Humberto Rezende Matos  
Agravado : Refrigerantes Imperial S. A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Augusto Jungmann
- 187 Processo : AIRR - 496214 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Regulauto - Regulagem Eletrônica de Motores Ltda.  
Advogado : Dr(a). Tadeu de Abreu Pereira  
Agravado : Sérgio Alves Barbosa
- 188 Processo : AIRR - 496216 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ambrolino Elias Antunes  
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha  
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 189 Processo : AIRR - 496217 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Arigatô Administradora de Consórcios S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Moraes  
Agravado : Renes Mauro de Souza  
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- 190 Processo : AIRR - 496218 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Oduvaldo Luiz da Silva  
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha  
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 191 Processo : AIRR - 496219 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Techint Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). José Ricardo Tadeu Brançani  
Agravado : Pedro Marçal de Jesus
- 192 Processo : AIRR - 496222 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ivone Mendes Miranda  
Advogado : Dr(a). Luiz Tavares Corrêa Meyer  
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Dias Sobral Pinto  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
- 193 Processo : AIRR - 496224 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO  
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende  
Agravado : José Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Beatriz Balloni
- 194 Processo : AIRR - 496225 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta  
Agravado : Luiz Carlos Ramos dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto França Cunha
- 195 Processo : AIRR - 496231 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren  
Agravado : Maria Nazareth de Andrade  
Advogado : Dr(a). Oscar Muquiche Baptista
- 196 Processo : AIRR - 496244 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Adriana Figueiredo da Silva  
Agravado : Alexandre Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
- 197 Processo : AIRR - 496425 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool  
Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca  
Agravado : Devanir Antônio de Mello  
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
- 198 Processo : AIRR - 496435 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Sônia Aparecida Franzoni Buchi  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 199 Processo : AIRR - 496437 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Moisés Basílio Ferreira  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 200 Processo : AIRR - 496440 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Dirce Celestino da Cruz  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 201 Processo : AIRR - 496442 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Alessandro Moreira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 202 Processo : AIRR - 496443 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
Agravado : Adelino Felix de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 203 Processo : AIRR - 496793 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Usina São José S.A.  
Advogado : Dr(a). Suely Silva Campelo  
Agravado : José Mauro Barreto
- 204 Processo : AIRR - 496794 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Usina São José S.A.  
Advogado : Dr(a). Suely Silva Campelo  
Agravado : Samuel Ferreira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Pereira Ramos
- 205 Processo : AIRR - 496797 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Fabiana Maria Araújo Barbosa de França  
Agravado : Paulo André de Medeiros Nogueira  
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 206 Processo : AIRR - 496798 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
Agravado : Carlos Fernando Vieira de Oliveira
- 207 Processo : AIRR - 496799 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes  
Agravado : Aderval Arruda Correia  
Advogado : Dr(a). Virginia Cunha Andrade de Lima
- 208 Processo : AIRR - 496800 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Pernambucana de Laticínios - Copel  
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga  
Agravado : Jorge José Muniz
- 209 Processo : AIRR - 496803 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Cristiano Tessinari Modesto  
Agravado : Antônio Pereira Bahiense  
Advogado : Dr(a). Sérgio de Lima Freitas Júnior
- 210 Processo : AIRR - 496804 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : José Castelar Govêa Nascimento  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Agravado : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
- 211 Processo : AIRR - 496806 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Claudio dos Santos Souza  
Advogado : Dr(a). Wanil Francisco Alves  
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Amílcar Larrosa Moura
- 212 Processo : AIRR - 496808 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Agravante : AGF Brasil Seguros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Basto dos Santos  
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo  
 Advogado : Dr(a). Neuza Araújo de Castro
- 213 Processo : AIRR - 496809 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante : Fábio Marcelo Silva Gomes  
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
 Agravado : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 214 Processo : AIRR - 496811 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
 Agravado : Adriano Batista de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 215 Processo : AIRR - 496812 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Marcelo Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 216 Processo : AIRR - 496813 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira  
 Agravado : Solange Rodrigues de Souza
- 217 Processo : AIRR - 496814 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Adelino Felix de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 218 Processo : AIRR - 496815 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini  
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região  
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 219 Processo : AIRR - 496830 / 1998 - 5 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
 Advogado : Dr(a). Janildo Honório da Silva  
 Agravado : Weiden Rodrigues da Silva  
 Advogado : Dr(a). Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
- 220 Processo : AIRR - 552599 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
 Agravante : José Geraldo Inocêncio  
 Advogado : Dr(a). Omires Pedrosa do Nascimento  
 Agravado : Massa Falida Auto Posto Portal da Vila Hauer Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Vieira de Camargo
- 221 Processo : RR - 247722 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP - Curitiba e Outro  
 Advogado : Dr(a). Patrícia Blanc Gaidex  
 Recorrido : Edilson Chimilovski  
 Advogado : Dr(a). José Heriberto Micheleto
- 222 Processo : RR - 283203 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais  
 Advogado : Dr(a). Lillian Souza Bossler  
 Recorrido : Gildo Rodrigues Pereira  
 Advogado : Dr(a). Arlindo Mansur
- 223 Processo : RR - 299854 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Iris Ribeiro de Almeida Caldas  
 Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
- 224 Processo : RR - 301368 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Banco Central do Brasil  
 Advogado : Dr(a). Luiz Ribeiro de Andrade  
 Recorrido : Lúcia Regina Azambuja  
 Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
- 225 Processo : RR - 301827 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
- Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Telles da Silva  
 Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas e Massagistas da Cidade de Salvador - Sindisaúde
- Advogado : Dr(a). Osiel Alves Teixeira Guimarães
- 226 Processo : RR - 301947 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba  
 Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos  
 Advogado : Dr(a). Gianitalo Germani  
 Recorrido : Herminio Moreira Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Teodoro Manuel da Silva
- 227 Processo : RR - 301956 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar  
 Advogado : Dr(a). Otonil Mesquita Carneiro  
 Recorrido : Heraldo Pessoa  
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Baião
- 228 Processo : RR - 302560 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
 Recorrido : Rita Scaramal  
 Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 229 Processo : RR - 302618 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Banco América do Sul S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrente : Regina Watanabe  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Gomez  
 Recorrido : Os Mesmos
- 230 Processo : RR - 302818 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Antero José Ramos  
 Advogado : Dr(a). Odilon Trindade Filho  
 Recorrido : Município de Arandu  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Dalcim  
 Advogado : Dr(a). Márcio de Paula Assis
- 231 Processo : RR - 302828 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Hermenegildo Rodrigues Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 232 Processo : RR - 303679 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Granja Salso Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos  
 Recorrente : Luiz Jaco Schenkel  
 Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva  
 Recorrido : Os Mesmos
- 233 Processo : RR - 303680 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Bradesco Capitalização S.A. e Outros  
 Advogado : Dr(a). Lillian Maria Bueno Luz  
 Recorrido : Izabel Cristina Beltrame  
 Advogado : Dr(a). Juraci Luis Tonet
- 234 Processo : RR - 303682 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Recorrido : Heraclides Cruz Tavares  
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 235 Processo : RR - 303738 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Bruno Velo e Outro  
 Advogado : Dr(a). Ivair Sarmento de Oliveira  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
 Advogado : Dr(a). Sandra Célia Maria de Oliveira
- 236 Processo : RR - 307203 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Eberle S.A. Indústria e Tecnologia  
 Advogado : Dr(a). Viridiana Sgorla  
 Recorrido : Ronei Erasmo da Silva  
 Advogado : Dr(a). Alceu Ferreira Nunes
- 237 Processo : RR - 308560 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França

- Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa  
 Recorrido : Luiz Gonzaga Valente  
 Advogado : Dr(a). Ronald Valentim Sampaio
- 238 Processo : RR - 308561 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Cristovão da Costa  
 Advogado : Dr(a). Cleber Mauricio Naylor
- 239 Processo : RR - 311207 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Aimore Dutra e Outros  
 Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 240 Processo : RR - 311226 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Sergio Darlan da Silva  
 Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 241 Processo : RR - 311262 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Moreflex Borrachas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Camile Ely Gomes  
 Recorrido : João Vilmar da Silva  
 Advogado : Dr(a). Elstor José Backes
- 242 Processo : RR - 311461 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez  
 Recorrido : Nosor Carlos de Oliveira (Espólio de)  
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 243 Processo : RR - 312846 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.  
 Advogado : Dr(a). Dante Rossi  
 Recorrido : Henrique Nelson Hermann da Rosa  
 Advogado : Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang
- 244 Processo : RR - 313406 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
 Advogado : Dr(a). Luiz Germano Rothfuchs Neto  
 Recorrido : Maria Egidia Leirias Martinelli  
 Advogado : Dr(a). Fábio Luiz Maia Barbosa
- 245 Processo : RR - 314188 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Irene de Souza Gomes  
 Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho  
 Recorrido : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado : Dr(a). Aylton da Silva Pinheiro
- 246 Processo : RR - 314191 / 1996 - 4 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Maria Teresa de A. Sanfront  
 Recorrente : Município de Conde  
 Procurador : Dr(a). Carlos Neves Dantas Freire  
 Recorrido : Maria Karla Guedes Pereira de Souza Lemos  
 Advogado : Dr(a). Marcus Antonius da Silva Leite
- 247 Processo : RR - 314193 / 1996 - 8 . TRT da 13a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB  
 Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa  
 Recorrido : João Batista Santos de Abreu  
 Advogado : Dr(a). José Gomes da Veiga Pessoa Neto  
 Recorrido : Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB  
 Advogado : Dr(a). Robson de Paula Maia  
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Amaral da Silva
- 248 Processo : RR - 314340 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
 Advogado : Dr(a). Abigail Cassiano de Faria  
 Recorrente : Filemon Batista da Silva  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido : Os Mesmos
- 249 Processo : RR - 314896 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : BSF Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Julio da Silveira Neto  
 Recorrido : Antônio Silveira  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Ari da Costa
- 250 Processo : RR - 314966 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ferramentas Gedore do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
 Recorrido : José de Brito  
 Advogado : Dr(a). Fabiane Henrich Pinheiro
- 251 Processo : RR - 315013 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Roberto de Oliveira Neves  
 Advogado : Dr(a). Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle  
 Recorrido : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Sidnei Malena
- 252 Processo : RR - 315191 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luis Fernando C. Siqueira  
 Recorrido : Pedro Francisco da Silva  
 Advogado : Dr(a). Nilmar Pires dos Santos
- 253 Processo : RR - 315192 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
 Advogado : Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar  
 Recorrido : Nadir Kloster  
 Advogado : Dr(a). Itacir Forlin Ramos
- 254 Processo : RR - 315792 / 1996 - 9 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez  
 Recorrido : Eurico Moreira dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 255 Processo : RR - 316267 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Sococo S.A. - Agroindústria da Amazônia  
 Advogado : Dr(a). Toni Nakauchi de Souza  
 Recorrido : Antônio Jorge Fonseca Cardoso  
 Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Henriques Pereira
- 256 Processo : RR - 316270 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : NORSENGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Helane Rosse Araújo Tavares  
 Recorrido : Walcides Matos Marques e Outros  
 Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
- 257 Processo : RR - 316416 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Arlelio de Carvalho Lage  
 Recorrido : Antenor Barbosa Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha  
 Recorrido : Município de Itaobim  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Ferreira Rocha
- 258 Processo : RR - 316417 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : José Ribeiro dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha  
 Recorrido : Município de Itaobim  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Ferreira Rocha
- 259 Processo : RR - 316432 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Município de Tupanciretã  
 Advogado : Dr(a). Luci Amaro da Silva  
 Recorrido : Walter Rodrigues Pinto  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina P. Bueno
- 260 Processo : RR - 316433 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC  
 Advogado : Dr(a). Manoela Cabrera Ramos  
 Recorrido : Henrique Badia Soares  
 Advogado : Dr(a). Pedro Dorvalino Felipe

- 261 Processo : RR - 316434 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : União Federal (Extinta LBA)  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr(a). Clarice Fatima F. M. Comachio
- 262 Processo : RR - 316437 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam  
Procurador : Dr(a). Vera Pandolfo Ribeiro  
Recorrido : Luiz Carvalho Filgueiras e Outros  
Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca
- 263 Processo : RR - 316440 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli  
Recorrido : Dejanira Conceição Gomes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Dârcio Flesch
- 264 Processo : RR - 316441 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho  
Recorrido : Jayme Raymundo Benfica  
Advogado : Dr(a). Claudete Ariza Ucha
- 265 Processo : RR - 317057 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Edvaldo Batista dos Santos  
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos  
Recorrido : DMF Serviços Hoteleiros e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
- 266 Processo : RR - 317074 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogado : Dr(a). Alma Adelina Flores  
Recorrido : Geraldo Ferreira  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 267 Processo : RR - 317204 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres  
Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchietti  
Recorrido : Luiz Carlos Fagundes Rodrigues  
Advogado : Dr(a). André Frantz Della Méa
- 268 Processo : RR - 317676 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Valdir dos Reis Santos  
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha  
Recorrido : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães  
Advogado : Dr(a). José Pinto da Silva
- 269 Processo : RR - 317677 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido : Zilda Maria de Jesus  
Advogado : Dr(a). Jorge das Graças Firmiano
- 270 Processo : RR - 318213 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal  
Recorrido : Ana Marta Fontella Garcia  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 271 Processo : RR - 318218 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Hospital Independência Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Kotlinsky Severino  
Recorrido : Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio Grande do Sul - SINTARGS  
Advogado : Dr(a). Newton Ferreira dos Santos
- 272 Processo : RR - 318221 / 1996 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Hailton Pacheco Cavalcante e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller  
Recorrido : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Aurení Ferreira Viturino
- 273 Processo : RR - 318258 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso
- 274 Processo : RR - 318862 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB  
Advogado : Dr(a). Ponciano Reginaldo Polesi  
Recorrido : José Roque Cardoso  
Advogado : Dr(a). Zeferino Carlesso
- 275 Processo : RR - 318865 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo  
Recorrido : Valdirene Servulo Armond  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida B. de Moura
- 276 Processo : RR - 318867 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrente : Município de Montes Claros  
Advogado : Dr(a). Alexandre Lúcio da Costa  
Recorrido : Antônio dos Santos Caldeira  
Advogado : Dr(a). Geraldo A. de Q. Fernandes
- 277 Processo : RR - 319160 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Silvia Regina da Silva  
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
Recorrente : Rampa Compensados  
Advogado : Dr(a). João Paulo Ibanez Leal  
Recorrido : Os Mesmos
- 278 Processo : RR - 319967 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Advogado : Dr(a). Vinícius Costas Dias  
Recorrido : Cristiane Costa Mendes  
Advogado : Dr(a). Lucélia B. Lopes Machado
- 279 Processo : RR - 321741 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Superintendência de Limpeza Urbana - SLU  
Advogado : Dr(a). Paulo Nélio Rezende  
Recorrido : Daniel do Nascimento  
Advogado : Dr(a). José Maria Borges
- 280 Processo : RR - 321751 / 1996 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Klaus Cleber M. de Mendonça  
Recorrido : Maria das Graças Guedes dos Santos  
Advogado : Dr(a). José de Deus Alves dos Santos
- 281 Processo : RR - 321810 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira  
Recorrido : João Carlos Gomes de Souza  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 282 Processo : RR - 322705 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro  
Recorrido : Hugo da Cunha Elias  
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho
- 283 Processo : RR - 322719 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
Procurador : Dr(a). Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas  
Recorrido : Raimundo Nonato Ribeiro Ferreira  
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Fonseca  
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado : Dr(a). Solange Leila Vidal Lima
- 284 Processo : RR - 322728 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Giancarlo Chaves Stael  
Recorrido : Rogério Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). Sérgio Paulo Corrêa de Mello



- 285 Processo : RR - 323399 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Ultrafértil S.A.  
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima  
Recorrido : Maria Tomiko Koike  
Advogado : Dr(a). Noeme Sousa Carvalho
- 286 Processo : RR - 323401 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basilio  
Recorrido : Márcio Roberto Santos Bonfim (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
- 287 Processo : RR - 323406 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Multipark - Administração de Estacionamentos e Garagens S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adriana Terezinha Petian  
Recorrido : Manoel Ponciano de Macedo  
Advogado : Dr(a). José Marcos de Lorenzo
- 288 Processo : RR - 323409 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Televisão Cultura de Maringá Ltda.  
Advogado : Dr(a). Oderci José Béga  
Recorrido : Arnaldo Aparecido do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Anésio Foleiss Filho
- 289 Processo : RR - 323411 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto  
Recorrido : Leonir de Campos  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 290 Processo : RR - 323451 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho  
Recorrido : Romano Assessoria e Corretora de Seguros Ltda.
- 291 Processo : RR - 324105 / 1996 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrido : Antônio César Santos de Souza  
Advogado : Dr(a). Adir João Costa  
Recorrido : Município de Araranguá  
Advogado : Dr(a). Karlo André Von Mühlen
- 292 Processo : RR - 324115 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Zuleica Estácio de Freitas  
Recorrido : Luiz Geraldo Ayres Neves e Outros  
Advogado : Dr(a). Eliane N. S. Dias
- 293 Processo : RR - 324116 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Juraci Dutra  
Advogado : Dr(a). Adamilse Brant do Couto  
Recorrido : Município de Itaboraí  
Advogado : Dr(a). Luis Marcos Ferreira Benites
- 294 Processo : RR - 324117 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Fontenele Lima  
Recorrido : Maria Isabel Correa de Faria  
Advogado : Dr(a). Marta Regina Portugal Moreno
- 295 Processo : RR - 324118 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Paulo Roberto de Oliveira Reis  
Advogado : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues  
Recorrido : Município do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Elisa Grinsztejn
- 296 Processo : RR - 324183 / 1996 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
- Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior  
Recorrido : Maria Helena de Souza  
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares  
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia  
Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 297 Processo : RR - 324208 / 1996 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : José Ribamar Lopes Santos  
Advogado : Dr(a). Otavio dos Anjos Ribeiro
- 298 Processo : RR - 324231 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro  
Recorrido : Donato Talarico  
Advogado : Dr(a). Carlos Ferraz do Lago
- 299 Processo : RR - 324242 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Luciano Chagas de Carvalho  
Recorrido : Credireal Associação de Previdência Social Complementar  
Advogado : Dr(a). Luiz de Gonzaga Miranda
- 300 Processo : RR - 324246 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alcedir Vanderlei Lovatto  
Recorrido : Paulo de Campos  
Advogado : Dr(a). Cláudio Roberto Battaglia
- 301 Processo : RR - 324248 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Polítec Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister  
Recorrido : Nestor Luiz Boff  
Advogado : Dr(a). Erci Marcos Sabedot
- 302 Processo : RR - 324444 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
Recorrido : Artur Vitor de Souza Vale  
Advogado : Dr(a). João Manoel Pereira  
Recorrido : Município de Campos dos Goytacazes  
Procurador : Dr(a). Genecy Ribeiro
- 303 Processo : RR - 324447 / 1996 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido : Lúcia Cristóvão Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade  
Recorrido : Município de Santa Cruz  
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 304 Processo : RR - 373450 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 373449/1997-1  
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). João Portos de Campos Júnior  
Recorrido : José Venerando da Silveira  
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 305 Processo : RR - 375696 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 375695/1997-3  
Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
Advogado : Dr(a). Gustavo Lima Braga  
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho  
Recorrido : Denise Bernardes  
Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
- 306 Processo : RR - 383038 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 383039/1997-2  
Recorrente : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho  
Recorrido : Humberto Cardoso Chaves  
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
- 307 Processo : RR - 390252 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva

- Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 390251/1997-1  
Recorrente : Sankyu S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura  
Recorrido : Antônio José da Costa  
Advogado : Dr(a). Isabel do Egypto Mazoni Andrade
- 308 Processo : RR - 393136 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393135/1997-0  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
Recorrido : Carlos Eugênio Moreira Maciel  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 309 Processo : RR - 438657 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438656/1998-4  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques  
Recorrido : Carlos Henrique Teixeira Pereira  
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz  
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 310 Processo : RR - 446762 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 446761/1998-0  
Recorrente : Meridional do Brasil Informática Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Albani Cardoso Pazzim  
Advogado : Dr(a). Jurandi Cardoso Pazzim
- 311 Processo : RR - 449584 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 449583/1998-5  
Recorrente : Neumar Cilene Baggenstoss Campregher  
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand  
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 312 Processo : RR - 450010 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 450009/1998-3  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Recorrido : Olnei Rezende Lima (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 313 Processo : RR - 454495 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454494/1998-3  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrente : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)  
Advogado : Dr(a). Alice Scarduelli  
Recorrido : Osni José da Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Clóvis Damaceno Paz  
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez
- 314 Processo : RR - 454537 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454536/1998-9  
Recorrente : Brazil By Bus Turismo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino  
Recorrido : Djanira Angelina Menezes  
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
- 315 Processo : RR - 457257 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448266/1998-4  
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido : Jorge Ribeiro Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso
- 316 Processo : RR - 457295 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457294/1998-1  
Recorrente : Banco Crefisul S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
- 317 Processo : RR - 457845 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457844/1998-1
- Recorrente : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). Bráulio Cunha Ribeiro  
Recorrido : Ronaldo José Dias  
Advogado : Dr(a). Natal Carlos da Rocha
- 318 Processo : RR - 461581 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Roseli de Lourdes Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Antônio Walter Frujuelle
- 319 Processo : RR - 462548 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura  
Procurador : Dr(a). Vera Lúcia Bechara Pardaulil  
Recorrido : Heloisa Helena Batista de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Antonino Maia da Silva
- 320 Processo : RR - 466387 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466386/1998-0  
Recorrente : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado : Dr(a). Rubens Rodrigues de Melo  
Recorrido : Ana Lúcia Zati  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- 321 Processo : RR - 467413 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : José Elídio Dias  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Recorrido : Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina  
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Cardoso Azevedo
- 322 Processo : RR - 467414 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG  
Advogado : Dr(a). Cláudio Pedrosa Assumpção  
Recorrido : Maria Ozi de Faria Oliveira  
Advogado : Dr(a). Nicolangelo Vieira Terzi
- 323 Processo : RR - 471079 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : Marcos Vicente de Araújo  
Advogado : Dr(a). José Paulo da Silva
- 324 Processo : RR - 474305 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474304/1998-1  
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). Jaqueline C. Gerotti Schiavon  
Recorrido : Antônio Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 325 Processo : RR - 479761 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : Sindicato dos Bancários de Alagoas  
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 326 Processo : RR - 482016 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482015/1998-8  
Recorrente : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella  
Recorrido : Antônio Aduo Buraticiro  
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
- 327 Processo : RR - 500148 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Raimundo Henriques Nascimento Soares  
Recorrido : Arnaldo Guilherme de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira
- 328 Processo : RR - 515430 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
Recorrido : Dernevaldo Ferreira de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). José Francisco de Figueiredo
- 329 Processo : RR - 515487 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.

- Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
 Recorrido : Gustavo Ferreira Alves  
 Advogado : Dr(a). José Francisco de Figueiredo
- 330 Processo : RR - 517122 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Orlandino Bez Fontana (Espólio de) e Outro  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Della Giustina  
 Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 331 Processo : RR - 517327 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES  
 Advogado : Dr(a). Wesley Pereira Fraga  
 Recorrido : Marcos Nicola Perim dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Carneiro
- 332 Processo : RR - 527703 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Irany Carreiro Pessoa  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez  
 Recorrido : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ  
 Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
- 333 Processo : RR - 527722 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : América Maria Siqueira André  
 Advogado : Dr(a). Ricardo de Almeida Fernandes
- 334 Processo : RR - 527970 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
 Recorrido : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha  
 Recorrido : Flávio José Zandavalli ( Espólio de )  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Alves da Silva
- 335 Processo : RR - 530372 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : Márcio Antônio Sandri  
 Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 336 Processo : RR - 531872 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Corina Augusta de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais  
 Recorrido : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
 Advogado : Dr(a). Jairo Eduardo Lelis
- 337 Processo : RR - 537696 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Marilene de Cássia Novakowski Wisniewski  
 Recorrido : Olindina Cantilino da Silva  
 Advogado : Dr(a). Paulo Marcos de Oliveira
- 338 Processo : RR - 545727 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido : William da Silva  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Borges
- 339 Processo : RR - 556070 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Recorrido : Lásaro Moreira da Cruz  
 Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
- 340 Processo : RR - 556073 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
 Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
 Recorrido : Esiquiel Ferreira da Rocha  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 341 Processo : RR - 556075 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Franco

Recorrido : Juberte de Vasconcelos Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Edy Coutinho

- 342 Processo : RR - 556115 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ibraim Sídney Moraes de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Castro  
 Recorrido : Adriano Araújo Lopes  
 Advogado : Dr(a). Manuel Gonçalves da Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### Acórdãos

#### Processo : AIRR-428.937/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candia de Souza  
 Agravante : Terezinha de Jesus Matos Luz e Silva  
 Advogado : Dr. C. A. Gomes de Mello  
 Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE  
 Advogado : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha  
 DECISÃO : negar provimento ao agravo de instrumento unanimemente.  
 EMENTA : RECURSO - CABIMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894, LETRA "B", DA CLT ) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS" (Enunciado 126/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

#### Processo : AIRR-397.470/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : Lacy da Silva Santos  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

#### Processo : AIRR-397.473/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : Gisela Jorge Machado  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

#### Processo : AIRR-397.476/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
 Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado  
 Agravado : João Delí de Azevedo e Outros  
 Advogada : Dra. Sandra Albuquerque  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

#### Processo : AIRR-397.477/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
 Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado  
 Agravado : Roberto Luiz dos Santos Passos  
 Advogada : Dra. Nadir Fátima Zanotelli  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

#### Processo : AIRR-397.479/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Luiz Carlos Viégas  
 Advogado : Dr. Jair Alberto Mayer  
 Agravado : Universidade Federal de Pelotas  
 Advogada : Dra. Tania Couto Dias  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

#### Processo : AIRR-398.420/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
 Agravado : Ricardo Lúcio Marques de Oliveira  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

**NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-398.429/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**Agravado** : José Prates Ferraz  
**Advogado** : Dr. Ildo Strege Policarpo

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-398.431/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
**Advogada** : Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
**Agravado** : Heny Maria Garcia Pinheiro

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-398.682/1997.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Estado do Maranhão  
**Advogado** : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima  
**Agravado** : Raimundo Silveira Guimarães e Outros

**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM LEGAL. INOBSERVÂNCIA DE ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. Merece ser provido o Agravo de Instrumento e processada a Revista, posto haver a parte comprovado, de maneira satisfatória, que a decisão recorrida não observou, em sua plenitude, a orientação expressa na Lei nº 5.584/70, bem como nos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte.

**Processo : AIRR-398.684/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Estado do Maranhão  
**Advogado** : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima  
**Agravado** : Maria da Glória Carvalho

**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM LEGAL. INOBSERVÂNCIA DE ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. Merece ser provido o Agravo de Instrumento e processada a Revista, posto haver a parte comprovado, de maneira satisfatória, que a decisão recorrida não observou, em sua plenitude, a orientação expressa na Lei nº 5.584/70, bem como nos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte.

**Processo : AIRR-398.685/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima  
**Agravado** : Maria da Paz Oliveira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM LEGAL. INOBSERVÂNCIA DE ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. Merece ser provido o Agravo de Instrumento e processada a Revista, posto haver a parte comprovado, de maneira satisfatória, que a decisão recorrida não observou, em sua plenitude, a orientação expressa na Lei nº 5.584/70, bem como nos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte.

**Processo : AIRR-404.245/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Leneide de Souza Cezário  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-404.246/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria Anízia Ferreira Lima

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-404.253/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Paulo Edem Soares Leão  
**Advogada** : Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-405.565/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Ana Lúcia Pereira de Souza

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-405.567/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : José Valter Souza do Nascimento

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-405.570/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Almério Nazaré Batista  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-405.572/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Santana Freitas dos Santos  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-405.595/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Cleonice Pereira da Costa  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-405.598/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Valmir Antônio Costa Mendonça

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-405.602/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Onilda Abreu da Silva  
**Agravado** : Ebenezer Barros de Santana

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-412.937/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 412938/1997.9

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Alcebiades Guergolette  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**Agravado** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente. Nos termos do art. 268, § 1º, do RITST, fica sobrestado o exame da Revista (RR-412.938/97.9).

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento provido, considerando-se a comprovação da existência de dissenso jurisprudencial em torno do tema relativo à prescrição. Nos termos do art. 268, § 1º, do RITST, fica sobrestado o exame da Revista (RR-412.938/97.9).

**Processo : AIRR-417.792/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 417817/1998.0

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Município de São Luis - MA  
**Procurador** : Dr. Roberto Pires  
**Agravado** : Débora Cristina Rodrigues de Lemos  
**Advogado** : Dr. Antonio Veras de Araújo

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do Despacho denegatório.

**Processo : AIRR-418.026/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Ozanira de Melo Barbosa  
**Advogada** : Dra. Ritacley Leotty

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.028/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Altair Evangelista Vieira

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.056/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Judite Neves Grana  
**Advogado** : Dr. Nildo Nogueira Nunes

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.062/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Maria Zélia Araújo de Souza  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.063/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia

**Agravado** : José Augusto Gomes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Aldemir Almeida Batista  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.066/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Carlos Gonzaga Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.076/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Denize Maria Brazil do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.134/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Secretaria de Estado de Educação - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Robson Bolognani  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.135/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Lindalva Garcia Neves  
**Advogado** : Dr. Nildo Nogueira Nunes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.136/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procuradora** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : ábia de Oliveira Mamede  
**Advogado** : Dr. Juzeuter Ferro de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-418.137/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Maria Nascimento Brandão  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-418.567/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procuradora** : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio  
**Agravado** : Francisca Maria Miranda  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-421.923/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Jorge Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Agravado** : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Sobrestado o julgamento do RR nº 421924/1998.8.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido no efeito devolutivo, para melhor exame do Recurso de Revista interposto, considerando-se a demonstração de divergência jurisprudencial. Sobrestada a Revista patronal.

**Processo : AIRR-421.925/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Adriana Fabiola Vanda Minutillo  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Bertocco  
**Agravado** : Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Bomfim  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo quando interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-424.983/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Armendis José de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**Agravado** : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo : AIRR-424.985/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Agravante** : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Naccache  
**Agravado** : Júlio César Medeiros Carvalho  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Teresa Destro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DEFICIENTE. ENUNCIADO 272 DO TST. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando ausente o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, conforme Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX e XI. No caso dos autos, a certidão de intimação do despacho denegatório não faz qualquer referência ao processo ou ao documento que certifica ter sido publicado ou ao número da página em que se encontra o despacho objeto da certidão. Assim, impossível verificar a tempestividade do agravo.

**Processo : AIRR-425.465/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Jorge Moisés Júnior  
**Agravado** : Arnaldo Rangel  
**Advogada** : Dra. Ana Virgínia Verona de Lima  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo, unanimemente. Sobrestado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO - Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo. Sobrestada a Revista do Ministério Público do Trabalho.

**Processo : ED-AIRR-432.880/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Central do Brasil  
**Advogado** : Dr. Joel Pacifico de Vasconcelos  
**Embargado** : Raimundo Nonato Portela e outros  
**Advogado** : Dr. Rildson Magalhães Martins  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Enunciado 278 do TST.

**Processo : ED-AIRR-436.784/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Itabanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Wagner Edson Daddato  
**Advogado** : Dr. Bernardino Lopes Figueira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-438.913/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF  
**Advogada** : Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis  
**Agravado** : Sebastião Almeida Figueiredo e Outro  
**Advogada** : Dra. Luciana Rossi Torga  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

**Processo : ED-AIRR-441.997/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Multiplic S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Maurício Roberto Moreira  
**Advogado** : Dr. João Inácio Batista Neto  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-442.068/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : José Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. MATÉRIA FÁTICA. Inexiste a omissão ou contradição alegada pelo ora embargante, que, em verdade, mostra insatisfação com o julgado, suscitando apenas o reexame de seu agravo de instrumento, porquanto todas as razões de decidir foram claramente expostas no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-442.264/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado** : Luiz Paulo Pietta e Outros  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-442.479/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Hermano Pessoa de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inexistência da omissão apontada.

**Processo : ED-AIRR-444.231/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio Palomares  
**Embargado** : Vicente José dos Santos e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo Nogueira

**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-444.717/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Doris de Almeida Xavier  
**Advogada** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR-444.778/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Araci Peixoto Pereira  
**Advogada** : Dra. Marina Paradizo Benedetti  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR-445.225/1998.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Maria Antônia Vieira Santos Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Eusebio de Tarso Vieira Souza Holanda  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR-447.318/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Digital Equipamentos do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto  
**Advogada** : Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-447.351/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Fábio Farinelli  
**Advogado** : Dr. Renato Armando R. Pereira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-447.366/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Edson Roberto da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-447.368/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Wanderlei Fraile  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itamarati S.A.  
**Advogado** : Dr. Edilberto Pinto Mendes  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-447.767/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sandra Fumagalli Fontoura  
**Embargado** : Heloísa Helena Martins Wojciechowski  
**Advogado** : Dr. Cláudio Sieburger de Medina  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR-447.782/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo  
**Advogado** : Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos  
**Agravado** : Waldyr Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. João Luiz Daflon  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : ED-AIRR-447.812/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Iloi Pitt  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-447.829/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 447828/1998.0  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Gládis Ramos More  
**Advogado** : Dr. Antônio Ricardo Grossi  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-447.840/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Bernardo Gerdelmann Neto  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-448.194/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Rosinéa Carvalho Rocha  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-448.202/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 448203/1998.6  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Adálio Bartolomeu de Sousa e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Moita Trindade  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-448.430/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : José Maria Vianna Oliveira  
**Advogado** : Dr. Francisco Ferreira Alencar Junior  
**Embargado** : Osvaldo da Silveira Campelo Júnior  
**Advogado** : Dr. Fábio Mourão  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**Processo** : ED-AIRR-448.461/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Daniela Batista de Souza  
**Advogado** : Dr. Hélio Fernandes  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-449.094/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Marcos Cardoso  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-449.318/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Embargado** : Gilda Catarino Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-450.686/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Villares Mecânica S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Embargado** : Otávio de Melo Lobato  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer dos Embargos de Declaração.

**Processo** : ED-AIRR-450.688/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Divana Aparecida de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Cynthia Gateno

**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-450.692/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio Palomares  
**Embargado** : Ana Paula Pires de Oliveira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-450.695/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Francisco Antônio Ribeiro Neto e Outros  
**Advogado** : Dr. Tarcisio Fonseca da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-450.705/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : José Murilo Ferreira de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Ford Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-450.710/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Hilário Xavier  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-450.716/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rosires Moraes Palumbo Nistico  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-450.719/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Pedro Fagundes Oliveira  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-450.731/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : David Gomes Cardoso  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-450.733/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Olivetti do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : Joaquina Borges Rodrigues  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-450.745/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Newton Boralí  
**Embargado** : Márcia Pussacos Endemann  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-450.746/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Cargill Agrícola Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Adalberto de Assis Gomes  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AG-AIRR-450.987/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Liebert Tecnologia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Agravado** : Sandra Regina Lucas  
**Advogado** : Dr. Evaldo Egas de Freitas  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIDO - DESPACHO MANTIDO.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-450.989/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Geraldo Osvaldo Gomes  
**Advogado** : Dr. Evaldir Borges Bonfim  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDH (ENUNCIADO 333 DO TST).** Nega-se provimento ao Agravo quando se insurge contra decisão que se encontra em consonância com a orientação jurisprudencial da SBDH.

**Processo : ED-AIRR-451.049/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Francisco José Emídio Nardiello  
**Embargado** : Juracy Rodrigues Lima  
**Advogada** : Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-451.052/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Elizete Bartolo Jorge  
**Advogada** : Dra. Marina Paradizo Benedetti  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-451.056/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Planibanc S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado** : Izilda da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Marchetti Filho  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-451.064/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Antonio José da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-451.065/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Luiz Roberto Girão  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-451.066/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Air Liquide Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Getúlio Lino da Costa  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-451.072/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Antonio Puga e Outros  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-451.830/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Luciana de Andrade  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-451.836/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 451837/1998.0  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado** : Messias Francisco  
**Advogado** : Dr. Marcos Schwartzman  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-451.838/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Takahiro Oka  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-451.850/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Aurea Ramos  
**Advogado** : Dr. Manoel Rodrigues Guino  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. João Carlos Losija  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : ED-AIRR-452.218/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
**Embargado** : Maria Cristina dos Santos  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-452.221/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Antônio Borba  
**Advogado** : Dr. Angelino Penna  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-452.239/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Centrobanco Madrid Espana S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Maria de Mattia  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-452.302/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Club Mediterranée do Brasil Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira  
**Advogado** : Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE  
**Embargado** : Álvaro André Dezidério Freire  
**Advogado** : Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-452.424/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Marcelo Henrique Brugnolli  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-453.274/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Renato Zizzari Filho  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.275/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado** : Renata Cardoso da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.280/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
**Embargado** : Elias Cicero dos Santos  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.291/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
**Embargado** : Evandro Aparecido Pires da Costa  
**Advogada** : Dra. Renata Valéria Ulian Megale  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.569/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Comercial Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Roberto Carlos dos Santos  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-453.706/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Lazinho Inácio da Silva  
**Advogada** : Dra. Helena Sá  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-453.708/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado** : Hugo da Silva Bassi  
**Advogado** : Dr. José Hailton Antunes Mendes  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-453.935/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Lindemberg Barbosa Silva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo de instrumento, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando o depósito que alude o art. 899 da CLT for efetuado irregularmente. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-453.940/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Usina Matary S.A.  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Severino Sebastião da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente o defeito neles apontado.

**Processo : AIRR-454.979/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 454980/1998.1  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Dionizio da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Convaço Construtora Vale do Aço Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO.  
 Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende o revolvimento de matéria fática-probatória (Enunciado 126 do TST); ou discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou que ataca decisão regional que se encontra em consonância com Enunciado do TST.

**Processo : AIRR-455.059/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 455060/1998.0  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Vera Lúcia Maria de Souza e Lima  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

**Processo : AIRR-455.063/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 455064/1998.4  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Lucila Antonieta Alves Benacchio  
**Advogado** : Dr. Ivo Harry Celli Júnior  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogada** : Dra. Stela Marlene Scherz  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.  
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-455.349/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Sueli Regina de Abreu Rondon  
**Agravado** : Hugo Barros Duarte



**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.356/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Wellington da Fonseca Silva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTORIA. I - Inadmissível o processamento de recurso de revista quando se pretenda o exame de decisão interlocutória não terminativa do feito (art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214/TST). II - Agravo de Instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-455.676/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Mário Miguel Inácio Junior  
**Advogado** : Dr. José Mauro T. Gambero  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-455.678/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Quart Comercial Eletrônica Ltda  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Gaiato  
**Embargado** : Marco Antônio Melhado Garcia  
**Advogado** : Dr. Sandra S. Chamon Aagesen  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-455.685/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Adélio de Oliveira Alves e Outros  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-455.689/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Oswaldo Shigucyuki Kawanami  
**Advogado** : Dr. Luciana Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-455.692/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Luiz Antônio Chierighini de Souza  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-455.695/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Olímpio Ferro  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-455.992/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Marcos Aurélio de Cerqueira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-456.039/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Embargado** : Alexandre Barcellar  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração quando se constata a irregularidade de representação processual do embargante.

**Processo : AIRR-456.214/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz José de Moura Louzada  
**Agravado** : Gilzeli Martins Pereira Watanabe  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo inexistente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-456.216/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : TENENGÊ - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : Eleutério Fernandes Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo inexistente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-456.222/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Antônio Roberto Tonon  
**Advogado** : Dr. José Augusto Gabriel  
**Agravado** : Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Medeiros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-462.147/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**Agravado** : Marlene Bortolato Carvalho  
**Advogado** : Dr. Zeno Simm  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-462.165/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Expedito da Silva  
**Advogado** : Dr. Edson Nielsen  
**Agravado** : Importadora São Marcos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Zeno Simm  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-462.304/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Luiz Feliciano  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto.

**Processo : AIRR-468.807/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cavalo Marinho Comestíveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcello Lima  
**Agravado** : Tarcisio Freires dos Santos  
**Advogado** : Dr. Alberto Moita Prado  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GORJETAS - REPERCUSSÕES. De acordo com o Enunciado nº 354 do TST, as gorjetas não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio e repouso semanal remunerados. Agravo provido ante possível divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-469.864/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A. - CODEA  
**Advogado** : Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos  
**Agravado** : José Ribamar Araújo da Silva e Outros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : INSTRUMENTO DE AGRAVO. Peças não autenticadas. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-469.888/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Safra Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Teixeira Pinto Diniz Filho  
**Advogado** : Dr. Bartholomeu Gonçalves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-469.889/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Mauricio Guedes Filho  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Aguiar  
**Agravado** : Bela Cintra Pães e Doces Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ramos de Andrade  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-469.902/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva  
**Agravado** : Nilson do Prado  
**Advogado** : Dr. Wivaldo Roberto Malheiros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-469.903/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**Agravado** : Banco Digibanco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Lúcio Ciconelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-469.904/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante** : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida  
**Agravado** : Circo Zumba da Paz  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-469.905/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Siemens S.A.  
 Advogado : Dr. Darcy Feltrin  
 Agravado : Paulo Januário da Silva  
 Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-469.907/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Aparecido Vitorio Camolez  
 Advogado : Dr. Ademir Nyikos  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-469.908/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Adailson Silva dos Santos  
 Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
 Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB  
 Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-469.909/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Real Previdência e Seguros S.A.  
 Advogado : Dr. Esper Chacur Filho  
 Agravado : Armando Freire  
 Advogado : Dr. Hélio Miguel da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

**Processo : AIRR-469.995/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
 Agravado : Carlos Alberto de Gois  
 Advogada : Dra. Olga Nascimento Ortiz  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-471.541/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Agravado : Edmundo Cassiano Cruz  
 Advogado : Dr. João de Deus Galdino Ramos  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-472.137/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Joel Ferreira Bittencourt e Outro  
 Advogado : Dr. Nilton Gonçalves  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 6.024/74). JUROS DE MORA (EN. 304/TST). EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST.  
 Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.677/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
 Agravado : Júlio César Queiroz Bonam  
 Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (ART. 461/CLT). MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST.  
 Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.716/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar  
 Agravado : Francisco Ismael Fiuza Leite e Outros  
 Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes  
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. LEI 8.878/94. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possibilidade de violação de dispositivo de lei federal, conforme determina o artigo 896, alínea c, da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.893/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Companhia Agrícola Pontenovense  
 Advogado : Dr. Ângelo de Souza Moura  
 Agravado : Terezinha Alves  
 Advogado : Dr. José Cândido de Pinho Neto  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS IN

ITINERE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM EN. 90/TST. Não dá ensejo ao processamento de revista quando a decisão recorrida encontra-se em harmonia com entendimento pacificado em Súmula do TST.

Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.917/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Arnaldo Gomes Lopes  
 Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-472.919/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Kolynos do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Marcelo Elias  
 Agravado : Carlos Souza Santos  
 Advogada : Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-472.920/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : José Aparecido Santana dos Santos  
 Advogado : Dr. Orni Arruda Figueiredo Júnior  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-472.921/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
 Advogada : Dra. Mara Silva Florentino  
 Agravado : Sílvia Cecília Tarallo  
 Advogada : Dra. Simone Cortez Bicudo  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-472.922/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado : Edson da Silva Martins  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-472.923/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos  
 Agravado : Dee Melo Freitas  
 Advogado : Dr. José Giacomini  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-472.925/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
 Agravado : Eduardo de Oliveira  
 Advogado : Dr. José Geraldo Vieira  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

**Processo : AIRR-472.926/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante : Pamcary Corretagens de Seguros Ltda.  
 Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza  
 Agravado : Oswaldo Giordano Júnior  
 Advogado : Dr. Tadeu Aparecido Ragot  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não foi trasladada peça essencial à análise da controvérsia.

**Processo : AIRR-472.942/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Disk Car - Comércio e Locação de Veículos Ltda.  
 Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa  
 Agravado : Ademir Turazzi Woss  
 Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi  
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo : AIRR-472.945/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Gildo Rota Pereira  
 Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos  
 Agravado : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
 Advogado : Dr. Arno Gomes  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou quando traz arestos provenientes de órgão julgador não elencado na alínea a, do art. 896 da CLT; ou quando não demonstra violação literal do preceito alegado como ofendido (Enunciado 221 do TST).

**Processo : AIRR-472.951/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : Imaribo S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira

**Agravado** : Wanderlei Denegredo  
**Advogado** : Dr. Rudy Antonio Thomas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA.  
 Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA.**  
 Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a Sconfirmação do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

**Processo : AIRR-474.600/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Marcelo Antonio Ferracini  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Wagner Elias Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. Não enseja recurso de revista decisão que declara inexistir direito adquirido a diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos "Verão" e "Collor", tendo em vista, no primeiro caso, a jurisprudência iterativa, notória e atual da Eg. SDI do TST, e no segundo, o que dispõe o Enunciado 315 do TST. Inteligência do Enunciado 333 do TST e do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-474.602/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Alexandre Collalto de Mello  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Wagner Elias Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS - MATÉRIA FÁTICA. Não enseja recurso de revista decisão que declara inexistir direito adquirido a diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo ou quando a parte pretende o reexame de matéria de prova.

**Processo : AIRR-474.829/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cotece S.A.  
**Advogada** : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno  
**Agravado** : Sidnei Riogi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.830/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano  
**Agravado** : Glauco Prosperi Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.832/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : OPP Polietilenos S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Alves Pinto  
**Agravado** : João Batista Barroso de Souza  
**Advogada** : Dra. Sirley do Nascimento  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.833/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Brasif - Comercial, Exportação e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aírton Trevisan  
**Agravado** : Silvia Zaffarani  
**Advogada** : Dra. Eliana Luiza N. de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.834/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Claiton de Santana  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Companhia Santista de Papel  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.836/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Maria José Marítimo  
**Advogado** : Dr. Percio Farina  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.837/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dr. José Roberto Bandeira  
**Agravado** : Gabriel Nolasco de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Ricardo Innocenti  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.839/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Comercial Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Roseli Queiroz César  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.840/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sociedade Harmonia de Tênis  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Manoel Martins da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.842/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Nagamassa Yamaguchi e Outros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.844/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**Agravado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.845/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Distribuidora de Veículos Al Car Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cury Filho  
**Agravado** : Helton Luiz Almeida Moreira  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.846/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rockwell do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Frigatto  
**Agravado** : Antônio Carlos do Amaral  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.847/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Lúcia Helena Contieri Machado  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.848/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Santista Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilo Cooke  
**Agravado** : Paulo Sebastião Higino  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.851/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Casella

**Agravado** : Ismael da Silva  
**Advogado** : Dr. Ney Ary de Souza Rosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.852/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Ronei Mangueira  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.854/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. José Maria Riemma  
**Agravado** : José Dias Leite  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.860/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. Manuel da Silva Barreiro  
**Agravado** : José Cirilo  
**Advogado** : Dr. Ricardo José Bellem  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.861/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Proquímio Produtos Químicos e Opoterápicos Ltda  
**Advogada** : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos  
**Agravado** : Malvina Simonte  
**Advogado** : Dr. José Roberto Castro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.862/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado** : Márcio Nunes  
**Advogado** : Dr. Manoel do Monte Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.863/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Agravado** : Eliude de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.865/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Elaine Cristina Minganti  
**Agravado** : Neusa de Oliveira Passos Hernandes  
**Advogado** : Dr. Walter Augusto Teixeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.866/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Município de Suzano  
**Advogado** : Dr. Jorge Radi  
**Agravado** : Amadeu José de Brito  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Araújo Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.867/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Manoel Maria Monteiro

**Advogado** : Dr. Neusa Figuerôa  
**Agravado** : Serviço Municipal de água e Saneamento de Santo André - SEMASA  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.868/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sérgio da Silva  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.871/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Real Planejamento e Consultoria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado** : Carlos Alberto Correia da Silva  
**Advogado** : Dr. Violeta F. Daccache  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.873/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Município de Suzano  
**Advogado** : Dr. Jorge Radi  
**Agravado** : Norival Bueno de Godoy  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar de Medeiros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.874/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Adilson Aparecido Alves Pereira e Outros  
**Advogada** : Dra. Simonita Feldman Blikstein  
**Agravado** : Brasinca Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Sonia Cristina Scaquetti  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-474.875/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Alberes Andrade Albuquerque (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Mauro D. Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-475.824/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Agravado** : José Valton Mateus Santana  
**Advogado** : Dr. Nicanor Joaquim Garcia  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.827/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Jacqueline Maria Vieira  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Martinelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.828/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Norton Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ailton Trevisan  
**Agravado** : Cazuhiro Tsumoto e Outro  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Sanches de Godoi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.830/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : João Dantas da Silva  
**Advogado** : Dr. Uilson Roberto de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.832/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior  
**Agravado** : Luiz Gomes Filho  
**Advogado** : Dr. Walter Eduardo Tieppo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.834/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Osni Santos Bornato  
**Advogado** : Dr. Carlos Simões Louro Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.836/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : José Carlos Figueiredo  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.837/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : OPP Polietilenos S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Alves Pinto  
**Agravado** : Valmir de Sá Alves  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.838/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fundação Cáser Líbero  
**Advogada** : Dra. Lillian Rodrigues Alves de Olival  
**Agravado** : Vivaldo Negrão Júnior  
**Advogado** : Dr. Takao Amano  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.843/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Antonio Batista Leite  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogada** : Dra. Elis Regina Borsoi  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche dos pressupostos legais de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.844/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 475845/1998.7  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antônio Cassiano  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DIFERENÇA ÍNFIMA. R\$289,42 jamais pode ser considerada diferença ínfima, posto que essa quantia representa valor bem superior ao dobro do salário mínimo nacional. Portanto, nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista nitidamente deserto.

**Processo : AIRR-475.845/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 475844/1998.3  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Antônio Cassiano  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**Agravado** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-475.852/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Dell'Santo  
**Agravado** : Leci Damázio  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Douglas Vianna  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento cujo objetivo do recurso de revista era liberar recurso ordinário intempestivo.

**Processo : AIRR-475.853/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Aderaldo de Andrade Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Antônio Silveira  
**Agravado** : Operação de Rodovias Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Leal Pessoa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Indemonstrada violação direta e literal de dispositivos constitucionais, não se manda processar recurso de revista em fase de execução. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.854/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff  
**Agravado** : Gildo Thomé de Farias  
**Advogado** : Dr. Marilene Nicolau  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à sua formação (procuração). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

**Processo : AIRR-475.855/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo - EMATER/ES  
**Advogado** : Dr. Hudson Cunha  
**Agravado** : Jatir Gomes Vasco  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 538, DO CPC. Manda-se processar recurso de revista quando afigura-se possível violação a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-475.857/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Brasmanco Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Berber Munhoz  
**Agravado** : Márcio Cactano  
**Advogado** : Dr. Valderci Dias Simão  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.862/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva  
**Agravado** : Márcia Neves dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**DECISÃO** : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vislumbrando, em tese, violação a dispositivo de lei (art. 71, da Lei 8.666/93), impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-475.863/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Toália S.A. Indústria Têxtil  
**Advogado** : Dr. Paulo Guedes Pereira  
**Agravado** : Robson Agostinho da Silva  
**Advogada** : Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não enfrenta os motivos norteadores do despacho denegatório.

**Processo : AIRR-475.864/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Arnaldo Felix Pereira  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas (art. 830/CLT). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-475.865/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : N.E.Maia - Thiago Calçados  
**Advogado** : Dr. Ednaldo de Lima  
**Agravado** : Roseline Raquel Miranda da Silva  
**Advogado** : Dr. Nadir Leopoldo Valengo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-475.866/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valdemir Ferreira de Lucena  
**Agravado** : Gerson Salomão de Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Emerson Moreira de Oliveira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando a decisão atacada tem natureza interlocutória. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 214 do C. TST).

**Processo : AIRR-475.867/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Usina São João  
**Advogado** : Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos  
**Agravado** : Fernando Hermínio Gomes  
**Advogado** : Dr. Valter de Melo  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 266 do C. TST).

**Processo : AIRR-475.868/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão  
**Agravado** : Antônio Carlos Pereira Fernandes e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VANTAGENS -

**ENUNCIADO 51/TST** - Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.870/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Nivaldo Alves de Lima  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS - ENUNCIADO 206/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.871/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias  
**Agravado** : Aldenir Pimentel de Carvalho Rocha e Outra  
**Advogado** : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.051/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : David Santos da Costa  
**Advogado** : Dr. Valdir Bergantim  
**Agravado** : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marlise Fanganiello Damia  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.053/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cremilda Lara Gama Caribé  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogada** : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.056/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : José Rodrigues da Silva  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.057/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Paulista de Táxi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Milton Francisco Tedesco  
**Agravado** : Santo David  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.060/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Valdir Ferreira  
**Advogado** : Dr. João Roberto Gentilini  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.061/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : José Eraldo Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Leandro José Nunes Vieira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.062/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

**Advogado** : Dr. João Carlos Losija  
**Agravado** : José Raimundo Oliveira Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.064/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Manoel Luiz de Sousa Estrela  
**Advogado** : Dr. Celso Kiyoshi Kohagura  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.065/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Paulo de Oliveira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nobuquiqui Kato  
**Agravado** : Rolamentos Fag Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica desprovida de autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.068/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Osorio Coimbra  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

**Processo : AIRR-476.069/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA  
**Advogado** : Dr. Rubens Musiello  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Josué Degenário do Nascimento  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-476.070/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Concremix S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciano Rodrigues Machado  
**Agravado** : Sílvia Luiz Barbosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Antonio Silveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-476.071/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Denilson Fiorani  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues  
**Agravado** : Texaco Brasil S/A-Produtos de Petróleo  
**Advogado** : Dr. Maria do Carmo Suprani Bongestab  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-476.073/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Anna Júlia Carletti Amorim  
**Advogado** : Dr. Clemildo Corrêa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. NÃO HÁ SUSPEIÇÃO. ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência atual da SDI, o Recurso de Revista não merece ser processado. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-476.074/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Luiz Gonzaga Lopes Bezerra  
**Advogada** : Dra. Maria Brigitte B T Gondim  
**Agravado** : Fiação Nordeste do Brasil S.A. - FINOBRASA  
**Advogado** : Dr. José Amilton Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126-TST. O reexame de matéria fático-probatória, nesta instância recursal, é vedado pelas disposições do Enunciado nº 126 deste Colendo TST. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.076/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : Antônia Neuzamir Oliveira  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino

**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, "a" e "c", da CLT. Estando a decisão regional discutindo inconstitucionalidade de lei municipal, que prevê reajuste com base em salário mínimo, correto é o processamento da Revista por possível violação à Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo : AIRR-476.077/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Marlon Ângelo Ribeiro Stefanelli  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-476.078/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Rolando Rocha  
**Advogada** : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento, já que o Recurso de Revista fundamenta-se contra decisão que se mostra em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste Colendo TST (art. 896, "a", parte final, da CLT), bem como pelo fato de pretender o agravante o reexame do conjunto fático-probatório firmado nos autos (Enunciado nº 126-TST).

**Processo : AIRR-476.079/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogada** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Joel Caetano dos Santos  
**Advogado** : Dr. Daniel Pessoa de Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não se verificam as divergências ou violações apontadas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-476.080/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite  
**Agravado** : Francisco das Chagas Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST. APLICAÇÃO DO ART. 896, "a", DA CLT. DESPROVIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão atacada encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.081/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos  
**Agravado** : Gelmir Rodrigues de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Roberto Rocha Barros  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ELENCADO. DESPROVIMENTO. Não demonstrada satisfatoriamente a ocorrência de violação constitucional, na forma deduzida nas razões recursais apresentadas, não se configura a hipótese prevista na letra "c" do art. 896 da CLT, o que obstaculiza o prosseguimento da Revista. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 296/TST. Provimento negado.

**Processo : AIRR-476.082/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Russiêdo Gomes de Souza  
**Advogado** : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho  
**Agravado** : Porto Marina Astúrias Servs Navais Ltda.  
**Advogada** : Dra. Neuza Cláudia Seixas André  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.084/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Manoel Alves de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.087/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Adelson Soares Lago  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos  
**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Vagner Lanzoni Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.088/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 476089/1998.2

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Marlene Ganzarolli  
**Advogada** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**Agravado** : Banco Safra S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.089/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 476088/1998.9  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Safra S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Marlene Ganzarolli  
**Advogada** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.094/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : João Célio Soares  
**Advogado** : Dr. Elso Henriques  
**Agravado** : Bombril Cirio S.A.  
**Advogado** : Dr. Diego Marchina Q. Basso  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.095/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Jatiuca II  
**Advogado** : Dr. Ernesto Rodrigues Filho  
**Agravado** : Antonio Barbosa da Silva  
**Advogada** : Dra. Marilda de F. Ferreira Gadig  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.199/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 476200/1998.4  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : BNDES Participações S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
**Agravado** : Luiz Roberto Bandeira Marques Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Advogado** : Dr. Lúcio Cesar Moreno Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.200/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 476199/1998.2  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Luiz Roberto Bandeira Marques Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-476.261/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Construtec Engenharia e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga  
**Agravado** : José Agostinho dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.262/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado** : José Pedro Carneiro  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO. Não cabe recurso de revista em face da interpretação de normas coletivas, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.263/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Virgínia dos Santos Pereira  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Paulo Vítor da Silva  
**Advogado** : Bar e Lanchonete Bardok Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 592, DO CPC. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando inexistente tese prequestionada na decisão recorrida (art. 897, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.264/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Agravado** : Juarez Emilio Vieira e Outros  
**Agravado** : Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS DE SÓCIO. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando inexistente tese prequestionada na decisão recorrida (art. 897, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.265/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Heli Simões de Moura  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Incabível recurso de revista para reexame de provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte Superior. 2) PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI/TST. Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.266/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Holdercim Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi  
**Agravado** : Sebastião Severiano da Silva  
**Advogado** : Dr. Antenor de Paula  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM AUTENTICAÇÃO. ART. 830/CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista não conhecido por irregularidade de representação.

**Processo : AIRR-476.267/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho  
**Agravado** : Ocimar Ferreira Firmo  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 266 do C. TST).

**Processo : AIRR-476.268/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado** : Marco Aurélio Marinho de Faria e Outro  
**Advogado** : Dr. Baturai Martins da Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-476.269/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Divino Dalessi Pereira  
**Advogado** : Dr. João Holanda Cavalcante  
**Agravado** : Delcídes de Oliveira Baumgratz e Outros  
**Advogado** : Dr. Name Amin Feres  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.270/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Norberto de Oliveira Barbosa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Incabível recurso de revista para reexame de provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.271/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Paulo Roberto Pinto de Farias  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Marisa Thompson Alvarez  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FATICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.273/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Lucy Candal do Couto  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado** : Luiz Carlos Batista  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória Ribeiro Portela  
**Agravado** : Totem Engenharia e Construções Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.274/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Meilo Vasconcellos  
**Agravado** : Jane Calixto dos Anjos  
**Advogado** : Dr. Valtér Bertanha Valadão  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.276/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismael Gonzalez  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.287/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Benete Maria Veiga Carvalho  
**Agravado** : Artêmio Paetze  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-476.288/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
**Advogada** : Dra. Maria Bernardete Hartmann  
**Agravado** : Antônio Tertuliano Soares de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-476.291/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Agravado** : Gicelda Maria Madeira da Costa  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-476.292/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Paulo Ramos Alves  
**Advogado** : Dr. Amauri Celuppi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-476.294/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Fabíola Volino Berwig  
**Agravado** : Antônio da Silva Rosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-476.295/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Joaquim Ribeiro Domeles  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-477.666/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Daniel Valdomiro de Azevedo  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-477.667/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Antônio César Mainercis  
**Advogado** : Dr. Luiz Flávio Prado de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-477.668/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Domingos Bento de Camargo  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Remil - JBR Retífica de Motores Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MULTA PREVISTA



NO ART. 477, § 6º, ALÍNEA "b", DA CLT - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221/TST. SEGURO-DESEMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Insuscetível de reforma a decisão regional proferida com base no conjunto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.669/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante : Construcap CCPS Engenharia Comércio S.A.  
Advogada : Dra. Sílvia Denise Cutolo  
Agravado : Luiz Pedro Rodrigues e Outro  
Advogado : Dr. Eddy Gomes  
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.670/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado : Gilberto Bulhões (Espólio de)  
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ALÇADA - ENUNCIADO 356 DO TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.671/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogada : Dra. Anúncia Maruyama  
Agravado : Vanderley Ascanio  
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEFERIDO COM BASE EM LAUDO PERICIAL - MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.672/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogada : Dra. Anúncia Maruyama  
Agravado : Geraldo Batista Ferreira  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.673/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Maria Marta de Araújo  
Agravado : Márcia de Arruda Rubira  
Advogada : Dra. Silvana Teixeira Rodrigues  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IMPOSTO DE RENDA - LEI Nº 8.541/92 - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.783/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : José Erlon Alves de Santana  
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-477.798/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez  
Agravado : Jerônimo Campos  
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT. DESPROVIMENTO. Não demonstrada violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, assim como não comprovada a existência de divergência jurisprudencial, na forma alegada pela parte, resta afastada a possibilidade de provimento do apelo. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-477.799/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Raimundo Maia Matos  
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz  
Agravado : Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado  
Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não observando o agravante o prazo legal de 8 dias, contados da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

**Processo : AIRR-477.800/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Marinaldo do Amparo Santos  
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-477.801/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Politeo Indústria Comércio S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Palmeira  
Agravado : José Luiz de Castro  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126-TST. O reexame de matéria fático-probatória, nesta instância recursal, é vedado pelas disposições do Enunciado nº 126 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.810/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza  
Agravado : Álvaro César Machado  
Advogada : Dra. Patrícia Generoso Thomaz  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-477.811/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Carlton Plaza Ltda - Place Hotel  
Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida  
Agravado : Cesar Bertozzi  
Advogado : Dr. Flávio de Matos Peres  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ELENCADOS. DESPROVIMENTO. Não demonstrada satisfatoriamente a ocorrência de violação legal ou constitucional, na forma deduzida nas razões recursais apresentadas, não se configura a hipótese prevista na letra "c" do art. 896 da CLT, o que obstaculiza o prosseguimento da Revista que, na realidade, pretensão re-discutir fatos e provas. Provimento negado.

**Processo : AIRR-477.812/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Companhia Siderúrgica Pains  
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
Agravado : Joel Ferreira de Almeida  
Advogado : Dr. Tarcísio Borges Cordeiro  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-477.813/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Edson da Silva Lélis  
Advogado : Dr. Francisco Carlos Mol da Silva  
Agravado : Empresa de ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.814/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Antônio de Oliveira Torres  
Advogado : Dr. Newton Maia  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS CONSTITUCIONAIS INDICADOS. O Enunciado nº 266, ao ampliar o campo de aplicação do antigo Enunciado nº 210, dispõe que a única possibilidade em que se autoriza o processamento da Revista, ofertada contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, exige comprovação de violação direta e inequívoca a preceito de ordem constitucional. Inexistindo violação aos artigos constitucionais indicados, o Agravo não merece ser provido. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-477.815/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Márcio de Biase  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-477.816/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região  
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Cabe ao agravante demonstrar a existência dos requisitos ensejadores do Recurso de Revista. No presente caso, não se constata a existência de nenhuma das condições previstas no art. 896 da CLT, o que afasta a possibilidade de processamento da Revista. Provimento negado.

**Processo : AIRR-477.818/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez  
Agravado : Rildo Gadelha de Souza Sobrinho  
Advogado : Dr. Walter de Freitas e Silva  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS nºs 23 E 296-TST. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.819/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 477820/1998.2

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho  
 Agravado : Gentil Maciel Furtado  
 Advogado : Dr. Aurelio Leite de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-477.820/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 477819/1998.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil  
 Advogado : Dr. Cesar Boechat  
 Agravado : Gentil Maciel Furtado  
 Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-477.821/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Lauri Antônio Justen  
 Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
 Agravado : Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.822/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : João Batista Correa Ribeiro  
 Advogado : Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio  
 Agravado : Vonpar Refrescos S.A.  
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.823/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen  
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
 Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.824/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Micro-Aço Indústria e Comércio Ltda  
 Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci  
 Agravado : Paulo Rogério Telles  
 Advogado : Dr. Ayrton Luiz Coltro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.825/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Facisul Equipamentos para Escritório Ltda  
 Advogada : Dra. Maria Luiza Pereira de Almeida  
 Agravado : Wilma Feodoroff  
 Advogada : Dra. Soely Martins de Albuquerque

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.826/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Roberto Gonçalves Flores  
 Advogado : Dr. Egidio Ilário Piosan  
 Agravado : Killing S.A. - Tintas e Solventes  
 Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.827/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger  
 Agravado : Ademar Waikamp  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.829/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Arbi S.A. e Outros  
 Advogado : Dr. Hernani Pacheco Magnus  
 Agravado : Francisco Sérgio Quintana da Rosa  
 Advogado : Dr. Gustavo André Hugo Souza

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.831/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Takenaka S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado  
 Agravado : José Antônio Rodrigues da Costa  
 Advogada : Dra. Neuza Mercês Colling

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.832/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Natalino Frizzo e Outro  
 Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.834/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Santista Alimentos S.A.  
 Advogado : Dr. Márcio Rodrigues dos Santos  
 Agravado : Américo da Silva dos Santos (Espólio de)  
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.835/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.  
 Advogada : Dra. Benete Maria Veiga Carvalho  
 Agravado : Celso Arthur Schenk  
 Advogado : Dr. José Aldemir Pedroso

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.836/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada : Dra. Rita Perondi  
 Agravado : Jorge Timóteo Amâncio  
 Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.837/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Luciana Peixoto de Oliveira  
 Advogado : Dr. Valmor Bonfadini

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.838/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Neri Borba de Oliveira  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini  
 Agravado : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC  
 Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.839/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Cássia Cristina Menezes Ferreira  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri

**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.840/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elisandra Curtinaz de Freitas  
**Advogada** : Dra. Silvana Feijo Soares  
**Agravado** : Agata Comércio de Móveis e Decorações Ltda  
**Advogado** : Dr. André Saraiva Adams  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.955/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN  
**Advogado** : Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães  
**Agravado** : Ednaldo Santana de Souza  
**Advogado** : Dr. João Béquima de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. INTERPRETAÇÃO RAZOAVEL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa (aplic. En. 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.980/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Teledata Comercial de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nelson de Sá Ribas  
**Agravado** : Sérgio Censi  
**Advogada** : Dra. Denise Filippetto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-477.982/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva  
**Agravado** : Ademir de Souza  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista, fundado em acórdão que negou conhecimento ao recurso ordinário interposto, tendo em vista a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.983/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Noeli Alves Miranda  
**Advogado** : Dr. Marco Cezar Trotta Telles  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despidido dos pressupostos legais de admissibilidade (artigo 896, § 2º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.984/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Milton Pereira  
**Advogada** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada nem demonstrada divergência. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.985/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Ardelino Gomes  
**Advogada** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrado o dissenso pretoriano válido. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 e 337 do C. TST).

**Processo : AIRR-477.986/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Ari Hubert Thomaz  
**Advogado** : Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da virtual violação de dispositivo da Constituição Federal e a demonstração de divergência jurisprudencial específica, atendem aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-477.988/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : AGF Brasil Seguros S.A.

**Advogado** : Dr. Germano Alberto Dresch Filho  
**Agravado** : Débora Braga Ramos  
**Advogado** : Dr. Marcos Feldman Filho  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

**Processo : AIRR-477.989/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Claudio A. F. fernandez  
**Agravado** : Vanderlei Martins da Silva  
**Advogada** : Dra. Zoraide Sant'Ana Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.990/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sociedade Educativa, Esportiva e Cultural III Milênio  
**Advogado** : Dr. Dalton Lemke  
**Agravado** : Rosimeyre Mostachio  
**Advogado** : Dr. Ernesto Trevizan  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo, unanimidade.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

**Processo : AIRR-477.991/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Clovis Venâncio  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista, em fase de execução, está subordinada à demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a dispositivos da Constituição Federal (art. 896, § 2º da CLT, alterado pela Lei 9.756/98). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-477.992/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. Rubens Edmundo Requião  
**Agravado** : Cláudia Rejiane Colognesi Archanjo  
**Advogado** : Dr. Antonio Augusto da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. DESIDIA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-477.993/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Carlos Roberto Alves Cruz  
**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda.  
**Advogado** : Dr. Piratan Araújo Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/ TST), mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca de matéria rebatida em recurso de revista (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.994/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sônia Aparecida Molina dos Santos  
**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Lojas Riachuelo S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto de Oliveira Braga  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. MATÉRIAS FÁTICAS. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, mormente quando para o seu processamento vincula-se a reexame de fatos e provas. (aplic. En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.995/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
**Agravado** : Priscila Martins dos Santos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-477.996/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Lídia Badeluk de Faria  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI 8.666/93. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-477.997/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

**Agravado** : Margarida Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Somente ofensa direta à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição (art. 896, alínea "c", da CLT c/c o En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.998/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Luiz Carlos Pauluk  
**Advogado** : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo  
**Agravado** : TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Guizzo  
**DECISÃO** : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Comprovada a divergência jurisprudencial suscitada, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-477.999/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Cleber Tadeu Yamada  
**Agravado** : José Valdecir Brizola  
**Advogado** : Dr. Elson Sugigan  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, alínea "c", § 4º, da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.002/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Metalgráfica Iguaçu S.A.  
**Advogado** : Dr. Indalécio Gomes Neto  
**Agravado** : Vidal de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Miguel Ângelo Ditzel Martelo  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA, ÔNUS DA PROVA. Manda-se processar a revista quando afigura-se possível violação a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-478.004/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : AJ Rorato & Cia Ltda  
**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gomes  
**Agravado** : Antenor Gomes de Alencar  
**Advogado** : Dr. Fernando de Paula Xavier  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 601/CPC). FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando se tratar de matéria que não foi objeto de tese prequestionada pela decisão recorrida, haja vista o não conhecimento do agravo de petição face à aplicação do art. 897, § 1º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.005/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Neuza Maria Ganzer Machado  
**Advogado** : Dr. Nilo Norberto Nesi  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, mormente quando assente em observância de cláusulas de acordo normativo firmado entre as partes (aplic. do art. 896, "b", da CLT e En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.006/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Moacyr Fachinello  
**Agravado** : Francisco Rocha Filho  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-478.008/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luis Renato Sindorski  
**Agravado** : Oscar Costa e Silva Junior  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito de lei federal (art. 71 da Lei 8666/93), manda-se processar a revista (art. 896, c, da CLT). Agravo provido.

**Processo : AIRR-478.009/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Central do Brasil  
**Advogada** : Dra. Marcia Regina Ferreira  
**Agravado** : Elizabeth do Rocio Razera Breginski  
**Advogado** : Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada a possibilidade de violação direta de dispositivo constitucional - art. 114. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-478.622/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Industrial Rio Guahyba  
**Advogado** : Dr. Sérgio Roberto Juchem  
**Agravado** : Valdeci Santos de Aquino  
**Advogado** : Dr. Guido Henrique Souto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-478.623/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Industrial Rio Guahyba  
**Advogado** : Dr. Sérgio Roberto Juchem  
**Agravado** : Alcides Alexandre Coan  
**Advogado** : Dr. Heitor Vargas Barbosa Roesch  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-478.635/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Portus Instituto Portobrás de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. Marcos Dibe Rodrigues  
**Agravado** : Alexandre da Silva Noronha  
**Advogado** : Dr. Wagner Correa de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.637/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ralpho Provenzano  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não demonstrada pela parte a origem das decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, não há que ser processado o Recurso de Revista. Enunciado nº 337/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.638/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Carlos Leonídio Barbosa  
**Agravado** : Luiz Carlos Rufino  
**Advogado** : Dr. Joana Silva Correa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Sendo razoável a interpretação do art. 477, § 8º, da CLT, pela decisão regional, que, ademais, baseou-se em fatos e provas, não há como receber o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.640/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado** : Valéria Tavolari  
**Advogada** : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.641/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Elane Santos Mesquita  
**Agravado** : Heloiza Gualberto Trovão  
**Advogado** : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE 84,32% NOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-478.642/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Ana Maria Goulart Quartieri  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.643/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Severino da Silva (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Almir Xavier de Brito  
**Agravado** : Indústria e Comércio Têxtil Avanti Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Oswaldo Corrêa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-478.644/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

**Advogado** : Dr. Sílvia Soares Lessa  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Iara Costa Anniboete  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. NÃO-PROVIMENTO. PLANO VERÃO- URP FEVEREIRO/89. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.645/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Lino Moreira  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar  
**Agravado** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nulidade não verificada. Divergência e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.646/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Medidata Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Rivadávia Albernaz Neto  
**Agravado** : Silvonete da Silva  
**Advogada** : Dra. Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O recurso apresentado com vício de representação é considerado inexistente, não nulo. Não há que se falar, portanto, em violação aos arts. 794 e 796 da CLT, como pretendido. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.647/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Aderlan Blênio Francisco de Lima  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA QUE POSTULA NULIDADE DE DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE INTEMPESTIVOS. Não se verifica a alegada contrariedade ao Enunciado nº 213 do TST, porque cancelado pela Resolução nº 46/95 desta Corte. Violação constitucional não demonstrada. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-478.691/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Ezequiel Isaías da Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-478.693/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Marco César Gonçalves Teixeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Manda-se processar a revista quando preenchidos os pressupostos previstos no art. 896, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-478.694/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Transportadora Cotrefal Ltda.  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Fidelcino Porteiro dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para mandar processar o recurso a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS/ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Vislumbrando-se na hipótese *sub judice* possível divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a exame, dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-478.695/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Agravado** : Luiz Teles de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Almir Machado de Oliveira  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE PENOSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível dissenso pretoriano em torno da matéria trazida a exame. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-478.696/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Marcadorias em Geral de Curitiba - SINTRAMOMERC  
**Advogada** : Dra. Tânia Mara Cansian  
**Agravado** : João Carlos Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-478.697/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA

**Advogado** : Dr. Fernando Eduardo Prison  
**Agravado** : Valdecir André Ramos  
**Advogado** : Dr. Itacir Joaquim da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito de lei federal (art. 482, alínea h, da CLT), manda-se processar a revista (art. 896, c, da CLT). Agravo provido.

**Processo : AIRR-478.698/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luis Renato Sinderski  
**Agravado** : Sebastião José Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Antonio Augusto da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.699/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : José dos Santos Neto  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-478.737/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Alberto Fiorello Camestrini (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Amílcar José Berri  
**Agravado** : Ivo Poltronieri  
**Advogado** : Dr. Mário Schiochet  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

**Processo : AIRR-478.739/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. Raimundo Vieira de Araújo  
**Agravado** : Domingos Gusmão dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sady Ferro da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trançatório, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

**Processo : AIRR-478.741/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Horácio Marinho Normando  
**Agravado** : Raimundo Nonato Gomes e Outro  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

**Processo : AIRR-478.742/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Horácio Marinho Normando  
**Agravado** : Raimundo Nonato Matos Pereira  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUCESSO. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório ou quando o Eg. Regional apreciou a controvérsia de forma consentânea com enunciado de súmula desta Corte. Incidência do Enunciado 126 do TST e da parte final da alínea "a" do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-478.743/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco Excel - Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Almeida Cruz  
**Agravado** : Antônio Paiva de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Silva Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-478.749/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. André Luiz Telles Uchôa  
**Agravado** : Moacir Pimentel dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento ante a possibilidade de violação legal em torno de uma das matérias do apelo de revista.

**Processo : AIRR-478.750/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Weber Salles Baggetti  
**Advogado** : Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento. Incidência do Enunciado 297 c/c o Enunciado 266 do TST.

**Processo : AIRR-478.772/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado** : José Terto de Lima  
**Advogado** : Dr. João Batista Gonçalves Varjão  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO  
 Não restou configurada a exceção prevista no § 4º do art. 896 da CLT.  
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.773/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Agravante** : Benedito Farias da Silva  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**Agravado** : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.  
**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA.  
 Negar-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo : AIRR-479.191/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : João Paulo de Freitas e Outro  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Pereira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO  
 Revista cujo exame não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.204/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Agravante** : Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações  
**Advogado** : Dr. Paulo César Cruz  
**Agravado** : Aristides da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contraminuta, e, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da Revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME.  
 Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto.

**Processo : AIRR-479.244/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Rogério M. Cavalli  
**Agravado** : Fernanda dos Reis Verdasca  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-479.510/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Djalma Moitinho Soares  
**Agravado** : Dr. Antônio Xavier Mendes  
**Agravado** : Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-480.100/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : BS Continental do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Esdras Gonçalves Lopes  
**Agravado** : José Dantas da Silva Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Jorge Ferreira Paiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**Processo : AIRR-480.101/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Edinaldo França da Silva  
**Advogado** : Dr. Roberto Rodrigues Sougey  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.102/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Ogier Malaquias da Silva  
**Advogado** : Dr. Tarcízio Chaves de Moura  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.108/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Laticínios - Copel  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Augusto Vital da Silva Moura  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. REXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Além do que, a reforma da

decisão, na forma pretendida pela parte, esbarra no reexame do conjunto fático-probatório firmado nos autos. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.111/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : José Marcelo Fernandes Burégio de Lima  
**Advogado** : Dr. José Edson Barbosa do Rêgo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, o reexame de matéria fático-probatória, nesta fase recursal, não é permitido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.115/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Jairo Rozendo de Mendonça  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-480.117/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antônio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**Agravado** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.118/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Paes Mendonça  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Valdeci de Souza Alves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-480.126/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Everardo Ferreira Telles  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto  
**Agravado** : José Maria Braga da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.130/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Araújo Juliano Ricardo de V. Costa Couto  
**Agravado** : José Freire Dias  
**Advogada** : Dra. José Maria Rocha Nogueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisão regional possivelmente conflitante com o posicionamento adotado pelo Acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-480.139/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Edson Vieira de Castro (Assistido Por Sua Mãe)  
**Advogado** : Dr. José Elizaldo de Lima  
**Agravado** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-481.316/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Duratex Madeira Aglomerada S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo  
**Agravado** : Délvio Venanzi  
**Advogado** : Dr. Tomás Domingo Rodriguez  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Aplicação do Enunciado nº 337 do TST e do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.317/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Pedro Pinto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**Agravado** : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
**Advogada** : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira  
**Agravado** : Governo do Estado de São Paulo e Outro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações não demonstradas. Precedentes inespecíficos. Necessidade de reexame de fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.320/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Márcio Milan de Oliveira e Outro  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Samuel Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Necessidade de reexame de fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.321/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sul América Unibanco Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Advogada** : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado  
**Agravado** : Altimar Vieira do Amaral  
**Advogado** : Dr. José Roberto de Medeiros Marques  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.322/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Otávio Polinário  
**Advogado** : Dr. Hercules Jose Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.324/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Viação Campos Elíseos S.A.  
**Advogado** : Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho  
**Agravado** : Antenor Ferreira da Silva  
**Advogada** : Dra. Marilene de Oliveira Zanelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO TST Nº 297. DESPROVIMENTO. Deixando a parte de satisfazer ao prequestionamento, na forma prevista no Enunciado nº 297 deste Colendo Tribunal, há que se negar provimento a Agravo de Instrumento, fundamentado em violação a preceitos legais e constitucionais. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.328/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Laurinda Maria do Carmo Rocha  
**Advogado** : Dr. Silvio Antonio de Oliveira Filho  
**Agravado** : Constecca Construções S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.329/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Leide das Graças Rodrigues e Juliano Ricardo de V. Costa Couto  
**Agravado** : Valdir Cristofolletti e Outros  
**Advogado** : Dr. Joubert Natal Turolla  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Decisão regional que se encontra de acordo com o Enunciado nº 360 do TST. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.334/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Sérgio Cândido Bonfante  
**Advogado** : Dr. Wellington de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-481.414/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cemsas-Engenharia e Montagens S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristina Pimenta Faria  
**Agravado** : Cérgio da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento, já que o Recurso de Revista fundamenta-se contra decisão que se mostra em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste Colendo Tribunal.

**Processo : AIRR-481.415/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cemsas - Construções, Engenharia e Montagens S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristina Pimenta Faria  
**Agravado** : Sebastião de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento, já que o Recurso de Revista fundamenta-se contra decisão que se mostra em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste Colendo Tribunal.

**Processo : AIRR-481.416/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cerâmica Setelagoana S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maximiliano Baraldi  
**Agravado** : Willian Fernandes Martins de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-481.419/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. José de Castro Ferreira e Juliano Ricardo de V. Costa Couto  
**Agravado** : Paulo Lourenço da Silva  
**Advogado** : Dr. Maria Regina Pereira Batista  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.421/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Alessandra Edwirges de Lima  
**Advogada** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**Agravado** : By Sports Ltda  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista desfundamentado por ausência de indicação expressa de violação dos dispositivos discutidos. Aplicação do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-481.422/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : CAF Santa Bárbara Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
**Agravado** : Leandro Narcizo Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Campos da Fonseca  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-481.423/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ematex Textil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio César Nascentes Coelho  
**Agravado** : Joatan Alves Celestino  
**Advogado** : Dr. Néelson Brandão Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-481.512/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Isaura Rodrigues Fetermann  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO COMPROVADA. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. No que diz respeito à violação legal, não cuidou a parte de comprová-la, de maneira inequívoca. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 221 e 296 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.158/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Giovanni dos Reis Beneton  
**Agravado** : Claudemir Clemes  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Balthazar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-482.160/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires  
**Agravado** : Anilson Silva  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-482.161/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sul Fabril S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz de Borba  
**Agravado** : Rosângela Schneider Camargo  
**Advogado** : Dr. Fernando Araldi Sommariva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-482.162/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Isabel Guimarães  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-482.163/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Effling  
**Agravado** : Márcio de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-482.164/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Empresa de Cinemas Arco-iris Ltda  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Duarte Rodrigues  
**Agravado** : Sebastião Ivo Sezerino  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-482.165/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Andréa Pereira  
**Advogada** : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga  
**Agravado** : Município de Paulo Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 333-TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

**Processo : AIRR-482.169/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. Alexandre Francisco Evangelista  
**Agravado** : Abenir Silva Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

**Processo : AIRR-482.383/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : José Cicero da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Usina São Simeão Açúcar e álcool Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento à luz do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-482.384/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Bastos  
**Agravado** : Amaro Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Tércio Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento à luz do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-482.422/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Serviço Social do Comércio-Sesc  
**Advogado** : Dr. Geraldo Pimentel de Lima  
**Agravado** : Mariluce Bernardes de Melo Lins  
**Advogado** : Dr. Márcio José Santos Vaz de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo determinando o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento ante a possibilidade de violação legal em torno da matéria contida no apelo de revisão.

**Processo : AIRR-482.425/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Bastos  
**Agravado** : Cícero Salú dos Santos  
**Advogado** : Dr. Tércio Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento à luz do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-240.120/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Rockwell Braseixos S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Oswaldo Lopes  
**Advogado** : Dr. Levi Lisboa Monteiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão, conhecer do recurso de revista no tocante ao reajuste com base na URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos referentes à URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos de declaração acolhidos para conferir à decisão embargada o efeito modificativo de que trata o Enunciado nº 278/TST.

**Processo : RR-274.623/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Serventias Notariais e Registrais e em Pessoas Jurídicas Afins no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Oscar José Plentz Neto  
**Recorrido** : 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre (Sylvio Paulo Duarte Marques)  
**Advogado** : Dr. Wanderley Marcelino  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Juraci Candeia de Souza, relator, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : A substituição processual de que trata o art. 872 da CLT está restrita aos associados do Sindicato.  
 Recurso de Revista ao qual se nega provimento

**Processo : AG-RR-281.779/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Rildo José de Andrade  
**Advogado** : Dr. Antônio Giovanni de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO CONTRA O QUAL É INTERPOSTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo Regimental cujas razões não logram infirmar os fundamentos que nortearam o Despacho contra o qual é interposto.

**Processo : ED-RR-292.080/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo à

decisão, para, suprimindo a omissão apontada, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais relativos à URP referida, julgando improcedente a ação, com a consequente inversão do ônus da sucumbência.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com eficácia modificativa.

**Processo : RR-300.974/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Flávio Arnaldo Gallo  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente, com ressalvas na fundamentação do Exmo. sr. Ministro Gelson de Azevedo, revisor nos temas relativos à complementação de aposentadoria - circular FUNC 398/61 e abono produtividade.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DO BANCO DO BRASIL - CIRCULAR FUNC 398/61. REVISTA NÃO CONHECIDA.  
**"RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST)**

**Processo : ED-RR-302.070/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Anívio Menezes  
**Advogado** : Dr. José Francisco Gomes D'ávila  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. São cabíveis embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, conquanto mantida a decisão embargada.

**Processo : RR-309.514/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Ronaldo Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Recorrido** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Teodoro Tanganelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir as 7ª e 8ª horas como extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Candeia de Souza, relator, e Armando de Brito, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.  
**EMENTA** : BANCÁRIO. ADVOGADO. HORAS EXTRAS. Somente o advogado que preenche os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT exerce cargo de confiança bancária. Confiabilidade técnica é circunstância diversa daquela prevista no citado dispositivo legal. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-309.976/1996.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Sérgio Dias Alves Henrique  
**Advogado** : Dr. Roseno de Lima Sousa  
**Recorrido** : Companhia de água e Esgotos da Paraíba - Cagepa  
**Advogado** : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (O.J. 85/SDI)

**Processo : RR-309.977/1996.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Companhia de água e Esgotos da Paraíba - Cagepa  
**Advogado** : Dr. José Moreira de Menezes  
**Recorrido** : Severino da Silva Fernando  
**Advogado** : Dr. João Camilo Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau em que foi julgada improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-310.110/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo  
**Recorrido** : Joana Barbosa da Costa  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : COMPETENCIA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação proposta por servidor municipal que se diz regido pela legislação trabalhista e que pleiteia direitos próprios dessa condição.  
 Disciplina da Lei Municipal nº 1.770/84. Contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não constatada (Enunciado nº 296 do TST).

**Processo : RR-310.127/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Carmen Carmona  
**Advogado** : Dr. Almiro Bueno Garcia  
**Advogado** : Dr. Kátia Regina Rocha Ramos  
**Recorrido** : Município de Ubitatã  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Cury  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS. PRESCRIÇÃO. Declaração de prescrição de ação ajuizada mais de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento

**Processo : RR-310.148/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Francisco de Assis da Rocha Xavier  
**Advogado** : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho  
**Recorrido** : Município de São Gonçalo do Amarante



**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, que provia para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças para o mínimo legal.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários devidos.

**Processo : AG-RR-311.430/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Agravante** : Banco Econômico S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Jair Tenório de Brito

**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho transitório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

**Processo : RR-312.265/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Município de Belo Horizonte

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido** : Os Mesmos

**Recorrente** : Sebastião Geraldo do Nascimento e Outros

**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

**EMENTA** : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS NºS 297, 23 E 296/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou/e o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional.

Revista não conhecida.

II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

Revista não conhecida.

**Processo : RR-312.611/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator designado** : Min. Armando de Brito

**Recorrente** : Severino Inácio da Silva

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz

**Recorrido** : Companhia Agro Industrial de Goiana

**Advogada** : Dra. José Maria Pessoa Brum

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Candeia de Souza, relator, e Rider Nogueira de Brito. Redigir o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- O adicional de insalubridade objetiva compensar o trabalhador que presta serviço em local insalubre. O trabalho rural a céu aberto não se enquadra na hipótese acima, posto que benéfico à saúde, considerando ser nosso país de clima tropical, onde o verão praticamente perdura por quase o ano inteiro, isso somado ao fato de que os rurícolas possuem à sua disposição EPI's adequados, os quais diminuem a ação nociva da longa exposição, além do que tal exposição ao sol é inerente à própria atividade, resultando na adaptação do trabalhador às ditas intempéries. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-312.706/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle

**Recorrente** : Indústria de Fundação Tupy Ltda.

**Advogado** : Dr. Aluísio da Fonseca

**Recorrido** : Enio Rosso Soares

**Advogado** : Dr. Nilton Battisti

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-313.359/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Serviço de Saúde de São Vicente

**Advogado** : Dr. Nicolino Bozzella

**Recorrido** : Iracema Ramos Silva

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de O. Medeiros

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício.

No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples.

Todavia, in casu, improcedente a Reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

**Processo : RR-313.375/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - Crt

**Advogado** : Dr. Lúcio Tadeu da Silva

**Recorrido** : Francisco Reus Verdum Carrazoni

**Advogada** : Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido IPC e reflexos.

**EMENTA** : HORAS IN ITINERE. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE. A hipótese do Enunciado 90/TST é de transporte fornecido pelo empregador, em razão de o local de trabalho encontrar-se em área de difícil acesso ou não servida por transporte público. Tal entendimento decorre de interpretação extensiva do art. 4º da CLT. Inconcebível, portanto, elastecer os parâmetros do próprio enunciado para abranger outros casos por ele não contemplados. É o que ocorre com o deferimento das horas in itinere, em razão de insuficiência ou incompatibilidade de horário entre a jornada de trabalho e o transporte público.

Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-313.381/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

**Advogada** : Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Recorrido** : Fernanda Maria Villaca Boveri

**Advogado** : Dr. Agenor Cesario de Lima

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas de sobreaviso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação.

**EMENTA** : HORAS DE SOBREVISO - USO DO "BIP" - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 2º DO ART. 244/CLT - INDEVIDA - O fato de o trabalhador portar o aparelho "bip" fora da jornada laboral não caracteriza o sobreaviso ou que esteja à disposição do empregador. Incabível a aplicação analógica do § 2º do art. 244 da CLT, posto que inexistente restrição ao direito de locomoção do Obreiro, que não permanece em sua residência aguardando chamada do empregador.

**Processo : AG-RR-313.655/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Agravante** : Valdice Santos Freitas

**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende

**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho transitório contra o qual foi interposto.

**Processo : AG-RR-313.658/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Agravante** : Celia Bueno Schulz e Outros

**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha

**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Rodrigues

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Agravo a que se nega provimento, eis que a parte não conseguiu superar os fundamentos do despacho agravado.

**Processo : AG-RR-313.660/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Agravante** : Valeria Negrini

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Agravado** : Banco América do Sul S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Sueli Calvo Roque

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho transitório; não basta a mera irresignação com o decidido, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

**Processo : RR-313.800/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle

**Recorrente** : Pernambuco Construtora Ltda.

**Advogada** : Dra. Elizabeth P. Cintra

**Recorrido** : Manoel José Francisco

**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Macêdo

**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, revisor, que conhecia por violação legal.

**EMENTA** : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Cabimento, ainda que a relação de emprego e a imotivação da despedida somente tenham sido declaradas judicialmente. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-314.347/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM

**Advogado** : Dr. Roberto Andre Oresten

**Recorrido** : Alceu Magro e Outros

**Advogada** : Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo : RR-314.684/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Diocies Lopes Carmo

**Advogado** : Dr. Enzo Sciamelli

**Recorrido** : Civilia Engenharia Ltda.

**Advogado** : Dr. Euclides Claudio Pimenta

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INESPECIFICIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - REVISTA DESFUNDAMENTADA À LUZ DO ART. 896 DA CLT. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA - MATÉRIA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST; ou que pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST); ou que depende de revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST); ou que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT; ou que ataca decisão regional que se encontra em conformidade com enunciado do TST.

**Processo : RR-314.690/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Novartis Biociências S.A.

**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

**Recorrido** : Elian Reis e Silva

**Advogada** : Dra. Lucy de Arruda Camargo

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista quanto à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.

O pagamento das URPs de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-314.695/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Pirelli Cabos S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Alcida Batista de Souza

**Advogado** : Dr. Georges Tsoufias

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por ofensa a dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou

contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. R EVISTA PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA.

**Processo : RR-315.003/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Corner S.A. Perfuracao de Pocos  
**Advogado** : Dr. Ilário Serafim  
**Recorrido** : Lucino Firmino de Moraes  
**Advogado** : Dr. Rogério José Leitão  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-315.008/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Antônio Carlos Zulatto  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira  
**Recorrido** : Transportes Sancap S.A.  
**Advogada** : Dra. Christiane Atir Kodja  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Regional, restabelecer a r. sentença, que decidiu não poder o adicional de periculosidade ser limitado ao tempo de exposição ao risco, devendo inclusive ser pago sobre as horas extras.  
**EMENTA** : "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361/TST) Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-315.012/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Pollone S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Clóvis Canelas Salgado  
**Advogada** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro  
**Advogado** : Dr. Clóvis Silveira Salgado  
**Recorrido** : Ivan Ormeni  
**Advogado** : Dr. José Manuel de Lira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à gratificação de cem horas.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE 100 (CEM) HORAS CONCEDIDA EM TODO MÊS DE DEZEMBRO. Os atos de liberalidade interpretam-se restritivamente, sob pena de se ampliar o conteúdo da obrigação assumida e impedir os avanços patronais no campo do Direito Social. Revista conhecida e provida para excluir da condenação as parcelas relativas à "gratificação de 100 horas".

**Processo : RR-315.201/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Severino Pedro Santana  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a condenação do pagamento de diferenças decorrentes da integração de horas extras no salário, no pagamento de indenização, na forma preceituada no Enunciado nº 291/TST.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Devida a indenização nos moldes preceituados no Enunciado nº 291/TST, pelo qual se revisou o Enunciado nº 76. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-315.576/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Eternit S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Olivé Malhadas  
**Recorrido** : Bento Meneguine  
**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "dedução previdenciária" e "dedução fiscal", por violação dos artigos 43 da Lei 8212/91 e 46 da Lei 8541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Especializada para apreciar o tema, autorizar as deduções legais, quando da satisfação do crédito obreiro.  
**EMENTA** : DEDUÇÕES LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que é competente esta Especializada para autorizar os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-315.803/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Clarice de Fátima Ribas Silveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**Recorrido** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. Paulo Yves Temporal  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO. ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS. Direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos não assegurado. Violação a dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de Revista que não se conhece.

**Processo : RR-316.245/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Fábio Emilio Araujo de Andrade  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT, 5º, inc. I.V, da Constituição Federal e 535, inc. II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 274 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos da revista.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões existentes. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-316.278/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Sádja Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Franqueto

**Recorrido** : Cláudio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 342 e 219/TST e, no mérito, dar-lhe: a) provimento parcial para limitar a condenação às horas extras - acordo de compensação, coexistência com labor extraordinário, somente aquelas que excederem à 44ª semanal com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas; b) provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que indeferiu a devolução dos descontos a título de seguro de vida e que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; c) provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e d) provimento para determinar à Reclamada a retenção das contribuições atinentes às contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos trabalhistas devidos ao Autor, na forma do Provimento 3/84 da CGJT e da Lei nº 8212/91.

**EMENTA** : 1. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - COEXISTÊNCIA COM O LABOR EXTRAORDINÁRIO. O fato de ser cumprida jornada maior que a estabelecida não invalida o acordo de compensação, porquanto a existência do aludido regime em nada impede a ocorrência do labor extraordinário, considerando o disposto no art. 59, § 2º, da CLT, que se refere, apenas, à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho de outro dia, mais comumente no sábado. Saliente-se, ainda, que tratando-se de institutos distintos entre si a presença de um deles não implica na anulabilidade do outro.

**2. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - SEGURO DE VIDA - ART. 462/CLT.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST).

**3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO.** O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Enunciado 228/TST)

**4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na justiça do trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST)

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST)

**5. DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91.**

Revista conhecida e provida em parte.

**Processo : RR-316.296/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Fundação São Paulo  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio João  
**Recorrido** : Neusa Aparecida da Silva  
**Advogada** : Dra. Maristela Gonçalves  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-318.373/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa  
**Recorrido** : Jurandy Thomaz  
**Advogado** : Dr. Ademair Nyikos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 275.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 - A reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, acompanhando entendimento adotado pelo egrégio STF, cristalizada no item nº 58 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI, tem sido no sentido de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de junho de 1987. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-364.938/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Hércules Corretora de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Gondim Jácome  
**Recorrente** : Valéria de Lorena Bersan Carneiro  
**Advogada** : Dra. Evana Maria S. Veloso Pires  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, por apócrifo, argüida em contra-razões, e conhecer da revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que afastou a integração da parcela e reflexos; sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante.  
**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PAT - DESCARACTERIZAÇÃO DE SALÁRIO IN NATURA. A ajuda-alimentação proveniente do Programa de Alimentação do Trabalhador não possui natureza salarial; portanto, não se integra à remuneração do empregado. Dispõe o art. 6º do Decreto nº 5/91, regulamentador da Lei nº 6321/76, o seguinte: "Nos Programas de Alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga 'in natura', pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do Trabalhador." Revista conhecida e provida para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que afastou a integração da parcela e seus reflexos.

**Processo : ED-RR-382.606/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 382605/1997.0  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Thomaz Sanches Lopes  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE. Não cabem embargos declaratórios para elucidação de voto proferido, mas, tão-somente, nos casos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

**Processo : RR-417.817/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 417792/1998.2  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
**Procurador** : Dr. José Caetano dos Santos Filho  
**Recorrido** : Município de São Luís - MA  
**Procurador** : Dr. Roberto Pires  
**Recorrido** : Débora Cristina Rodrigues de Lemos  
**Advogado** : Dr. Antonio Veras de Araújo

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-418.568/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 418567/1998.2

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Ruth Maria Fortes Andarafe  
**Recorrido** : Município de Osasco  
**Procuradora** : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio  
**Recorrido** : Francisca Maria Miranda  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus das custas processuais ao Reclamante, que fica dispensado do pagamento por gozar do benefício da Assistência Judiciária.

**EMENTA** : **MUNICÍPIO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.** A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, salvo quanto à percepção de salário. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-424.984/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 424983/1998.0

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Recorrido** : Armendis José de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO.** Pelo critério do art. 7º, "b" da CLT, aquele que trabalhasse em empreendimento agrícola deixaria de ser rural se, pelos métodos de execução dos serviços, ou pela finalidade das operações se tal empreendimento, fosse considerado comercial ou industrial. Contudo, vingou a tese de que o dispositivo consolidado supracitado foi revogado pela Lei 5889/73, que, em seu art. 3º, § 1º, define como trabalhador rural aquele que trabalha com a "exploração industrial em estabelecimento agrícola não compreendido na CLT". Dessa maneira, ainda que a usina volte sua finalidade à industrialização de produtos, o empregado será considerado trabalhador rural pelas atividades que desenvolve, como, *in casu*, em que se limitava à exploração do cultivo de café.

**Processo : RR-421.926/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 421925/1998.1

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Adriana Fabíola Vanda Minuttillo  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Bertocco

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o BANCO DO BRASIL S/A da lide, restando prejudicado o outro ponto do recurso.

**EMENTA** : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO 331, IV, DO TST) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93.** Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-424.986/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 424985/1998.8

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Teresa Destro  
**Recorrido** : Júlio César Medeiros Carvalho  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Recorrido** : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Naccache

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. INESPECIFICIDADE.** Revista não conhecida, pois ora a Recorrente não logra êxito em demonstrar a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional; ora fundamenta o recurso em divergência inespecífica, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST; ora o julgado acostado não atende ao Enunciado 337 do TST no sentido de esclarecer a fonte de publicação; ora não consegue demonstrar violação a dispositivo legal/constitucional; ora não demonstra contrariedade a enunciado do TST.

**Processo : RR-426.953/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**Recorrido** : Elaine Cristina dos Santos Araújo  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Scalassara

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo de emprego da estagiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória investida os ônus da sucumbência.

**EMENTA** : **RELAÇÃO DE EMPREGO - DESCARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO - ART. 37, II, DA CF/88.** O Reclamado, sociedade de economia mista, é entidade da administração indireta e, portanto, sujeito à norma do art. 37 da Carta Magna, e o inciso II exige expressamente a aprovação em concurso público para investidura em cargo público.

A via tortuosa do estágio e da fraude visando à constituição de relação jurídico-trabalhista, nos quadros do Banco do Brasil, deve ser repudiada, pois ausente pressuposto indispensável - concurso público, não se podendo abrir precedentes para burlar a Constituição Federal.

Restaria violado, ainda, o princípio constitucional instituído no caput do art. 5º, pois, para alguns, haveria o encargo de submeter-se à prova para aprovação em concurso público e para outros, apenas a obtenção do estágio.

**Data venia.** persegue ainda o v. acórdão recorrido o desrespeito à legislação. A Reclamante foi contratada como estagiária, disciplinada pela Lei 6494/77, que, em seu art. 4º, é categórica ao afirmar que o estágio não cria vínculo de qualquer natureza.

Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-435.460/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
**Recorrido** : Ana Rita Leitão Teixeira Pinho e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST.** Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

**Processo : RR-438.914/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 438913/1998.1

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Iris Maria Campos  
**Recorrido** : Sebastião Almeida Figueiredo e Outro  
**Advogado** : Dr. Mauro Lúcio dos Santos

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO.** As vantagens constituídas por ato de liberalidade do empregador não é exigência legal e, por conseguinte, não gera efeitos legais desde que não habituais. No caso dos autos, entretanto, os reclamantes recebiam auxílio-alimentação por mais de vinte anos, fato este não impugnado pela reclamada. Nesse passo, notória é a habitualidade no fornecimento da verba, compondo o patrimônio jurídico do trabalhador (art. 5º, XXXVI, da Lei Maior). A supressão da verba em foco, portanto, enseja contrariedade aos Enunciados 51 e 288 do TST, bem como ofensa ao art. 7º, VI, da Carta Magna. Revista conhecida e não provida.

**Processo : RR-441.238/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 428937/1998.8

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE  
**Advogada** : Dra. Iúna Soares Bulcão  
**Recorrido** : Terezinha de Jesus Matos Luz e Silva  
**Advogado** : Dr. C. A. Gomes de Mello

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do apelo quanto à verba honorária por contrariedade ao Verbetes nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aludida verba da condenação.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST)

Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-454.980/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 454979/1998.0

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Convaço Construtora Vale do Aço Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro José Gomes da Silva  
**Recorrido** : Dionizio da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta que julgara improcedente o pedido.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** O art. 7º, XXIII, da Carta Política de 1988 ao empregar a expressão "remuneração" apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria para a lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado.

A orientação jurisprudencial da SBDI-1 tem se posicionado no mesmo sentido e entendido que, mesmo na vigência de CF/88, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença da Junta que julgara improcedente o pedido.

**Processo : RR-455.060/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 455059/1998.8

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alzir Pereira Sabbag  
**Recorrido** : Vera Lúcia Maria de Souza e Lima  
**Advogado** : Dr. Marcos Roberto Meneghin

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas à Obreira, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA** : **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei 8541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-455.064/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 455063/1998.0

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Advogada** : Dra. Daniele Esmanhotto  
**Recorrido** : Lucila Antonieta Alves Benacchio  
**Advogado** : Dr. Ivo Harry Celli Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas devidos à Reclamante, nos termos do Provimento 3/84 da CGJT.

**EMENTA** : **"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91."** (O.J. nº 32 da SDI)

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** (O.J. nº 141 da SDI)

Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-515.962/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto F. P. Fernandez e Outro  
**Recorrido** : Álvaro Ramos Costa Júnior e Outro  
**Advogado** : Dr. Hélio Palmeira

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade argüida em face de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 349, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do

Trabalho de origem, tendo em vista a apreciação da questão atinente à existência do Plano de Carreira, ante o disposto no art. 461 da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão persistente, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : AG-RR-522.703/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Empresa Gráfica da Bahia - EGBA  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa  
**Agravado** : Julião Alberto Pereira Vidal  
**Advogado** : Dr. José Martins Catharino

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Conforme a Lei 5010/66 e o art. 148, III, do Regimento Interno, além dos fixados em lei, serão feriados no Tribunal os dias de segunda e terça-feira do carnaval, não incluindo a quarta-feira de cinzas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : RR-523.789/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
**Advogada** : Dra. Miriam Cipriani Gomes  
**Recorrente** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogada** : Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz  
**Recorrido** : Divaira da Silva  
**Advogado** : Dr. Clóvis Augusto Veiga da Costa

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso da Massa Falida de Orbram por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante por força de decisão judicial. Quanto ao recurso da COPEL, conhecê-lo apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Licitude da Contratação", por violação ao art. 71 da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a responsabilidade subsidiária da empresa, julgar improcedente a ação em relação à mesma.

**EMENTA** : I - REVISTA DA MASSA FALIDA DE ORBRAM DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Autorizam-se, nos termos da legislação vigente e do provimento CGJT nº 1/96, os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante por força de decisão judicial.

Revista conhecida e provida.

II - REVISTA DA COPEL

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LICITUDE DA CONTRATAÇÃO - Lícita a contratação; o art. 71 da Lei nº 8666/93 impede que se responsabilize a Reclamada COPEL, integrante da Administração Pública Indireta, por débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços contratada.

Revista conhecida em parte e provida.

**Processo** : AG-RR-531.979/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Agravado** : Jorge Gebaili

**Advogado** : Dr. Seridônio Correia Montenegro Filho

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Agravo a que se nega provimento, eis que a parte não ultrapassou os fundamentos do despacho agravado.

**Processo** : RR-535.106/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ

**Advogado** : Dr. José de Anchieta Nobre de Almeida

**Recorrido** : Albino Francisco de Oliveira e-Outros

**Advogado** : Dr. Valdemy Domingos dos Santos

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Não se vislumbra qualquer omissão no acórdão regional, eis que, ao negar provimento ao recurso ordinário da demandada, restou mantida a sentença de primeiro grau, da qual consta que, uma vez reconhecidas as condições de periculosidade, ensejando o direito ao respectivo adicional, deverão os reclamantes, que já percebem o adicional de insalubridade, optarem por um dos dois adicionais.

**Processo** : RR-536.330/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Geraldo Baraldi Júnior

**Recorrido** : Augusto José dos Santos Neto

**Advogado** : Dr. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da Revista integralmente.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

## Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

RESOLUÇÃO nº 44/99

Dispõe sobre a atividade de arbitragem no âmbito do Ministério Público do Trabalho

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no art. 98, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando a necessidade de regulamentar a atividade de arbitragem prevista no art. 83, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º As atividades de arbitragem no âmbito do Ministério Público do Trabalho serão exercidas por Membros do Ministério Público do Trabalho, conforme previsão do art. 83, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93, escolhidos pelas partes.

Art. 2º Poderão ser objeto de arbitragem os dissídios de competência da Justiça do Trabalho.

Art. 3º A arbitragem poderá ser iniciada pela vontade conjunta de todos os conflitantes ou por um deles, mediante a convenção de arbitragem.

§ 1º Havendo iniciativa conjunta de todos os conflitantes, o pedido de arbitragem será atuado e distribuído ao Membro escolhido que tomará as providências necessárias.

§ 2º No caso de iniciativa de apenas parte dos envolvidos no conflito, deverá o Membro escolhido dar conhecimento aos conflitantes que ainda não se manifestaram para que informem se aceitam a atuação do Ministério Público do Trabalho e a sua indicação.

§ 3º Não havendo a aceitação de todos os conflitantes será arquivado o processo de arbitragem.

Art. 4º A arbitragem se regerá pelas regras previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Concluída a arbitragem, segundo os parâmetros legais em vigor, o processo será encerrado com relatório final circunstanciado.

Parágrafo único O processo de arbitragem será arquivado na Procuradoria de origem, independentemente de homologação, devendo ser encaminhada cópia do relatório final à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de três dias.

Art. 6º O descumprimento dos prazos previstos nessa Resolução implica em responsabilização de quem lhe der causa, na forma do Título III, Capítulo III da Lei Complementar nº 75/93, não gerando, no entanto, qualquer nulidade dos resultados obtidos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Brito Lopes

Vice-Presidente do CSMPT

Jeferson Luiz Pereira Coelho, José Alves Pereira Filho, Lucia Barroso de Brito Freire, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Jorge Eduardo de Sousa Maia, Otávio Brito Lopes, Ronaldo Tolentino da Silva, Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva, Maria Aparecida Gugel e José Carlos Ferreira do Monte.

### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Resolução nº 45/99, publicada no Diário da Justiça, Seção I, de 09/06/1999, pág. 88, onde se lê "30 dias", leia-se "45 dias".

Resenha da Ata da 58ª Sessão Extraordinária do CSMPT

Realizada no dia 08 de maio de 1999

Início: 14:40 horas

Presidência: Conselheiro Otávio Brito Lopes. Presentes os Conselheiros Lucia Barroso de Brito Freire, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Ronaldo Tolentino da Silva, Maria Aparecida Gugel (Secretária "ad hoc") e o Senhor Conselheiro suplente, Luiz da Silva Flores. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Presidente), José Alves Pereira Filho, Jorge Eduardo de Sousa Maia, Maria Guiomar Sanches de Mendonça Paiva e José Carlos Ferreira do Monte. Presente, também, a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, Guiomar Rechia Gomes.

Deliberações:

1 - O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar o Orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício do ano 2000. O Senhor Conselheiro suplente, Luiz da Silva Flores, absteve-se de votar.

2 - Nº do processo: 08130/001806/99 Origem: PGT.  
 Assunto: Lista Triplíce para eleição do Procurador-Geral do Trabalho

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a designação da Comissão Eleitoral e Apuradora de elaboração de lista triplíce para a escolha do Procurador-Geral do Trabalho (Portaria nº 119, de 28/05/99, publicada no DOU, Seção II, de 01/06/99), constituída pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Guiomar Rechia Gomes, Presidente, Heloisa Maria Moraes Rego Pires e João Batista Brito Pereira, Membros e Lucinéa Alves Ocampos, Suplente.

Encerramento: 16:10 h.

Otávio Brito Lopes  
 Vice-Presidente do CSMPT

Maria Aparecida Gugel  
 Secretária "ad hoc" do CSMPT

### RETIFICAÇÃO

Retificar o item 5 - nº. do Processo 08130/004864/99, da Resenha da 48ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, publicada em 09 de junho de 1999, Seção I, do Diário de Justiça, onde se lê 08130/004864/99, leia-se: 08130/000864/99.

## Procuradoria Regional do Trabalho- 7ª Região

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 97 - Designar o Doutor CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES, Procurador do Trabalho, para acompanhar a audiência do Dissídio Coletivo TRT nº 00001/99, em que são partes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Fortaleza e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENESEG e Outros, que se realizará no dia 17 de junho de 1999, às 14:00 horas, na Sala de Dissídios Coletivos do TRT 7ª Região.

Nº 98 - Designar a Doutora FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE, Procuradora do Trabalho, para funcionar na sessão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que se realizará no dia 30 de junho de 1999, às 14:00 horas.

Revogam-se as disposições em contrário.  
 JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA  
 Procurador-Chefe em exercício